



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003648-20.2022.8.24.0055/SC**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR NORIVAL ACÁCIO ENGEL

**APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (AUTOR)

**APELADO:** BARBARA ROSELI SCHROEDER (RÉU)

**ADVOGADO(A):** LUCIA ANTUNES (OAB SC056086)

**APELADO:** ERICO NAGORSKI (RÉU)

**ADVOGADO(A):** MARNES ALEXANDRE FLORIANI (OAB SC014111)

**ADVOGADO(A):** VIVIANE TEIFKE FLORIANI (OAB SC012683)

**APELADO:** OLIVIO DO PRADO (RÉU)

**APELADO:** ARTEMIO CORREA (RÉU)

**ADVOGADO(A):** ANTONIO CARLOS BRASIL DE OLIVEIRA FILHO (OAB SC018214)

**APELADO:** SEBASTIAO CARLOS DOS SANTOS (RÉU)

**ADVOGADO(A):** MAURICIO GRABOSKI (OAB SC043417)

**APELADO:** ADRIANO NUNES DE LIMA (RÉU)

**ADVOGADO(A):** MARNES ALEXANDRE FLORIANI (OAB SC014111)

**APELADO:** ELAINE CRISTINA TELMA (RÉU)

**ADVOGADO(A):** MUNYR AHMAD HAMMOUD (OAB PR097733)

**APELADO:** JOAQUIM DENILSON DA CRUZ (RÉU)

**ADVOGADO(A):** MISAEL PEREIRA (OAB SC066437)

**ADVOGADO(A):** CONRADO TREML JUNIOR (OAB SC053905)

**APELADO:** JOSE LEVANDOSKI JUNIOR (RÉU)

**ADVOGADO(A):** LUCAS SCHIRMER DE SOUZA (OAB SC062884)

**APELADO:** NELSON BOGO (RÉU)

**ADVOGADO(A):** ANTONIO CARLOS BRASIL DE OLIVEIRA FILHO (OAB SC018214)

**APELADO:** SIRLENE APARECIDA KANOPK (RÉU)

**ADVOGADO(A):** NATALI GROSSKOPF GROSSL (OAB SC043340)

**APELADO:** ARLINDO ANDRE DA CRUZ (RÉU)

**ADVOGADO(A):** BIANCA LAISSA DE LIMA DOLLA (OAB SC071852)

**ADVOGADO(A):** DAIANA PENKAL KUPICKI (OAB SC056794)

**APELADO:** IRINEU DENCK (RÉU)

**ADVOGADO(A):** ALDO COSTA JÚNIOR (OAB SC003596)

**APELADO:** OSMAR PAULO ANTON (RÉU)

**ADVOGADO(A):** CARLA CRISTINA MARTINS (OAB SC025603)

**ADVOGADO(A):** REINALDO SANTOS DE ALMEIDA JÚNIOR (OAB RJ173089)

**APELADO:** RICARDO AUGUSTO PINHEIRO (RÉU)

**ADVOGADO(A):** LUCIA ANTUNES (OAB SC056086)

**ADVOGADO(A):** EDEMILSON STADLER DOMINGUES DA SILVA (OAB PR062230)

**ADVOGADO(A):** WILLIAN CARNEIRO BIANECK (OAB PR055013)

**RELATÓRIO**

Na Comarca de Rio Negrinho, o Ministério Público ofereceu Denúncia em face de Sebastião Carlos dos Santos, Carlos Eduardo Scheopping Santos, Guilherme Scheopping Santos, Ricardo Augusto Pinheiro, Ademilson Paulino Soares, Osmar Paulo Anton, Arlindo André da Cruz, Artêmio Corrêa, Adriano Nunes de Lima, Elaine Cristina Telma, Bárbara Roseli Schroeder, José Levandoski Júnior, Érico Nagorski, Sirlene Aparecida Kanopk Pruess, Irineu Denck, Nelson Bogo e Joaquim Denilson da Cruz, dando-os como incurso nas sanções do no art. 312, *caput* e §1º, do Código Penal, incidente a causa de aumento de pena prevista no art. 327, §2º, do Código Penal em relação aos denunciados Osmar Paulo Anton, Arlindo André da Cruz, Artêmio Corrêa, Érico Nagorski e José Levandoski Júnior, em razão dos seguintes fatos (Evento 1, DENUNCIA1 dos autos de origem):

[...] **DO ESQUEMA CRIMINOSO – NOÇÕES INTRODUTÓRIAS**

Os fatos objeto da presente denúncia começaram a ser investigados no ano de 2015, no Inquérito Policial n. 64/2015, instaurado pela DEIC - Diretoria Estadual de Investigações Criminais, a qual deflagrou a chamada "Operação Iceberg", em face de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Tijucas/SC.

Na sequência, identificando-se que crimes idênticos eram cometidos em diversas comarcas do Estado de Santa Catarina, houve a remessa de cópias dos autos às Delegacias locais, para o seguimento das investigações.

A DEIC apurou, em síntese, que as pessoas jurídicas Instituto Ideia (CNPJ n. 08.845.366/0001-73), PHD Consultoria Assessoria na Administração Pública LTDA (CNPJ n. 07.752.853/0001-29) e V&V Vereadores e Vereadoras do Brasil LTDA (CNPJ n. 10.701.718/0001-69), cujos responsáveis eram **Sebastião Carlos dos Santos, Guilherme Scheopping Santos e Carlos Eduardo Scheopping Santos**, em conluio com seus funcionários **Ademilson Paulino Soares e Ricardo Augusto Pinheiro**, bem como em conluio com vereadores e servidores de Câmaras Municipais de várias cidades, forjavam a realização de "cursos de aperfeiçoamento/capacitação", para que os vereadores e servidores se beneficiassem ilicitamente com o pagamento de diárias, ao passo que as pessoas jurídicas e físicas que supostamente ministrariam os falsos "cursos" eram remuneradas para tanto com recursos dos cofres públicos.

Ocorre que os supostos "cursos de aperfeiçoamento/capacitação" sequer eram ministrados, ou eram ministrados com carga horária manifestamente inferior à declarada, e ainda por pessoas sem qualquer qualificação, em breves "encenações" que não tinham o menor conteúdo pedagógico – tudo a compor fraude flagrante, cujo único objetivo era enriquecer, ilicitamente, vereadores, servidores e empresários, às custas do erário.

Em algumas situações, as listas de presença dos "cursos" sequer eram assinadas pelos agentes públicos. De todo modo, os certificados eram sempre expedidos, independente de assinatura na lista de presença ou mesmo de comparecimento ao local do "curso", eis que o real propósito dos agentes era apenas apresentar os certificados falsos como forma de prestação de contas, garantindo o recebimento das diárias indevidas.

Farto material probatório foi colhido tanto no inquérito policial original quanto no inquérito em trâmite nesta Comarca, incluindo a realização de interceptações telefônicas, apreensão de documentos, oitivas de inúmeras testemunhas e as confissões dos réus que compõe o núcleo empresarial do esquema criminoso. Veja-se:

Ouvido pelo Delegado Walter André Miadaira Watanabe, da DEIC, em 15/12/2015, o denunciado **Sebastião Carlos dos Santos**, administrador das empresas acima citadas, confessou os fatos, pormenorizando como eram cometidas as fraudes (fls. 08/11 da parte 45 do IP 64/2015 de Tijucas - CD arquivado no cartório conforme certidão de evento 52):

"[...] informou que em relação a existência dos cursos, estes, na maioria, não existiam; QUE o interrogado informa também que algumas vezes não existia palestrante para aplicar o curso; QUE o interrogado informa que algumas vezes os participantes conversavam entre si, sobre assuntos alheios ao tema do curso e, após tomar café, deixavam o local; QUE perguntado se os participantes inscritos se deslocavam para Curitiba com o intuito de aprendizado, o interrogado respondeu que não; QUE questionado se tinha conhecimento de que os participantes que residiam fora de Curitiba recebiam diárias, o interrogado respondeu que sim; QUE perguntado se a intenção dos participantes era de receber diária, o interrogado respondeu que acredita que sim, uma vez que recebiam diárias e não tinham interesse no aprendizado; QUE indagado sobre a expedição dos certificados de conclusão de curso, o interrogado informou que confeccionava de todos os inscritos de acordo com a lista encaminhada pela Câmara de Vereadores; QUE questionado se algum certificado deixava de ser entregue, o interrogado respondeu que não; QUE todos os certificados eram entregues, independente do inscrito estar presente; QUE o interrogado acredita que alguns participantes recebiam os certificados de outros que não compareciam no curso; QUE perguntado se ADEMILSON PAULINO SOARES, vulgo NEQUINHA, tinha conhecimento de que os participantes compareciam justamente para receber diária, o interrogado respondeu que sim; [...] QUE o interrogado informa que nas expedições dos certificados eram feitas de acordo com a solicitação do cliente; [...] QUE por fim o interrogado informa que a Câmara de Tijucas entrava em contato com o interrogado, por meio de e-mail, e solicitava que apresentasse folder com o curso indicado pela própria Câmara; QUE o interrogado informa que criava o curso de acordo com o tema apresentado pela Câmara, confeccionava o folder e, em seguida, encaminhava via e-mail; [...] QUE o interrogado informa que se determinado cliente não tivesse interesse no aprendizado, não contratava palestrante, pois sabia que eles só tinham interesse no recebimento das diárias." - grifei

De igual modo, o denunciado **Carlos Eduardo Scheopping Santos**, filho de Sebastião e designer gráfico das empresas, declarou (fls. 25/27 da parte 44 do IP 64/2015 de Tijucas - CD arquivado no cartório conforme certidão de evento 52):

"[...] QUE perguntado sobre a confecção dos certificados, o interrogado informa que ele próprio é quem imprime os documentos; QUE perguntado se verifica a lista de presença para imprimir os certificados, o interrogado respondeu que não; QUE perguntado sobre a lista de presença, o interrogado informou que imprime as listas e as entrega para ADEMILSON, vulgo NEQUINHA; QUE perguntado se um participante que não comparece no curso, tem seu certificado expedido, o interrogado respondeu que sim, pois não tem conhecimento se o participante compareceu no curso [...] QUE perguntado se seu pai já lhe solicitou que criasse um folder de curso com tema criado por ele na hora, o interrogado respondeu que sim [...]" - grifei

O denunciado **Ademilson Paulino Soares**, colaborador das três empresas mencionadas, também confessou a farsa dos cursos (fls.18/21 da parte 44 do IP 64/2015 de Tijuca - CD arquivado no cartório conforme certidão de evento 52):

"[...] QUE perguntado se os cursos eram ministrados, o interrogado respondeu que na maioria das vezes não era ministrado; QUE perguntado se os participantes compareciam no curso, o interrogado respondeu que sim; QUE o interrogado informa que os participantes compareciam no curso por volta das 09:00 horas, assinavam a lista de presença e logo em seguida deixavam o local (sem assistir ao curso), adotando o mesmo procedimento nos dias subsequentes; QUE perguntado se já ocorreu alguma hipótese que a lista de presença de sábado foi deixada para assinatura dos participantes na sexta-feira (dia anterior), o interrogado respondeu que sim; [...] QUE perguntado se tem conhecimento de que certificados foram expedidos a pedido de participantes que não realizaram cursos, o interrogado respondeu que sim; QUE perguntado se já ministrou algum curso, o interrogado respondeu que não, uma vez que não tem conhecimento técnico para tanto [...]" - grifei

O denunciado **Ricardo Augusto Pinheiro**, suposto "palestrante" das três empresas mencionadas, ao ser inquirido, admitiu (fls. 57/61 da parte 44 do IP 64/2015 de Tijuca - CD arquivado no cartório conforme certidão de evento 52):

"[...] QUE perguntado se os certificados eram entregues nas sextas quando o curso se encerrava no sábado, o interrogado respondeu que em algumas vezes isso ocorreu; QUE perguntado se assinava os certificados de conclusão, o interrogado respondeu que sim; QUE perguntado há quanto tempo assina os certificados, o interrogado respondeu que faz aproximadamente sete anos; [...] QUE perguntado se há controle da presença dos participantes para expedição dos certificados, o interrogado respondeu que não; QUE perguntado qual a razão da existência da lista de presença, o interrogado não soube responder [...]" - grifei

Após receber os elementos de convicção amealhados pela DEIC, a DIC de São Bento do Sul deu seguimento às investigações no âmbito do Município de Rio Negrinho, apurando que o prejuízo aos cofres públicos desta cidade totaliza – ainda sem considerar as atualizações devidas – cerca de **RS 615.098,03**

**(seiscentos e quinze mil, noventa e oito reais e três centavos)**, compreendendo as diárias indevidamente pagas aos servidores e vereadores (R\$ 479.478,03), mais as inscrições pagas às empresas participantes das fraudes (R\$135.620,00), conforme doc 22/33 do evento 3 do inquérito policial.

No Município de Rio Negrinho, assim como ocorria nos demais, era imprescindível ao sucesso das fraudes que houvesse conluio do núcleo empresarial da associação criminosa com o Presidente da Câmara de Vereadores, eis que este, exercendo função de direção da Casa Legislativa e na condição de ordenador de despesas, era quem autorizava os pagamentos das diárias, em favor dos vereadores e servidores, bem como autorizava os pagamentos dos valores das inscrições, em favor das empresas que simulavam a realização dos cursos fictícios.

Nesta Comarca, ao menos no período compreendido entre janeiro de 2010 e dezembro de 2016, sucessivos ocupantes da função de Presidente da Câmara aderiram ao esquema criminoso, quais sejam, os denunciados **Arlindo André da Cruz** (Presidente da Câmara de Vereadores de Rio Negrinho no período de 29/07/2009 a 19/08/2009 e 01/01/2012 a 31/12/2012 - doc 20 do evento 3), **Artemio Correa** (Presidente da Câmara de Vereadores de Rio Negrinho no período de 01/01/2010 a 31/12/2010 e 01/01/2016 a 31/12/2016 – doc 20 do evento 3) e **Osmar Paulo Anton** (Presidente da Câmara de Vereadores de Rio Negrinho no período de 01/01/2011 a 31/12/2011 - doc 20 do evento 3).

Dolosamente e cientes da ilicitude de suas condutas, os três Presidentes acima nominados, agindo em unidade de desígnios com os outros denunciados, e valendo-se, ademais, das funções públicas que exerciam, subtraíram, desviaram e apropriaram-se indevidamente de recursos públicos do Município, bem como concorreram para que outros agentes fizessem o mesmo.

**Arlindo André da Cruz, Artemio Correa e Osmar Paulo Anton** atuavam em prol do grupo criminoso captando agentes públicos para inscreverem-se nos falsos "cursos", na medida em que autorizavam e até convidavam vereadores e servidores para que deles participassem (depoimentos 36, 44, 47, 50, 53, 56, 58 e 61 do evento 3 do inquérito policial nº 0001536-08.2018.8.24.0055). Além disso, deferiam os pedidos de diárias e autorizavam os pagamentos dos cursos fictícios (documentos de eventos 3, 7/8, 22/49 e 86 do inquérito policial nº 0001536-08.2018.8.24.0055), assim causando prejuízo ao erário municipal e o enriquecimento ilícito das empresas e dos vereadores e servidores.

Não bastasse, os próprios denunciados **Arlindo, Artêmio e Osmar** se inscreveram em dezenas dos cursos fictícios (fatos já denunciados na ação penal nº 5001649-66.2021.8.24.0055), sempre no intuito de se favorecerem ilicitamente por meio do recebimento indevido de diárias, ao mesmo tempo em que desviavam dinheiro público em favor dos demais denunciados do núcleo empresarial, os quais recebiam os valores das taxas de inscrição.

O denunciado **Sebastião Carlos dos Santos** era o administrador das pessoas jurídicas Instituto Ideia (CNPJ n. 08.845.366/0001-73), PHD Consultoria Assessoria na Administração Pública LTDA (CNPJ n. 07.752.853/0001-29) e

V&V Vereadores e Vereadoras do Brasil LTDA (CNPJ n. 10.701.718/0001-69), as quais eram formalmente representadas por seus filhos Guilherme Scheopping Santos, Carlos Eduardo Scheopping Santos e Ricardo Scheopping Santos. As três empresas eram sediadas no mesmo endereço, e eram utilizadas para simular a existência dos "cursos", divulgá-los e cobrar da Câmara Municipal de Rio Negrinho pelas suas supostas realizações.

O denunciado **Ademilson Paulino Soares**, vulgo "Nequinha", prestava auxílio material a seus comparsas, desenvolvendo atividades burocráticas necessárias para conferir ares de legitimidade aos "cursos".

O denunciado **Ricardo Augusto Pinheiro** atuava em prol do grupo criminoso apresentando-se como suposto "palestrante" e responsável pelos "conteúdos" de alguns dos falsos cursos.

O denunciado **Carlos Eduardo Scheopping Santos** era o responsável pela confecção de folders de divulgação dos cursos fraudulentos, bem como dos layouts de seus respectivos certificados, sob orientação de seu genitor e comparsa, o denunciado Sebastião Carlos dos Santos (fls. 25/27 da parte 44 do IP 64/2015 de Tijucas - CD arquivado no cartório conforme certidão de evento 52). Carlos Eduardo também se encarregava da impressão dos documentos falsificados, os quais eram entregues aos servidores e vereadores, de modo que pudessem utilizá-los para subsidiar seus pedidos de diárias indevidos.

O denunciado **Guilherme Scheopping Santos** era encarregado de redigir o conteúdo programático que supostamente comporia os cursos fraudulentos, bem como, por vezes, encenava ser "palestrante". Outrossim, assinava os certificados ideologicamente falsos, essenciais para o êxito das fraudes (fls.15/17 da parte 44 do IP 64/2015 de Tijucas - CD arquivado no cartório conforme certidão de evento 52).

Ressalta-se que parte dos crimes cometidos pelos integrantes do núcleo empresarial e pelos Presidentes da Casa Legislativa de Rio Negrinho já foram denunciados nos autos da ação penal nº 5001649-66.2021.8.24.0055. Abaixo, serão descritos os crimes que envolveram, além destes, também outros servidores públicos e ex-servidores do município.

O *modus operandi* foi repetido à exaustão pelo grupo criminoso, materializando, dentre outros, os crimes a seguir narrados:

### **1º FATO**

Entre os anos de 2007 e 2016, na comarca de Rio Negrinho/SC, os denunciados **Elaine Cristina Telma, Artemio Correa, Osmar Paulo Anton, Sebastião Carlos dos Santos, Carlos Eduardo Scheopping Santos, Guilherme Scheopping Santos, Ricardo Augusto Pinheiro e Ademilson Paulino Soares**, todos dolosamente e cientes da ilicitude de suas condutas, agindo em comunhão de esforços e prevalecendo-se das funções públicas ocupadas pelos denunciados Elaine Cristina Telma (secretária legislativa da Câmara de Vereadores), Artemio

e Osmar (ocupantes do cargo de Presidente da Câmara), por diversas vezes, subtraíram, apropriaram-se e desviaram dinheiro dos cofres públicos do Município de Rio Negrinho/SC.

Os denunciados **Sebastião Carlos dos Santos, Carlos Eduardo Scheopping Santos e Guilherme Scheopping Santos**, responsáveis pelas pessoas jurídicas Instituto Ideia (CNPJ n. 08.845.366/0001-73), PHD Consultoria Assessoria na Administração Pública LTDA (CNPJ n. 07.752.853/0001-29) e V&V Vereadores e Vereadoras do Brasil LTDA (CNPJ n. 10.701.718/0001-69), junto com os denunciados **Ricardo Augusto Pinheiro e Ademilson Paulino Soares**, indevidamente subtraíram, apropriaram-se e desviaram os valores que lhes foram pagos pelo Município para que ministrassem os supostos cursos. Inclusive, através das empresas, forneceram certificados ideologicamente falsos à denunciada Elaine, para viabilizar o indevido recebimento de diárias por esta.

A denunciada **Elaine Cristina Telma** indevidamente se apropriou e desviou valores que lhes foram pagos a título de diárias, no montante total de R\$ 4.886,05 (quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinco centavos), para participar dos supostos cursos denominados:

1) Curso: "Técnicas de análise e interpretação do orçamento" e "controle interno da teoria à prática" Data: 29/08 a 01/09/2007 em Curitiba/PR Vereador: Olívio do Prado Servidores: diretor Waldir Thieme e secretária Elaine Cristina Telma Valor total das inscrições: 1.050,00. Valor das Diárias: vereador: Olívio R\$ 683,04 e servidores: Waldir e Elaine R\$ 607,11.

2) Curso: "Técnica legislativa e o planejamento na produção de leis" Data: 01 a 04/09/2010 em Curitiba/PR Servidores: secretária Elaine Cristina Telma e diretor Waldir Thieme Valor total das inscrições: 880,00 Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada.

3) Curso: "Princípios constitucionais aplicados ao exercício do legislativo municipal" Data: 03 a 05/11/2011 em Curitiba/PR Vereadores: Osmar Paulo Anton e Joaquim Denilson da Cruz Servidores: Giulian Telma, secretária Elaine Cristina Telma e auxiliar de serviços gerais Barbara Roseli Schroeder Valor total das inscrições: R\$ 2.500,00 Valor das Diárias: R\$ 1.329,94 para cada.

4) Curso: "Técnicas de contratação - Licitação com eficiência para o poder público municipal" Data: 16 a 18/02/2016 em Curitiba/PR

Vereadores: Artemio Correa e Erikson Linus Wantowiski. Servidores: secretária Elaine Cristina Telma, Roger Marcondes Carvalho e Sara Jane Pereira Valor total das inscrições: R\$ 2.550,00 Valor das Diárias: R\$ 1.200,00 para cada.

Os valores referentes às inscrições da denunciada Elaine Cristina Telma para os "cursos" acima citados, pagos pela Câmara Municipal de Rio Negrinho aos denunciados **Sebastião Carlos dos Santos, Carlos Eduardo Scheopping Santos, Guilherme Scheopping Santos, Ricardo Augusto Pinheiro e Ademilson Paulino Soares** e às suas empresas, corresponderam ao total de **R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais).

Já os denunciados **Artemio Correa**, Presidente da Câmara de Vereadores de Rio Negrinho no período de 01/01/2010 a 31/12/2010 e 01/01/2016 a 31/12/2016 (doc 20 do evento 3) e **Osmar Paulo Anton**, Presidente da Câmara de Vereadores de Rio Negrinho na gestão de 01/01/2011 a 31/12/2011 (doc 20 do evento 3), exercendo função de direção da Casa Legislativa e na condição de ordenadores de despesas, mesmo cientes das fraudes, autorizaram os pagamentos das diárias indevidas em favor da denunciada **Elaine Cristina Telma**, bem como autorizaram os pagamentos dos valores das inscrições em favor das empresas que simulavam a realização dos cursos fictícios.

Ocorre que os "cursos", conforme já explicitado no tópico introdutório desta denúncia, não passavam de uma fraude/farsa, acerca da qual todos os denunciados previamente tinham ciência, e cujo objetivo era unicamente garantir que lucrassem ilicitamente às custas do erário.

## **2º FATO**

Entre os anos de 2009 e 2012, na comarca de Rio Negrinho/SC, os denunciados **Sirlene Aparecida Kanopk Pruess, Arlindo André da Cruz, Sebastião Carlos dos Santos, Carlos Eduardo Scheopping Santos, Guilherme Scheopping Santos, Ricardo Augusto Pinheiro e Ademilson Paulino Soares**, todos dolosamente e cientes da ilicitude de suas condutas, agindo em comunhão de esforços e prevalecendo-se das funções públicas de Sirlene (vereadora) e de Arlindo (Presidente da Câmara), por diversas vezes, subtraíram, apropriaram-se e desviaram dinheiro dos cofres públicos do Município de Rio Negrinho/SC.

A denunciada **Sirlene Aparecida Kanopk Pruess** indevidamente se apropriou e desviou valores que lhes foram pagos a título de diárias, no montante total de R\$ 9.585,33 (nove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos) para participar dos supostos cursos denominados:

- 1) Curso: "Treinamento teórico e pratico do processo legislativo" Data: 07 a 10/10/2009 em Curitiba/PR Vereadores: Arlindo André da Cruz, Artemio Correa, Irineu Denk, Nelson Bogo, Osmar Paulo Anton e Sirlene Aparecida Kanopk Valor total das inscrições: R\$ 2.100,00 Valor das Diárias: R\$ 1.680,00 para cada.
- 2) Curso: "Treinamento e reciclagem – auditoria de processo" Data: 07 a 10/08/2012 em Curitiba/PR Vereadores: Arlindo André da Cruz, Nelson Bogó e Sirlene Knopk Pruess Valor total das inscrições: R\$ 1.500,00 Valor das Diárias: R\$ 1.975,11 para cada.
- 3) Curso: "Treinamento e reciclagem bens públicos sob a vigilância dos vereadores na transição do mandato" Data: 17 a 20/10/2012 em Curitiba/PR Vereadores: Osmar Paulo Anton, Irineu Denk e Sirlene Kanopk Pruess Valor total das inscrições: R\$ 1.500,00 Valor das Diárias: R\$ 1.975,11 para cada.
- 4) Curso: "Treinamento e reciclagem auditoria pública aplicada em âmbito municipal no encerramento do exercício fiscal" Data: 07 a 10/11/2012 em Curitiba/PR Vereadores: Arlindo da Cruz, Artemio Correa, Irineu Denk, Nelson

Bogó, Osmar Anton e Sirlene Kanopk Pruess Valor total das inscrições: R\$ 3.000,00 Valor das Diárias: R\$ 660,00 para cada.

5) Curso: "Fórum do poder legislativo municipal com ênfase nas solenidades de posse e aplicação de penalidades nas licitações e contratos" Data: 28/11 a 01/12/2012 em Curitiba/PR Vereadores: Artemio Correa, Nelson Bogó, Irineu Denk e Sirlene Kanopk Pruess Valor total das inscrições: R\$ 2.000,00 Valor das Diárias: R\$ 660,00 para cada.

6) Curso: "Controle logístico da câmara municipal" Data: 11 a 14/07/2012 em Curitiba/PR Vereadores: Artemio Correa, Irineu Denk, Sirlene Aparecida Kanopk Pruess e Osmar Paulo Anton Valor total das inscrições: R\$ 2.000,00 Valor das Diárias: R\$ 1.975,11 para cada.

7) Curso: "Congresso municipal de final de mandato com ênfase em restos a pagar, despesas com pessoal e o controle interno sob a ótica da LRF" Data: 12 a 15/12/2012 em Curitiba/PR Vereadores: Artemio Correa, Irineu Denk, Nelson Bogó e Sirlene Aparecida Kanopk Pruess Valor total das inscrições: R\$ 2.000,00 Valor das Diárias: R\$ 660,00 para cada.

Já os denunciados **Sebastião Carlos dos Santos, Carlos Eduardo Scheopping Santos e Guilherme Scheopping Santos**, responsáveis pelas pessoas jurídicas Instituto Ideia (CNPJ n. 08.845.366/0001-73), PHD Consultoria Assessoria na Administração Pública LTDA (CNPJ n. 07.752.853/0001-29) e V&V Vereadores e Vereadoras do Brasil LTDA (CNPJ n. 10.701.718/0001-69), junto com os denunciados **Ricardo Augusto Pinheiro e Ademilson Paulino Soares**, indevidamente subtraíram, apropriaram-se e desviaram os valores que lhes foram pagos pelo Município para que ministrassem os cursos. Inclusive, através das empresas, forneceram certificados ideologicamente falsos à vereadora **Sirlene**, para viabilizar o indevido recebimento de diárias por esta.

Os valores referentes às inscrições da denunciada Sirlene para os "cursos" acima citados, pagos pela Câmara Municipal de Rio Negrinho aos denunciados **Sebastião Carlos dos Santos, Carlos Eduardo Scheopping Santos, Guilherme Scheopping Santos, Ricardo Augusto Pinheiro e Ademilson Paulino Soares** e às suas empresas, corresponderam ao total de R\$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais).

O denunciado **Arlindo André da Cruz**, Presidente da Câmara de Vereadores de Rio Negrinho na gestão de 29/07/2009 a 19/08/2009 e 01/01/2012 a 31/12/2012 (doc 20 do evento 3), exercendo função de direção da Casa Legislativa e na condição de ordenador de despesas, mesmo ciente das fraudes, autorizou os pagamentos das diárias indevidas em favor da denunciada **Sirlene**, bem como autorizou os pagamentos dos valores das inscrições em favor das empresas que simulavam a realização dos cursos fictícios.

Ocorre que os "cursos", conforme já explicitado no tópico introdutório desta denúncia, não passavam de uma fraude/farsa, acerca da qual todos os denunciados previamente tinham ciência, e cujo objetivo era unicamente garantir que lucrassem ilicitamente às custas do erário.

### **3º FATO**

Entre os anos de 2010 e 2012, na comarca de Rio Negrinho/SC, os denunciados **Joaquim Denilson da Cruz, Artemio Correa, Osmar Paulo Anton, Arlindo André da Cruz, Sebastião Carlos dos Santos, Carlos Eduardo Scheopping Santos, Guilherme Scheopping Santos, Ricardo Augusto Pinheiro e Ademilson Paulino Soares**, todos dolosamente e cientes da ilicitude de suas condutas, agindo em comunhão de esforços e prevalecendo-se das funções públicas ocupadas por Joaquim (vereador), Artemio, Osmar e Arlindo (Presidentes da Câmara), por diversas vezes, subtraíram, apropriaram-se e desviaram dinheiro dos cofres públicos do Município de Rio Negrinho/SC.

O denunciado **Joaquim Denilson da Cruz** indevidamente se apropriou e desviou valores que lhes foram pagos a título de diárias, no montante total de **R\$ 24.628,34** (vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos) para participar dos supostos cursos denominados:

1) Curso: "Programação financeira conforme estabelece a Lei 101/2000" Data: 13 a 16/10/2010 em Curitiba/PR Vereadores: Artemio Correa, Irineu Denk, Joaquim Denilson da Cruz e Osmar Paulo Anton Valor total das inscrições: R\$ 1.760,00 Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada.

2) Curso: "Seminário sobre inventário e controle patrimonial para encerramento do exercício legislativo" Data: 01 a 04/12/2010 em Curitiba/PR Vereadores: Artemio Correa, Irineu Denk, Joaquim Denilson da Cruz e Osmar Paulo Anton Valor total das inscrições: R\$ 1.760,00 Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada.

3) Curso: "Mediação de conflitos" Data: 09 a 13 de agosto de 2011 em Florianópolis/SC Vereadores: Osmar Paulo Anton e Joaquim Denilson da Cruz Valor total das inscrições: R\$ 880,00 Valor das Diárias: R\$ 2.571,22 para cada.

4) Curso: "Treinamento e reciclagem – Direito Constitucional aplicado ao exercício da função legislativa" Data: 19 a 22/10/2011 em Curitiba/PR Vereadores: Artemio Correa, Arlindo André da Cruz, Nelson Bogó, Celço Fernando Lovenberger, Irineu Denk, Joaquim Denilson da Cruz e Osmar Paulo Anton Valor total das inscrições: R\$ 3.080,00 Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada.

5) Curso: "Treinamento e reciclagem – Orçamento público dentro do processo legislativo" Data: 27 a 29/10/2011 em Curitiba/PR Vereadores: Joaquim Denilson da Cruz, Irineu Denk, Osmar Paulo Anton, Artemio Correa Servidor: Erico Nargoski Valor total das inscrições: R\$ 2.200,00 Valor das Diárias: R\$ 1.329,94 para cada.

6) Curso: "Avaliação global do desempenho operacional e financeira da câmara municipal em 2011" Data: 21 a 24/11/2011 em Curitiba/PR Vereadores: Celço Fernando Lovenberger, Arlindo André da Cruz, Nelson Bogó, Irineu Denk, Joaquim Denilson da Cruz Valor total das inscrições: R\$ 2.500,00 Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada.

7) Curso: "Gestão Administrativa, contábil e financeira do legislativo municipal" Data: 13 a 16/07/2011 em Curitiba/PR Vereadores: Artemio Correa, Osmar Paulo Anton, Joaquim Denilson da Cruz e Irineu Denk Valor total das inscrições: R\$ 1.760,00 Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada.

8) Curso: "Análise e interpretação da LOA para o exercício 2012" Data: 28/09/2011 a 01/10/2011 em Curitiba/PR Vereadores: Osmar Paulo Anton, Artemio Correa, Irineu Denk e Joaquim Denilson da Cruz Valor total das inscrições: R\$ 1.760,00 Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada

9) Curso: "Princípios de direito administrativo aplicado ao legislativo municipal" Data: 02 a 05/05/2012 em Curitiba/PR Vereadores: Arlindo André da Cruz, Joaquim Denilson da Cruz Servidor: José Levandoski Junior Valor total das inscrições: R\$ 1.500,00 Valor das Diárias: R\$ 1.975,11 para cada.

10) Curso: "Instrumentos de amparo ao exercício da função parlamentar" Data: 30/05 a 02/06/2012 em Curitiba/PR Vereadores: Nelson Bogó, Arlindo da Cruz, Artemio Correa e Joaquim da Cruz Valor total das inscrições: R\$ 2.000,00 Valor das Diárias: R\$ 1.975,11 para cada.

11) Curso: "Gestão de atendimento ao público aplicado a câmara municipal" Data: 25 a 28/01/2012 em Curitiba/PR Vereadores: Osmar Paulo Anton, Joaquim Denilson da Cruz, Nelson Bogó, Irineu Denk, Artemio Correa, Arlindo André da Cruz e Celso Fernando Lovenberger Valor total das inscrições: R\$ 3.500,00 Valor das Diárias: R\$ 1.975,11 para cada.

12) Curso: "Técnicas de avaliação e fiscalização da execução orçamentária" Data: 22 a 25/02/2012 em Curitiba/PR Vereadores: Osmar Paulo Anton, Joaquim Denilson da Cruz e Irineu Denk Valor total das inscrições: R\$ 1.500,00 Valor das Diárias: R\$ 1.881,06 para cada.

13) Curso: "Avaliação de estágio probatório e elaboração de atas" Data: 14 a 17/03/2012 em Curitiba/PR Vereadores: Irineu Denk, Osmar Paulo Anton e Joaquim Denilson da Cruz Valor total das inscrições: R\$ 1.500,00 Valor das Diárias: R\$ 1.975,11 para cada.

Já os denunciados **Sebastião Carlos dos Santos, Carlos Eduardo Scheopping Santos e Guilherme Scheopping Santos**, responsáveis pelas pessoas jurídicas Instituto Ideia (CNPJ n. 08.845.366/0001-73), PHD Consultoria Assessoria na Administração Pública LTDA (CNPJ n. 07.752.853/0001-29) e V&V Vereadores e Vereadoras do Brasil LTDA (CNPJ n. 10.701.718/0001-69), junto com os denunciados **Ricardo Augusto Pinheiro e Ademilson Paulino Soares** indevidamente subtraíram, apropriaram-se e desviaram os valores que lhes foram pagos pelo Município para que ministrassem os cursos. Inclusive, através das empresas forneceram certificados ideologicamente falsos ao denunciado Joaquim, para viabilizar o indevido recebimento de diárias por este.

Os valores referentes às inscrições do denunciado **Joaquim Denilson da Cruz** para os "cursos" acima citados, pagos pela Câmara Municipal de Rio Negrinho aos denunciados **Sebastião Carlos dos Santos, Carlos Eduardo Scheopping**

**Santos, Guilherme Scheopping Santos, Ricardo Augusto Pinheiro e Ademilson Paulino Soares** e às suas empresas, corresponderam ao total de R\$ 6.080,00 (seis mil e oitenta reais).

O denunciado **Artemio Correa**, Presidente da Câmara de Vereadores de Rio Negrinho no período de 01/01/2010 a 31/12/2010, o denunciado **Osmar Paulo Anton**, Presidente da Câmara de Vereadores de Rio Negrinho na gestão 01/01/2011 a 31/12/2011 e o denunciado **Arlindo André da Cruz**, Presidente da Câmara de Vereadores de Rio Negrinho no período de 29/07/2009 a 19/08/2009 e 01/01/2012 a 31/12/2012 (doc 20 do evento 3), exercendo função de direção da Casa Legislativa e na condição de ordenadores de despesas, mesmo cientes das fraudes, autorizaram os pagamentos das diárias indevidas em favor do denunciado **Joaquim Denilson da Cruz**, bem como autorizaram os pagamentos dos valores das inscrições em favor das empresas que simulavam a realização dos cursos fictícios.

Ocorre que os "cursos", conforme já explicitado no tópico introdutório desta denúncia, não passavam de uma fraude/farsa, acerca da qual todos os denunciados previamente tinham ciência, e cujo objetivo era unicamente garantir que lucrassem ilicitamente às custas do erário.

#### **4º FATO**

Entre os anos de 2010 e 2012, na comarca de Rio Negrinho/SC, os denunciados **Artemio Correa, Osmar Paulo Anton, Arlindo André da Cruz, Sebastião Carlos dos Santos, Carlos Eduardo Scheopping Santos, Guilherme Scheopping Santos, Ricardo Augusto Pinheiro e Ademilson Paulino Soares**, todos dolosamente e cientes da ilicitude de suas condutas, agindo em comunhão de esforços e prevalecendo-se das funções públicas ocupadas por Celço Fernando Lovenberger (vereador à época – extinção de punibilidade pelo óbito), por Artemio, Osmar e Arlindo (Presidentes da Câmara), por diversas vezes, subtraíram, apropriaram-se e desviaram dinheiro dos cofres públicos do Município de Rio Negrinho/SC.

Celço Fernando Lovenberger (extinção de punibilidade pelo óbito) indevidamente se apropriou e desviou valores que lhes foram pagos a título de diárias, no montante total de **R\$ 30.831,23 (trinta mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e três centavos)** para participar dos supostos cursos denominados:

1) Curso: "Seminário sobre a lei de responsabilidade fiscal e o sistema de planejamento orçamentário" Data: 29/09/2010 a 02/10/2010 em Curitiba/PR  
Vereadores: Arlindo André da Cruz, Celço Fernando Lovenberger e Nelson Bogo Servidor: José Levandoski Júnior Valor total das inscrições: R\$ 1.760,00  
Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada.

2) Curso: "Treinamento sobre execução orçamentária e o cumprimento de metas sob a fiscalização do vereador" Data: 20 a 23/10/2010 em Curitiba/PR  
Vereadores: Arlindo André da Cruz, Celço Lovenberger e Nelson Bogo Valor total das inscrições: R\$ 1.320,00 Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada.

- 3) Curso: "Treinamento e reciclagem sobre licitação com enfoque na modalidade registro de preços" Data: 24 a 27/10/2010 em Curitiba/PR – no folder, diárias e certificados consta dias 24/11 a 27/11/2010 Vereadores: Arlindo André da Cruz, Celço Fernando Lovenberger e Nelson Bogó Servidor: Fabio Roberto Quadke Valor total das inscrições: R\$ 1.760,00 Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada.
- 4) Curso: "Treinamento e reciclagem em julgamento das contas do prefeito pela câmara municipal" Data: 25 a 28/08/2010 em Curitiba/PR Vereadores: Arlindo André da Cruz, Celço Lovenberger e Nelson Bogo Valor total das inscrições: R\$ 1.320,00 Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada.
- 5) Curso: "Lei de responsabilidade fiscal aplicada ao exercício da função" Data: 23 a 26/02/2011 em Curitiba/PR Vereadores: Arlindo André da Cruz, Celço Fernando Lovenberger e Nelson Bogo Valor total das inscrições: R\$ 1.170,00 Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada.
- 6) Curso: "Gestão Financeira e Patrimonial da Câmara Municipal" Data: 29/06 a 02/07/2011 em Curitiba/PR Vereadores: Nelson Bogó, Celço Fernando Lovenberger e Arlindo André da Cruz Servidores: Barbara Schroeder e Renato Petrich Valor total das inscrições: R\$ 2.200,00 Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada.
- 7) Curso: "Treinamento e reciclagem – Direito Constitucional aplicado ao exercício da função legislativa" Data: 19 a 22/10/2011 em Curitiba/PR Vereadores: Artemio Correa, Arlindo André da Cruz, Nelson Bogó, Celço Fernando Lovenberger, Irineu Denk, Joaquim Denlson da Cruz e Osmar Paulo Anton Valor total das inscrições: R\$ 3.080,00 Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada.
- 8) Curso: "Treinamento e reciclagem Gestão de projetos para o exercício operacional do vereador" Data: 06 a 09/04/2011 em Curitiba/PR Vereadores: Nelson Bogó, Osmar Paulo Anton, Irineu Denk, Artemio Correa, Arlindo da Cruz e Celço Lovenberger Valor total das inscrições: R\$ 2.640,00 Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada.
- 9) Curso: "Aspectos relevantes da forma de administrar financeiramente o poder legislativo" Data: 08 a 11/06/2011 em Curitiba/PR Vereadores: Nelson Bogó, Celço Lovenberger e Arlindo da Cruz Valor total das inscrições: R\$ 1.320,00 Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada.
- 10) Curso: "Princípios do direito administrativo aplicado ao legislativo municipal" Data: 14 a 17/09/2011 em Curitiba/PR Vereadores: Celço Lovenberger, Artemio Correa, Nelson Bogó, Irineu Denk e Arlindo da Cruz Valor total das inscrições: R\$ 2.200,00 Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada.
- 11) Curso: "Gestão de pessoas da câmara municipal" Data: 07 a 10/11/2011 em Curitiba/PR Vereadores: Nelson Bogó, Celço Fernando Lovenberger, Arlindo André da Cruz e Artemio Correa Valor total das inscrições: R\$ 2.000,00 Valor

das Diárias: R\$ 1.773,26 para cada.

12) Curso: "Avaliação global do desempenho operacional e financeira da câmara municipal em 2011" Data: 21 a 24/11/2011 em Curitiba/PR Vereadores: Celço Fernando Lovenberger, Arlindo André da Cruz, Nelson Bogó, Irineu Denk, Joaquim Denilson da Cruz Valor total das inscrições: R\$ 2.500,00 Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada.

13) Curso: "Técnica de avaliação de desempenho da assessoria parlamentar" Data: 05 a 10/12/2011 em Curitiba/PR Vereadores: Celço Fernando Lovenberger, Nelson Bogó, Irineu Denk, Arlindo André da Cruz, Osmar Paulo Anton e Artemio Correa Valor total das inscrições: R\$ 3.000,00 Valor das Diárias: R\$ 3.103,20 para cada.

14) Curso: "Direito constitucional com ênfase ao poder legislativo municipal" Data: 07 a 10/03/2012 em Curitiba/PR Vereadores: Celço Lovenberger, Nelson Bogó, Arlindo da Cruz e Artemio Correa Valor total das inscrições: R\$ 2.000,00 Valor das Diárias: R\$ 1.975,11 para cada.

15) Curso: "Planejamento de compras da câmara municipal" Data: 08 a 11/02/2012 em Curitiba/PR Vereadores: Artemio Correa, Nelson Bogó, Arlindo André da Cruz, Celço Fernando Lovenberger Valor total das inscrições: R\$ 2.000,00 Valor das Diárias: R\$ 1.975,11 para cada.

16) Curso: "Gestão de atendimento ao público aplicado a câmara municipal" Data: 25 a 28/01/2012 em Curitiba/PR Vereadores: Osmar Paulo Anton, Joaquim Denilson da Cruz, Nelson Bogó, Irineu Denk, Artemio Correa, Arlindo André da Cruz e Celço Fernando Lovenberger Valor total das inscrições: R\$ 3.500,00 Valor das Diárias: R\$ 1.975,11 para cada.

Já os denunciados **Sebastião Carlos dos Santos, Carlos Eduardo Scheopping Santos e Guilherme Scheopping Santos**, responsáveis pelas pessoas jurídicas Instituto Ideia (CNPJ n. 08.845.366/0001-73), PHD Consultoria Assessoria na Administração Pública LTDA (CNPJ n. 07.752.853/0001-29) e V&V Vereadores e Vereadoras do Brasil LTDA (CNPJ n. 10.701.718/0001-69), junto com os denunciados **Ricardo Augusto Pinheiro e Ademilson Paulino Soares** indevidamente subtraíram, apropriaram-se e desviaram os valores que lhes foram pagos pelo Município para que ministrassem os cursos. Inclusive, através das empresas forneceram certificados ideologicamente falsos ao vereador Celço, para viabilizar o indevido recebimento de diárias por este.

Os valores referentes às inscrições de Celço Fernando Lovenberger para os "cursos" acima citados, pagos pela Câmara Municipal de Rio Negrinho aos denunciados **Sebastião Carlos dos Santos, Carlos Eduardo Scheopping Santos, Guilherme Scheopping Santos, Ricardo Augusto Pinheiro e Ademilson Paulino Soares** e às suas empresas, corresponderam ao total de **R\$ 7.350,00** (sete mil, trezentos e cinquenta reais).

O denunciado **Artemio Correa**, Presidente da Câmara de Vereadores de Rio Negrinho na gestão 01/01/2010 a 31/12/2010 e 01/01/2016 a 31/12/2016 (doc 20 do evento 3), o denunciado **Osmar Paulo Anton**, Presidente da Câmara de Vereadores de Rio Negrinho no período de 01/01/2011 a 31/12/2011 e o denunciado **Arlindo André da Cruz**, Presidente da Câmara de Vereadores de Rio Negrinho na gestão de 01/01/2012 a 31/12/2012, exercendo função de direção da Casa Legislativa e na condição de ordenadores de despesas, mesmo cientes das fraudes, autorizaram os pagamentos das diárias indevidas em favor de Celço, bem como autorizaram os pagamentos dos valores das inscrições em favor das empresas que simulavam a realização dos cursos fictícios.

Ocorre que os "cursos", conforme já explicitado no tópico introdutório desta denúncia, não passavam de uma fraude/farsa, acerca da qual todos os denunciados previamente tinham ciência, e cujo objetivo era unicamente garantir que lucrassem ilicitamente às custas do erário.

### **5º FATO**

Entre os anos de 2009 e 2012, na comarca de Rio Negrinho/SC, os denunciados **Nelson Bogo, Arlindo André da Cruz, Artemio Correa, Osmar Paulo Anton, Sebastião Carlos dos Santos, Carlos Eduardo Scheopping Santos, Guilherme Scheopping Santos, Ricardo Augusto Pinheiro e Ademilson Paulino Soares**, todos dolosamente e cientes da ilicitude de suas condutas, agindo em comunhão de esforços e prevalecendo-se das funções públicas ocupadas por Nelson (vereador), Arlindo, Artemio e Osmar (Presidentes da Câmara), por diversas vezes, subtraíram, apropriaram-se e desviaram dinheiro dos cofres públicos do Município de Rio Negrinho/SC.

O denunciado **Nelson Bogo** indevidamente se apropriou e desviou valores que lhes foram pagos a título de diárias, no montante total de **R\$ 64.509,95 (sessenta e quatro mil, quinhentos e nove reais e noventa e cinco centavos)** para participar dos supostos cursos denominados:

1) Curso: "Treinamento teórico e pratico do processo legislativo" Data: 07 a 10/10/2009 em Curitiba/PR Vereadores: Arlindo André da Cruz, Artemio Correa, Irineu Denk, Nelson Bogo, Osmar Paulo Anton e Sirlene Aparecida Kanopk Valor total das inscrições: R\$ 2.100,00 Valor das Diárias: R\$ 1.680,00 para cada.

2) Curso: "Seminário sobre gestão orçamentária e financeira do legislativo municipal" Data: 26 a 29/05/2010 em Curitiba/PR Vereadores: Arlindo André da Cruz, Irineu Denk e Nelson Bogó Valor total das inscrições: R\$ 1.320,00 Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada.

3) Curso: "Treinamento sobre redação de documentos para a prática legislativa do vereador" Data: 23 a 26/06/2010 em Florianópolis/SC Vereadores: Irineu Denk, Nelson Bogo e Osmar Paulo Anton Valor total das inscrições: R\$ 1.320,00 Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada.

- 4) Curso: "Seminário sobre cidadania e regras de conduta para o exercício da função pública" Data: 21 a 24/07/2010 em Curitiba/PR Vereadores: Arlindo André da Cruz, Irineu Denk, Nelson Bogó e Osmar Paulo Anton Valor total das inscrições: R\$ 1.760,00 Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada.
- 5) Curso: "Seminário sobre a lei de responsabilidade fiscal e o sistema de planejamento orçamentário" Data: 29/09/2010 a 02/10/2010 em Curitiba/PR Vereadores: Arlindo André da Cruz, Celço Fernando Lovenberger, servidor José Levandoski Júnior e Nelson Bogo Valor total das inscrições: R\$ 1.760,00 Diárias e certificados: R\$ 1.749,00 para cada.
- 6) Curso: "Treinamento sobre execução orçamentária e o cumprimento de metas sob a fiscalização do vereador" Data: 20 a 23/10/2010 em Curitiba/PR Vereadores: Arlindo André da Cruz, Celço Lovenberger e Nelson Bogo Valor total das inscrições: R\$ 1.320,00 Diárias e certificados: R\$ 1.749,00 para cada.
- 7) Curso: "Treinamento e reciclagem sobre licitação com enfoque na modalidade registro de preços" Data: 24 a 27/10/2010 em Curitiba/PR – no folder, diárias e certificados constam os dias 24/11 a 27/11/2010 Vereadores: Arlindo André da Cruz, Celço Fernando Lovenberger, Nelson Bogó Servidor: Fabio Roberto Quadke Valor total das inscrições: R\$ 1.760,00 Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada.
- 8) Curso: "1º Encontro de vereadores e assessores parlamentares sobre o estudo político jurídico dos vereadores e inviolabilidade penal" Data: 28/04 a 01/05/2010 em Curitiba/PR Vereadores: Arlindo André da Cruz, Irineu Denk e Nelson Bogo Valor total das inscrições: R\$ 1.320,00 Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada.
- 9) Curso: "Treinamento e reciclagem em julgamento das contas do prefeito pela câmara municipal" Data: 25 a 28/08/2010 em Curitiba/PR Vereadores: Arlindo André da Cruz, Celço Lovenberger e Nelson Bogo Valor total das inscrições: R\$ 1.320,00 Valor das Diárias e certificados: R\$ 1.749,00 para cada.
- 10) Curso: "Seminário cidadania e políticas públicas de inclusão social" Data: 03 a 06/02/2010 em Curitiba/PR Vereadores: Arlindo André da Cruz, Irineu Denk e Nelson Bogó Valor total das inscrições: R\$ 1.320,00 Valor das Diárias e certificados: R\$ 1.749,00 para cada.
- 11) Curso: "Seminário de câmaras municipais: planejamento estratégico no exercício da função pública" Data: 24 a 27/02/2010 em Curitiba/PR Vereadores: Arlindo André, Irineu Denk e Nelson Bogo Valor total das inscrições: R\$ 1.320,00 Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada.
- 12) Curso: "Lei de responsabilidade fiscal aplicada ao exercício da função" Data: 23 a 26/02/2011 em Curitiba/PR Vereadores: Arlindo André da Cruz, Celço Fernando Lovenberger e Nelson Bogó Valor total das inscrições: R\$ 1.170,00 Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada.

13) Curso: "Gestão Financeira e Patrimonial da Câmara Municipal" Data: 29/06 a 02/07/2011 em Curitiba/PR Vereadores: Nelson Bogó, Celço Fernando Lovenberger e Arlindo André da Cruz e os servidores Barbara Schroeder e Renato Petrich Valor total das inscrições: R\$ 2.200,00 Diárias e certificados: R\$ 1.861,92 para cada.

14) Curso: "Treinamento e reciclagem – Direito Constitucional aplicado ao exercício da função legislativa" Data: 19 a 22/10/2011 em Curitiba/PR Vereadores: Artemio Correa, Arlindo André da Cruz, Nelson Bogó, Celço Fernando Lovenberger, Irineu Denk, Joaquim Denilson da Cruz e Osmar Paulo Anton Valor total das inscrições: R\$ 3.080,00 Diárias e certificados: R\$ 1.861,92 para cada.

15) Curso: "Treinamento e reciclagem Gestão de projetos para o exercício operacional do vereador" Data: 06 a 09/04/2011 em Curitiba/PR Vereadores: Nelson Bogó, Osmar Paulo Anton, Irineu Denk, Artemio Correa, Arlindo da Cruz e Celço Lovenberger Valor total das inscrições: R\$ 2.640,00 Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada.

16) Curso: "Aspectos relevantes da forma de administrar financeiramente o poder legislativo" Data: 08 a 11/06/2011 em Curitiba/PR Vereadores: Nelson Bogó, Celço Lovenberger e Arlindo da Cruz Valor total das inscrições: R\$ 1.320,00 Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada.

17) Curso: "Princípios do direito administrativo aplicado ao legislativo municipal" Data: 14 a 17/09/2011 em Curitiba/PR Vereadores: Celço Lovenberger, Artemio Correa, Nelson Bogó, Irineu Denk e Arlindo da Cruz Valor total das inscrições: R\$ 2.200,00 Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada.

18) Curso: "Gestão de pessoas da câmara municipal" Data: 07 a 10/11/2011 em Curitiba/PR Vereadores: Nelson Bogó, Celço Fernando Lovenberger, Arlindo André da Cruz e Artemio Correa Valor total das inscrições: 2.000,00 Diárias e certificados: R\$ 1.773,26 para cada.

19) Curso: "Avaliação global do desempenho operacional e financeira da câmara municipal em 2011" Data: 21 a 24/11/2011 em Curitiba/PR Vereadores: Celço Fernando Lovenberger, Arlindo André da Cruz, Nelson Bogó, Irineu Denk, Joaquim Denilson da Cruz Valor total das inscrições: R\$ 2.500,00 Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada.

20) Curso: "Interpretação e análise da lei de diretrizes orçamentária" Data: 16 a 19/03/2011 em Curitiba/PR Vereadores: Irineu Denk, Artemio Correa e Nelson Bogó Valor total das inscrições: R\$ 1.320,00 Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada.

21) Curso: "Autonomia Legislativa para fiscalização da execução orçamentaria" Data: 10 a 13/08/2011 em Curitiba/PR Vereadores: Irineu Denk, Nelson Bogó e diretor legislativo José Levandoski Junior Valor total das inscrições: R\$ 1.320,00 Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada.

22) Curso: "Técnica de avaliação de desempenho da assessoria parlamentar" Data: 05 a 10/12/2011 em Curitiba/PR Vereadores: Celço Fernando Lovenberger, Nelson Bogó, Irineu Denk, Arlindo André da Cruz, Osmar Paulo Anton e Artemio Correa Valor total das inscrições: R\$ 3.000,00 Valor das Diárias: R\$ 3.103,20 para cada.

23) Curso: "Direito constitucional com ênfase ao poder legislativo municipal" Data: 07 a 10/03/2012 em Curitiba/PR Vereadores: Celço Lovenberger, Nelson Bogó, Arlindo da Cruz e Artemio Correa Valor total das inscrições: R\$ 2.000,00 Valor das Diárias: R\$ 1.975,11 para cada.

24) Curso: "Treinamento e reciclagem estudo e análise dos gastos do poder legislativo municipal e seu impacto no orçamento público" Data: 04 a 07/07/2012 em Curitiba/PR Vereadores: Arlindo da Cruz, Nelson Bogo Valor total das inscrições: R\$ 1.000,00 Valor das Diárias e certificados: R\$ 1.975,11 para cada.

25) Curso: "Treinamento e reciclagem – auditoria de processo" Data: 07 a 10/08/2012 em Curitiba/PR Vereadores: Arlindo André da Cruz, Nelson Bogó e Sirlene Knopk Pruess Valor total das inscrições: R\$ 1.500,00 Diárias e certificados: R\$ 1.975,11 para cada.

26) Curso: "Treinamento e reciclagem auditoria pública aplicada em âmbito municipal no encerramento do exercício fiscal" Data: 07 a 10/11/2012 em Curitiba/PR Vereadores: Arlindo da Cruz, Artemio Correa, Irineu Denk, Nelson Bogó, Osmar Anton e Sirlene Kanopk Pruess Valor total das inscrições: R\$ 3.000,00 Valor das Diárias e certificados: R\$ 660,00 para cada.

27) Curso: "Fórum do poder legislativo municipal com ênfase nas solenidades de posse e aplicação de penalidades nas licitações e contratos" Data: 28/11 a 01/12/2012 em Curitiba/PR Vereadores: Artemio Correa, Nelson Bogó, Irineu Denk e Sirlene Knopk Pruess Valor total das inscrições: R\$ 2.000,00 Diárias e certificados: R\$ 660,00 para cada.

28) Curso: "Planejamento de compras da câmara municipal" Data: 08 a 11/02/2012 em Curitiba/PR Vereadores: Artemio Correa, Nelson Bogó, Arlindo André da Cruz, Celço Fernando Lovenberger Valor total das inscrições: R\$ 2.000,00 Valor das Diárias: R\$ 1.975,11 para cada.

29) Curso: "Estudos e interpretações de processo legislativo em âmbito municipal" Data: 02 a 05/04/2012 em Curitiba/PR Vereadores: Artemio Correa, Arlindo da Cruz, Nelson Bogó e servidor Edson Fankowiak Valor total das inscrições: R\$ 2.000,00 Diárias e certificados: R\$ 1.975,11 para cada.

30) Curso: "Instrumentos de amparo ao exercício da função parlamentar" Data: 30/05 a 02/06/2012 em Curitiba/PR Vereadores: Nelson Bogó, Arlindo da Cruz, Artemio Correa e Joaquim da Cruz Valor total das inscrições: R\$ 2.000,00 Diárias e certificados: R\$ 1.975,11 para cada.

31) Curso: "Gestão de atendimento ao público aplicado a câmara municipal" Data: 25 a 28/01/2012 em Curitiba/PR Vereadores: Osmar Paulo Anton, Joaquim Denilson da Cruz, Nelson Bogó, Irineu Denk, Artemio Correa, Arlindo André da Cruz e Celço Fernando Lovenberger Valor total das inscrições: R\$ 3.500,00 Diárias e certificados: R\$ 1.975,11 para cada.

32) Curso: "Exercício fiscal da câmara municipal sobre execução orçamentária" Data: 09 a 12/05/2012 em Curitiba/PR Vereadores: Nelson Bogo, Artemio Correa e Irineu Denk Valor total das inscrições: R\$ 1.500,00 Diárias e certificados: R\$ 1.975,11 para cada.

33) Curso: "Estudo, análise e interpretação das finanças públicas" Data: 20 a 23/06/2012 em Curitiba/PR Vereadores: Artemio Correa, Nelson Bogó e Arlindo André da Cruz Valor total das inscrições: R\$ 1.500,00 Diárias e certificados: R\$ 1.975,11 para cada.

34) Curso: "Redação e técnica aplicada no processo legislativo" Data: 29/08/2012 a 01/09/2012 em Curitiba/PR Vereadores: Arlindo André da Cruz, Artemio Correa e Nelson Bogo Valor total das inscrições: R\$ 1.500,00 Diárias e certificados: R\$ 1.975,11 para cada.

35) Curso: "Estudo sobre avaliação global do desempenho orçamentário e operacional da câmara municipal" Data: 10 a 13/10/2012 em Curitiba/PR Vereadores: Arlindo André da Cruz, Artemio Correa e Nelson Bogo Valor total das inscrições: R\$ 1.500,00 Diárias e certificados: R\$ 1.975,11 para cada.

36) Curso: "Congresso municipal de final de mandato com ênfase em restos a pagar, despesas com pessoal e o controle interno sob a ótica da LRF" Data: 12 a 15/12/2012 em Curitiba/PR Vereadores: Artemio Correa, Irineu Denk, Nelson Bogó e Sirlene Aparecida Knopk Pruess Valor total das inscrições: R\$ 2.000,00 Diárias e certificados: R\$ 660,00 para cada.

Já os denunciados **Sebastião Carlos dos Santos, Carlos Eduardo Scheopping Santos e Guilherme Scheopping Santos**, responsáveis pelas pessoas jurídicas Instituto Ideia (CNPJ n. 08.845.366/0001-73), PHD Consultoria Assessoria na Administração Pública LTDA (CNPJ n. 07.752.853/0001-29) e V&V Vereadores e Vereadoras do Brasil LTDA (CNPJ n. 10.701.718/0001-69), junto com os denunciados **Ricardo Augusto Pinheiro e Ademilson Paulino Soares** indevidamente subtraíram, apropriaram-se e desviaram os valores que lhes foram pagos pelo Município para que ministrassem os supostos cursos. Inclusive, através das empresas forneceram certificados ideologicamente falsos ao denunciado Nelson, para viabilizar o indevido recebimento de diárias por este.

Os valores referentes às inscrições do denunciado **Nelson Bogo** para os "cursos" acima citados, pagos pela Câmara Municipal de Rio Negrinho aos denunciados **Sebastião Carlos dos Santos, Carlos Eduardo Scheopping Santos, Guilherme Scheopping Santos, Ricardo Augusto Pinheiro e Ademilson Paulino Soares** e às suas empresas, corresponderam ao total de **R\$ 16.720,00** (dezesseis mil, setecentos e vinte reais).

O denunciado **Arlindo André da Cruz**, Presidente da Câmara de Vereadores de Rio Negrinho no período de 29/07/2009 a 19/08/2009 e 01/01/2012 a 31/12/2012, o denunciado **Artemio Correa**, Presidente da Câmara de Vereadores de Rio Negrinho no período de 01/01/2010 a 31/12/2010 e 01/01/2016 a 31/12/2016 e o denunciado **Osmar Paulo Anton**, Presidente da Câmara de Vereadores de Rio Negrinho no período de 01/01/2011 a 31/12/2011, exercendo função de direção da Casa Legislativa e na condição de ordenadores de despesas, mesmo cientes das fraudes, autorizaram os pagamentos das diárias indevidas em favor do denunciado **Nelson Bogo**, bem como autorizaram os pagamentos dos valores das inscrições em favor das empresas que simulavam a realização dos cursos fictícios.

Ocorre que os "cursos", conforme já explicitado no tópico introdutório desta denúncia, não passavam de uma fraude/farsa, acerca da qual todos os denunciados previamente tinham ciência, e cujo objetivo era unicamente garantir que lucrassem ilicitamente às custas do erário.

### **6º FATO**

Entre os anos de 2009 e 2012, na comarca de Rio Negrinho/SC, os denunciados **Irineu Denck, Arlindo André da Cruz, Artemio Correa, Osmar Paulo Anton, Sebastião Carlos dos Santos, Carlos Eduardo Scheopping Santos, Guilherme Scheopping Santos, Ricardo Augusto Pinheiro e Ademilson Paulino Soares**, todos dolosamente e cientes da ilicitude de suas condutas, agindo em comunhão de esforços e prevalecendo-se das funções públicas ocupadas por Irineu (vereador), Arlindo, Artemio e Osmar (Presidentes da Câmara), por diversas vezes, subtraíram, apropriaram-se e desviaram dinheiro dos cofres públicos do Município de Rio Negrinho/SC.

O denunciado **Irineu Denck** indevidamente se apropriou e desviou valores que lhes foram pagos a título de diárias, no montante total de **R\$ 72.562,08 (setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oito centavos)** para participar dos supostos cursos denominados:

- 1) Curso: "Treinamento de vereadores e assessores em oratória para o exercício da função parlamentar" Data: 04 a 06/02/2009 em Curitiba/PR Vereadores: Júlio César Ronconi, Osmar Paulo Anton, Artemio Correa, Irineu Denck e Arlindo André da Cruz Valor total das inscrições: 1.750,00 Diárias e certificados: R\$ 509,84 para cada.
- 2) Curso: "O Papel do legislativo no exercício fiscal das políticas públicas" Data: 15 a 18/07/2009 em Curitiba/PR Vereadores: Arlindo André da Cruz, Artemio Correa e Irineu Denck Valor total das inscrições: 1.050,00 Diárias e certificados: R\$ 764,76 para cada.
- 3) Curso: "Treinamento teórico e pratico do processo legislativo" Data: 07 a 10/10/2009 em Curitiba/PR Vereadores: Arlindo André da Cruz, Artemio Correa, Irineu Denck, Nelson Bogo, Osmar Paulo Anton e Sirlene Aparecida Kanopk Valor total das inscrições: 2.100,00 Diárias e certificados: R\$ 1.680,00 para cada.

- 4) Curso: "Treinamento teórico e prático do processo legislativo no exercício da função de vereador" Data: 18 a 20/03/2009 em Curitiba/PR Vereadores: Artemio Correa, Irineu Denk, Arlindo André da Cruz e o servidor José Levandosky Junior Valor total das inscrições: 1.400,00 Valor das Diárias: R\$ 509,84 para os vereadores e o servidor José recebeu R\$453,18.
- 5) Curso: "Treinamento teórico e prático de oratória" Data: 26 a 29/08/2009 em Curitiba/PR Vereadores: Artemio Correa, Irineu Denk, Arlindo André da Cruz e Osmar Paulo Anton Valor total das inscrições: R\$ 1.400,00 Valor das Diárias: R\$ 764,76 para cada.
- 6) Curso: "Como fiscalizar ações do governo municipal" Data: 08/04 a 10/04/2009 em Curitiba/PR Vereadores: Artemio Correa, Irineu Denk, Osmar Paulo Anton e Arlindo André da Cruz Valor total das inscrições: 1.400,00 Valor das Diárias: R\$ 509,84 para cada.
- 7) Curso: "1º encontro de câmaras municipais da região sul sobre planejamento estratégico para o exercício da função parlamentar" Data: 13 a 15/05/2009 em Curitiba/PR Vereadores: Artemio Correa e Irineu Denk Valor total das inscrições: R\$ 760,00 Valor das Diárias: R\$ 509,84 para cada.
- 8) Curso: "Seminário sobre gestão orçamentária e financeira do legislativo municipal" Data: 26 a 29/05/2010 em Curitiba/PR Vereadores: Arlindo André da Cruz, Irineu Denk e Nelson Bogo Valor total das inscrições: 1.320,00 Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada.
- 9) Curso: "Treinamento sobre redação de documentos para a prática legislativa do vereador" Data: 23 a 26/06/2010 em Florianópolis/SC Vereadores: Irineu Denk, Nelson Bogo e Osmar Paulo Anton Valor total das inscrições: 1.320,00 Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada.
- 10) Curso: "Seminário sobre cidadania e regras de conduta para o exercício da função pública" Data: 21 a 24/07/2010 em Curitiba/PR Vereadores: Arlindo André da Cruz, Irineu Denk, Nelson Bogó e Osmar Paulo Anton Valor total das inscrições: 1.760,00 Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada.
- 11) Curso: "Programação financeira conforme estabelece a Lei 101/2000" Data: 13 a 16/10/2010 em Curitiba/PR Vereadores: Artemio Correa, Irineu Denk, Joaquim Denilson da Cruz e Osmar Paulo Anton Valor total das inscrições: 1.760,00 Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada.
- 12) Curso: "Seminário sobre avaliação das metas estabelecidas na LDO para o exercício" Data: 10 a 13/10/2010 em Curitiba/PR – no doc 1107, 1110 e nos certificados constam os dias 10/11 a 13/11/2010 Vereadores: Artemio Correa, Irineu Denk, Osmar Paulo Anton e o servidor Adriano Nunes de Lima Valor total das inscrições: 1.760,00 Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada.
- 13) Curso: "Seminário sobre inventário e controle patrimonial para encerramento do exercício legislativo" Data: 01 a 04/12/2010 em Curitiba/PR Vereadores: Artemio Correa, Irineu Denk, Joaquim Denilson da Cruz e Osmar

Paulo Anton Valor total das inscrições: 1.760,00 Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada.

14) Curso: "1º Encontro de vereadores e assessores parlamentares sobre o estudo político jurídico dos vereadores e inviolabilidade penal" Data: 28/04 a 01/05/2010 em Curitiba/PR Vereadores: Arlindo André da Cruz, Irineu Denk e Nelson Bogó Valor total das inscrições: 1.320,00 Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada.

15) Curso: "Treinamento e reciclagem em gestão orçamentaria e financeira para câmaras municipais" Data: 04 a 07/08/2010 em Curitiba/PR Vereadores: Artemio Correa, Irineu Denk, Osmar Paulo Anton e o servidor tesoureiro Adriano Nunes de Lima Valor total das inscrições: 1.760,00 Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada.

16) Curso: "Seminário cidadania e políticas públicas de inclusão social" Data: 03 a 06/02/2010 em Curitiba/PR Vereadores: Arlindo André da Cruz, Irineu Denk e Nelson Bogó Valor total das inscrições: 1.320,00 Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada.

17) Curso: "Treinamento de Vereadores e Assessores: Modernização Administrativa do serviço público municipal" Data: 10 a 13/02/2010 em Curitiba/PR Vereadores: Artemio Correa, Irineu Denk, servidores Fabio Roberto Quadke e Renato Petrich Valor total das inscrições: 1.760,00 Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada.

18) Curso: "Seminário de câmaras municipais: planejamento estratégico no exercício da função pública" Data: 24 a 27/02/2010 em Curitiba/PR Vereadores: Arlindo André, Irineu Denk e Nelson Bogo Valor total das inscrições: 1.320,00 Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada.

19) Curso: "Gestão administrativa da câmara municipal" Data: 31/03 a 03/04/2010 em Curitiba/PR Vereadores: Artemio Correa e Irineu Denk Valor total das inscrições: R\$ 880,00 Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada.

20) Curso: "Controle orçamentário como instrumento de gestão pública" Data: 15 a 18/09/2010 em Curitiba/PR Vereadores: Artemio Correa, Irineu Denk e Osmar Paulo Anton Valor total das inscrições: 1.320,00 Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada.

21) Curso: "Treinamento e reciclagem: Controle Interno da Câmara Municipal" Data: 11 a 14/05/2011 em Curitiba/PR Vereadores: Osmar Paulo Anton, Artemio Correa e Irineu Denk Valor total das inscrições: 1.320,00 Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada.

22) Curso: "Treinamento e reciclagem – Direito Constitucional aplicado ao exercício da função legislativa" Data: 19 a 22/10/2011 em Curitiba/PR Vereadores: Artemio Correa, Arlindo André da Cruz, Nelson Bogó, Celço

Fernando Lovenberger, Irineu Denk, Joaquim Denilson da Cruz e Osmar Paulo Anton Valor total das inscrições: 3.080,00 Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada.

23) Curso: "Treinamento e reciclagem Gestão de projetos para o exercício operacional do vereador" Data: 06 a 09/04/2011 em Curitiba/PR Vereadores: Nelson Bogó, Osmar Paulo Anton, Irineu Denk, Artemio Correa, Arlindo da Cruz e Celço Lovenberger Valor total das inscrições: 2.640,00 Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada.

24) Curso: "Treinamento e reciclagem sobre gestão de compras aplicada a câmara municipal" Data: 01 a 04/06/2011 em Curitiba/PR Vereadores: Osmar Paulo Anton, Artemio Correa, Irineu Denk Servidor: José Levandoski Júnior Valor total das inscrições: 1.760,00. Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada.

25) Curso: "Princípios do direito administrativo aplicado ao legislativo municipal" Data: 14 a 17/09/2011 em Curitiba/PR Vereadores: Celço Lovenberger, Artemio Correa, Nelson Bogó, Irineu Denk e Arlindo da Cruz Valor total das inscrições: 2.200,00 Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada.

26) Curso: "Treinamento e reciclagem – Orçamento público dentro do processo legislativo" Data: 27 a 29/10/2011 em Curitiba/PR Vereadores: Joaquim Denilson da Cruz, Irineu Denk, Osmar Paulo Anton, Artemio Correa Servidor: Erico Nargoski Valor total das inscrições: 2.200,00 Valor das Diárias: R\$ 1.329,94 para cada.

27) Curso: "Avaliação global do desempenho operacional e financeira da câmara municipal em 2011" Data: 21 a 24/11/2011 em Curitiba/PR Vereadores: Celço Fernando Lovenberger, Arlindo André da Cruz, Nelson Bogó, Irineu Denk, Joaquim Denilson da Cruz Valor total das inscrições: 2.500,00 Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada.

28) Curso: "Educação financeira para o exercício da função parlamentar" Data: 16 a 19/02/2011 em Curitiba/PR Vereadores: Irineu Denk e Artemio Correa Valor total das inscrições: 880,00 Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada.

29) Curso: "Interpretação e análise da lei de diretrizes orçamentária" Data: 16 a 19/03/2011 em Curitiba/PR Vereadores: Irineu Denk, Artemio Correa e Nelson Bogo Valor total das inscrições: 1.320,00 Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada.

30) Curso: "Gestão Administrativa, contábil e financeira do legislativo municipal" Data: 13 a 16/07/2011 em Curitiba/PR Vereadores: Artemio Correa, Osmar Paulo Anton, Joaquim Denilson da Cruz e Irineu Denk Valor total das inscrições: 1.760,00 Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada.

31) Curso: "Autonomia Legislativa para fiscalização da execução orçamentaria" Data: 10 a 13/08/2011 em Curitiba/PR Vereadores: Irineu Denk, Nelson Bogó e diretor legislativo José Levandoski Junior Valor total das inscrições: 1.320,00 Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada.

32) Curso: "Análise e interpretação da LOA para o exercício 2012" Data: 28/09/2011 a 01/10/2011 em Curitiba/PR Vereadores: Osmar Paulo Anton, Artemio Correa, Irineu Denk e Joaquim Denilson da Cruz Valor total das inscrições: 1.760,00 Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada.

33) Curso: "Técnica de avaliação de desempenho da assessoria parlamentar" Data: 05 a 10/12/2011 em Curitiba/PR Vereadores: Celso Fernando Lovenberger, Nelson Bogó, Irineu Denk, Arlindo André da Cruz, Osmar Paulo Anton e Artemio Correa Valor total das inscrições: 3.000,00 Valor das Diárias: R\$ 3.103,20 para cada.

34) Curso: "Treinamento e reciclagem: estudos e interpretação da CPI" Data: 13 a 16/06/2012 em Curitiba/PR Vereadores: Osmar Paulo Anton, Irineu Denk e Eloy Schoeffel Valor total das inscrições: 1.500,00 Valor das Diárias: R\$ 1.975,11 para cada.

35) Curso: "Treinamento e reciclagem bens públicos sob a vigilância dos vereadores na transição do mandato" Data: 17 a 20/10/2012 em Curitiba/PR Vereadores: Osmar Paulo Anton, Irineu Denk e Sirlene Knopk Pruess Valor total das inscrições: 1.500,00 Valor das Diárias: R\$ 1.975,11 para cada.

36) Curso: "Treinamento e reciclagem auditoria pública aplicada em âmbito municipal no encerramento do exercício fiscal" Data: 07 a 10/11/2012 em Curitiba/PR Vereadores: Arlindo da Cruz, Artemio Correa, Irineu Denk, Nelson Bogó, Osmar Anton e Sirlene Kanopk Pruess Valor total das inscrições: 3.000,00 Valor das Diárias: R\$ 660,00 para cada.

37) Curso: "Fórum do poder legislativo municipal com ênfase nas solenidades de posse e aplicação de penalidades nas licitações e contratos" Data: 28/11 a 01/12/2012 em Curitiba/PR Vereadores: Artemio Correa, Nelson Bogó, Irineu Denk e Sirlene Kanopk Pruess Valor total das inscrições: R\$ 2.000,00 Valor das Diárias: R\$ 660,00 para cada.

38) Curso: "Controle logístico da câmara municipal" Data: 11 a 14/07/2012 em Curitiba/PR Vereadores: Artemio Correa, Irineu Denk, Sirlene Aparecida Knopk Pruess e Osmar Paulo Anton Valor total das inscrições: 2.000,00 Valor das Diárias: R\$ 1.975,11 para cada.

39) Curso: "Gestão de atendimento ao público aplicado a câmara municipal" Data: 25 a 28/01/2012 em Curitiba/PR Vereadores: Osmar Paulo Anton, Joaquim Denilson da Cruz, Nelson Bogó, Irineu Denk, Artemio Correa, Arlindo André da Cruz e Celso Fernando Lovenberger Valor total das inscrições: 3.500,00 Valor das Diárias: R\$ 1.975,11 para cada.

40) Curso: "Técnicas de avaliação e fiscalização da execução orçamentária" Data: 22 a 25/02/2012 em Curitiba/PR Vereadores: Osmar Paulo Anton, Joaquim Denilson da Cruz e Irineu Denk Valor total das inscrições: 1.500,00 Valor das Diárias: R\$1.881,06 para cada.

41) Curso: "Avaliação de estágio probatório e elaboração de atas" Data: 14 a 17/03/2012 em Curitiba/PR Vereadores: Irineu Denk, Osmar Paulo Anton e Joaquim Denilson da Cruz Valor total das inscrições: 1.500,00 Valor das Diárias: R\$1.975,11 para cada.

42) Curso: "Exercício fiscal da câmara municipal sobre execução orçamentária" Data: 09 a 12/05/2012 em Curitiba/PR Vereadores: Nelson Bogo, Artemio Correa e Irineu Denk Valor total das inscrições: R\$ 1.500,00 Valor das Diárias: R\$ 1.975,11 para cada.

43) Curso: "Gestão de desempenho financeiro, administrativo e contábil da câmara municipal" Data: 01 a 04/08/2012 em Curitiba/PR Vereadores: Artemio Correa, Irineu Denk e Osmar Paulo Anton Valor total das inscrições: 1.500,00 Valor das Diárias: R\$ 1.975,11 para cada.

44) Curso: "Redação e técnica aplicada no processo legislativo" Data: 12 a 15/09/2012 em Curitiba/PR Vereador: Irineu Denk Valor da inscrição: 500,00 Valor das Diárias: R\$ 1.975,11.

45) Curso: "Congresso municipal de final de mandato com ênfase em restos a pagar, despesas com pessoal e o controle interno sob a ótica da LRF" Data: 12 a 15/12/2012 em Curitiba/PR Vereadores: Artemio Correa, Irineu Denk, Nelson Bogó e Sirlene Aparecida Knopk Pruess Valor total das inscrições: 2.000,00 Valor das Diárias: R\$ 660,00 para cada.

Já os denunciados **Sebastião Carlos dos Santos, Carlos Eduardo Scheopping Santos e Guilherme Scheopping Santos**, responsáveis pelas pessoas jurídicas Instituto Ideia (CNPJ n. 08.845.366/0001-73), PHD Consultoria Assessoria na Administração Pública LTDA (CNPJ n. 07.752.853/0001-29) e V&V Vereadores e Vereadoras do Brasil LTDA (CNPJ n. 10.701.718/0001-69), junto com os denunciados **Ricardo Augusto Pinheiro e Ademilson Paulino Soares** indevidamente subtraíram, apropriaram-se e desviaram os valores que lhes foram pagos pelo Município para que ministrassem os cursos. Inclusive, através das empresas forneceram certificados ideologicamente falsos ao denunciado Irineu Denck, para viabilizar o indevido recebimento de diárias por este.

Os valores referentes às inscrições do denunciado **Irineu Denck** para os "cursos" acima citados, pagos pela Câmara Municipal de Rio Negrinho aos denunciados **Sebastião Carlos dos Santos, Carlos Eduardo Scheopping Santos, Guilherme Scheopping Santos, Ricardo Augusto Pinheiro e Ademilson Paulino Soares** e às suas empresas, corresponderam ao total de **R\$ 20.040,00** (vinte mil e quarenta reais).

O denunciado **Arlindo André da Cruz**, Presidente da Câmara de Vereadores de Rio Negrinho no período de 29/07/2009 a 19/08/2009 e 01/01/2012 a 31/12/2012, o denunciado **Artemio Correa**, Presidente da Câmara de Vereadores de Rio Negrinho no período de 01/01/2010 a 31/12/2010 e 01/01/2016 a 31/12/2016 e o denunciado **Osmar Paulo Anton**, Presidente da Câmara de Vereadores de Rio Negrinho no período de 01/01/2011 a 31/12/2011, exercendo função de direção da Casa Legislativa e na condição de ordenadores

de despesas, mesmo cientes das fraudes, autorizaram os pagamentos das diárias indevidas em favor do denunciado **Irineu Denck**, bem como autorizaram os pagamentos dos valores das inscrições em favor das empresas que simulavam a realização dos cursos fictícios.

Ocorre que os "cursos", conforme já explicitado no tópico introdutório desta denúncia, não passavam de uma fraude/farsa, acerca da qual todos os denunciados previamente tinham ciência, e cujo objetivo era unicamente garantir que lucrassem ilicitamente às custas do erário.

### **7º FATO**

Entre os anos de 2009 e 2011, na comarca de Rio Negrinho/SC, os denunciados **Adriano Nunes de Lima, Artemio Correa, Osmar Paulo Anton, Sebastião Carlos dos Santos, Carlos Eduardo Scheopping Santos, Guilherme Scheopping Santos, Ricardo Augusto Pinheiro e Ademilson Paulino Soares**, todos dolosamente e cientes da ilicitude de suas condutas, agindo em comunhão de esforços e prevalecendo-se das funções públicas ocupadas por Adriano (tesoureiro da Câmara), Artemio e Osmar (Presidentes da Câmara), por diversas vezes, subtraíram, apropriaram-se e desviaram dinheiro dos cofres públicos do Município de Rio Negrinho/SC.

O denunciado **Adriano Nunes de Lima** indevidamente se apropriou e desviou valores que lhes foram pagos a título de diárias, no montante total de **R\$ 8.168,28 (oito mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos)** para participar dos supostos cursos denominados:

1) Curso: "Gestão estratégica em licitação e contratos da administração pública" Data: 28 a 31/10/2009 em Curitiba/PR Vereador: Artemio Correa Servidores: Adriano Nunes de Lima, Waldir Thieme e Fabio Roberto Quadke Valor total das inscrições: R\$ 1.400,00 Valor das Diárias: R\$ 1.680,00 para cada.

2) Curso: "Seminário de câmaras municipais sobre reajuste dos servidores" Data: 27 a 30/01/2010 em Curitiba/PR Servidores: Adriano Nunes de Lima, Barbara Roseli Schroeder, Debora Cristina Peyrel (não foi indiciada) e José Levandoski Junior Valor total das inscrições: R\$ 1.760,00 Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada e somente Debora recebeu R\$ 1.166,00.

3) Curso: "Seminário sobre avaliação das metas estabelecidas na LDO para o exercício" Data: 10 a 13/10/2010 em Curitiba/PR – no doc 1107, 1110 e nos certificados constam os dias 10/11 a 13/11/2010 Vereadores: Artemio Correa, Irineu Denck e Osmar Paulo Anton Servidor Adriano Nunes de Lima Valor total das inscrições: R\$ 1.760,00 Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada.

4) Curso: "Treinamento e reciclagem em gestão orçamentaria e financeira para câmaras municipais" Data: 04 a 07/08/2010 em Curitiba/PR Vereadores: Artemio Correa, Irineu Denck e Osmar Paulo Anton Servidor: Adriano Nunes de Lima Valor total das inscrições: R\$ 1.760,00 Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada.

5) Curso: "Processo Licitatório, da teoria a prática passo a passo" Data: 25 a 27/05/2011 em Curitiba/PR Servidores: Adriano Nunes de Lima e Erico Nargoski Valor total das inscrições: R\$ 880,00 Valor das Diárias: R\$ 1.241,28 para cada.

Já os denunciados **Sebastião Carlos dos Santos, Carlos Eduardo Scheopping Santos e Guilherme Scheopping Santos**, responsáveis pelas pessoas jurídicas Instituto Ideia (CNPJ n. 08.845.366/0001-73), PHD Consultoria Assessoria na Administração Pública LTDA (CNPJ n. 07.752.853/0001-29) e V&V Vereadores e Vereadoras do Brasil LTDA (CNPJ n. 10.701.718/0001-69), junto com os denunciados **Ricardo Augusto Pinheiro e Ademilson Paulino Soares** indevidamente subtraíram, apropriaram-se e desviaram os valores que lhes foram pagos pelo Município para que ministrassem os cursos. Inclusive, através das empresas forneceram certificados ideologicamente falsos ao servidor Adriano, para viabilizar o indevido recebimento de diárias por este.

Os valores referentes às inscrições do denunciado **Adriano Nunes de Lima** para os "cursos" acima citados, pagos pela Câmara Municipal de Rio Negrinho aos denunciados **Sebastião Carlos dos Santos, Carlos Eduardo Scheopping Santos, Guilherme Scheopping Santos, Ricardo Augusto Pinheiro e Ademilson Paulino Soares** e às suas empresas, corresponderam ao total de **R\$ 2.110,00** (dois mil, cento e dez reais).

O denunciado **Artemio Correa**, Presidente da Câmara de Vereadores de Rio Negrinho no período de 01/01/2010 a 31/12/2010 e 01/01/2016 a 31/12/2016 e o denunciado **Osmar Paulo Anton**, Presidente da Câmara de Vereadores de Rio Negrinho no período de 01/01/2011 a 31/12/2011, exercendo função de direção da Casa Legislativa e na condição de ordenadores de despesas, mesmo cientes das fraudes, autorizaram os pagamentos das diárias indevidas em favor do denunciado **Adriano**, bem como autorizaram os pagamentos dos valores das inscrições em favor das empresas que simulavam a realização dos cursos fictícios.

Ocorre que os "cursos", conforme já explicitado no tópico introdutório desta denúncia, não passavam de uma fraude/farsa, acerca da qual todos os denunciados previamente tinham ciência, e cujo objetivo era unicamente garantir que lucrassem ilicitamente às custas do erário.

### **8º FATO**

Entre os anos de 2010 e 2011, na comarca de Rio Negrinho/SC, os denunciados **Érico Nagorski, Artemio Correa, Osmar Paulo Anton, Sebastião Carlos dos Santos, Carlos Eduardo Scheopping Santos, Guilherme Scheopping Santos, Ricardo Augusto Pinheiro e Ademilson Paulino Soares**, todos dolosamente e cientes da ilicitude de suas condutas, agindo em comunhão de esforços e prevalecendo-se das funções públicas ocupadas por Érico (assessor de imprensa da Câmara), Artemio e Osmar (Presidentes da Câmara), por diversas vezes, subtraíram, apropriaram-se e desviaram dinheiro dos cofres públicos do Município de Rio Negrinho/SC.

O denunciado **Érico Nagorski** indevidamente se apropriou e desviou valores que lhes foram pagos a título de diárias, no montante total de **R\$ 7.931,14 (sete mil, novecentos e trinta e um reais e quatorze centavos)** para participar dos supostos cursos denominados:

1) Curso: "Assessoria de imprensa- mídias digitais e redes sociais" Data: 12 a 15/05/2010 em Curitiba/PR Servidor: assessor de imprensa Erico Nagorski Valor da inscrição: R\$ 440,00 Valor da Diária: R\$ 1.749,00.

2) Curso: "Relacionamento dos vereadores e assessores parlamentares com a imprensa para divulgação das ações do legislativo municipal" Data: 10 a 13/03/2010 em Curitiba/PR Vereadores: Artemio Correa e Adolar Hubner Servidores Erico Nagorski e José Levandoski Junior Valor total das inscrições: R\$ 1.760,00 Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada.

3) Curso: "Treinamento e reciclagem – Orçamento público dentro do processo legislativo" Data: 27 a 29/10/2011 em Curitiba/PR Vereadores: Joaquim Denilson da Cruz, Irineu Denk, Osmar Paulo Anton e Artemio Correa Servidor: Erico Nagorski Valor total das inscrições: R\$ 2.200,00 Valor das Diárias: R\$ 1.329,94 para cada.

4) Curso: "Processo Licitatório, da teoria a prática passo a passo" Data: 25 a 27/05/2011 em Curitiba/PR Servidores: tesoureiro Adriano Nunes de Lima e assessor de imprensa Erico Nagorski Valor total das inscrições: R\$ 880,00 Valos das Diárias: R\$ 1.241,28 para cada.

5) Curso: "Técnicas para fechamento anual das atividades do poder legislativo" Data: 07 a 10/12/2011 em Curitiba/PR Servidores: diretor legislativo José Levandoski Junior, técnico de informática Renato Petrich e assessor de imprensa Erico Nagorski Valor total das inscrições: R\$ 1.500,00 Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada.

Já os denunciados **Sebastião Carlos dos Santos, Carlos Eduardo Scheopping Santos e Guilherme Scheopping Santos**, responsáveis pelas pessoas jurídicas Instituto Ideia (CNPJ n. 08.845.366/0001-73), PHD Consultoria Assessoria na Administração Pública LTDA (CNPJ n. 07.752.853/0001-29) e V&V Vereadores e Vereadoras do Brasil LTDA (CNPJ n. 10.701.718/0001-69), junto com os denunciados **Ricardo Augusto Pinheiro e Ademilson Paulino Soares** indevidamente subtraíram, apropriaram-se e desviaram os valores que lhes foram pagos pelo Município para que ministrassem os cursos. Inclusive, através das empresas forneceram certificados ideologicamente falsos ao servidor **Érico**, para viabilizar o indevido recebimento de diárias por este.

Os valores referentes às inscrições do denunciado **Érico Nagorski** para os "cursos" acima citados, pagos pela Câmara Municipal de Rio Negrinho aos denunciados **Sebastião Carlos dos Santos, Carlos Eduardo Scheopping Santos, Guilherme Scheopping Santos, Ricardo Augusto Pinheiro e Ademilson Paulino Soares** e às suas empresas, corresponderam ao total de **R\$ 2.260,00** (dois mil, duzentos e sessenta reais).

O denunciado **Artemio Correa**, Presidente da Câmara de Vereadores de Rio Negrinho no período de 01/01/2010 a 31/12/2010 e o denunciado **Osmar Paulo Anton**, Presidente da Câmara de Vereadores de Rio Negrinho no período de 01/01/2011 a 31/12/2011, exercendo função de direção da Casa Legislativa e na condição de ordenadores de despesas, mesmo cientes das fraudes, autorizaram os pagamentos das diárias indevidas em favor do denunciado **Érico**, bem como autorizaram os pagamentos dos valores das inscrições em favor das empresas que simulavam a realização dos cursos fictícios.

Ocorre que os "cursos", conforme já explicitado no tópico introdutório desta denúncia, não passavam de uma fraude/farsa, acerca da qual todos os denunciados previamente tinham ciência, e cujo objetivo era unicamente garantir que lucrassem ilicitamente às custas do erário.

### **9º FATO**

Entre os anos de 2009 e 2012, na comarca de Rio Negrinho/SC, os denunciados **José Levandoski Júnior, Artemio Correa, Osmar Paulo Anton, Arlindo André da Cruz, Sebastião Carlos dos Santos, Carlos Eduardo Scheopping Santos, Guilherme Scheopping Santos, Ricardo Augusto Pinheiro e Ademilson Paulino Soares**, todos dolosamente e cientes da ilicitude de suas condutas, agindo em comunhão de esforços e prevalecendo-se das funções públicas de José Levandoski Júnior (assistente legislativo e diretor legislativo) de Artemio, Arlindo e Osmar (Presidentes da Câmara), por diversas vezes, subtraíram, apropriaram-se e desviaram dinheiro dos cofres públicos do Município de Rio Negrinho/SC.

O denunciado **José Levandoski Júnior** indevidamente se apropriou e desviou valores que lhes foram pagos a título de diárias, no montante total de **R\$ 19.881,91 (dezenove mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos)** para participar dos supostos cursos denominados:

1) Curso: "Treinamento teórico e prático do processo legislativo no exercício da função de vereador" Data: 18 a 20/03/2009 em Curitiba/PR Vereadores: Artemio Correa, Irineu Denk e Arlindo André da Cruz Servidor: José Levandoski Junior Valor total das inscrições: R\$ 1.400,00 Valor das Diárias: R\$ 509,84 para os vereadores e o servidor José recebeu R\$453,18.

2) Curso: "Treinamento e reciclagem em recepção e atendimento ao público" Data: 11 a 14/11/2009 em Curitiba/PR Servidores: Barbara Roseli Schroeder e José Levandoski Junior Valor total das inscrições: R\$ 880,00 Valor das Diárias: R\$ 1.680,00 para cada.

3) Curso: "Seminário de câmaras municipais sobre reajuste dos servidores" Data: 27 a 30/01/2010 em Curitiba/PR Servidores: Adriano Nunes de Lima, Barbara Roseli Schroeder, Debora Cristina Peyrel e José Levandoski Júnior Valor total das inscrições: R\$ 1.760,00 Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada e somente Debora recebeu R\$ 1.166,00.

4) Curso: "Treinamento prático sobre estudo, interpretação e elaboração de projetos de lei" Data: 05 a 08/05/2010 em Curitiba/PR Vereador: Artemio Correa Servidor: José Levandoski Junior Valor total das inscrições: R\$ 880,00 Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada.

5) Curso: "Seminário sobre a lei de responsabilidade fiscal e o sistema de planejamento orçamentário" Data: 29/09/2010 a 02/10/2010 em Curitiba/PR Vereadores: Arlindo André da Cruz, Celço Fernando Lovenberger e Nelson Bogo Servidor: José Levandoski Júnior Valor total das inscrições: R\$ 1.760,00 Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada.

6) Curso: "Relacionamento dos vereadores e assessores parlamentares com a imprensa para divulgação das ações do legislativo municipal" Data: 10 a 13/03/2010 em Curitiba/PR Vereadores: Artemio Correa e Adolar Hubner Servidores: Erico Nagorski e José Levandoski Junior Valor total das inscrições: R\$ 1.760,00 Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada.

7) Curso: "Gestão de informação aplicada ao processo legislativo da câmara municipal" Data: 13 a 15/10/2011 em Curitiba/PR Servidores: Edson Frankowiak, José Levandoski Júnior e Renato Petrich Valor total das inscrições: R\$ 1.320,00 Valor das Diárias: R\$ 1.329,94 para cada.

8) Curso: "Treinamento e reciclagem sobre gestão de compras aplicada a câmara municipal" Data: 01 a 04/06/2011 em Curitiba/PR Vereadores: Osmar Paulo Anton, Artemio Correa, Irineu Denk Servidor: José Levandoski Junior Valor total das inscrições: R\$ 1.760,00. Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada.

9) Curso: "A prática do processo e técnica legislativa" Data: 23 a 26/11/2011 em Curitiba/PR Vereador: Artemio Correa Servidores: José Levandoski Junior e Edson Frankowiak Valor total das inscrições: R\$ 1.500,00 Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada.

10) Curso: "Autonomia Legislativa para fiscalização da execução orçamentaria" Data: 10 a 13/08/2011 em Curitiba/PR Vereadores: Irineu Denk e Nelson Bogó Servidor: José Levandoski Júnior Valor total das inscrições: R\$ 1.320,00 Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada.

11) Curso: "Técnicas para fechamento anual das atividades do poder legislativo" Data: 07 a 10/12/2011 em Curitiba/PR Servidores: José Levandoski Junior, Renato Petrich e Erico Nagorski Valor total das inscrições: R\$ 1.500,00 Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada.

12) Curso: "Princípios de direito administrativo aplicado ao legislativo municipal" Data: 02 a 05/05/2012 em Curitiba/PR Vereadores: Arlindo André da Cruz e Joaquim Denilson da Cruz Servidor: José Levandoski Junior Valor total das inscrições: R\$ 1.500,00 Valor das Diárias: R\$ 1.975,11 para cada.

Já os denunciados **Sebastião Carlos dos Santos, Carlos Eduardo Scheopping Santos e Guilherme Scheopping Santos**, responsáveis pelas pessoas jurídicas Instituto Ideia (CNPJ n. 08.845.366/0001-73), PHD Consultoria Assessoria na Administração Pública LTDA (CNPJ n. 07.752.853/0001-29) e V&V Vereadores e Vereadoras do Brasil LTDA (CNPJ n. 10.701.718/0001-69), junto com os denunciados **Ricardo Augusto Pinheiro e Ademilson Paulino Soares** indevidamente subtraíram, apropriaram-se e desviaram os valores que lhes foram pagos pelo Município para que ministrassem os cursos. Inclusive, através das empresas forneceram certificados ideologicamente falsos ao servidor José Levandoski Júnior, para viabilizar o indevido recebimento de diárias por este.

Os valores referentes às inscrições do denunciado José Levandoski Júnior para os "cursos" acima citados, pagos pela Câmara Municipal de Rio Negrinho aos denunciados **Sebastião Carlos dos Santos, Carlos Eduardo Scheopping Santos, Guilherme Scheopping Santos, Ricardo Augusto Pinheiro e Ademilson Paulino Soares** e às suas empresas, corresponderam ao total de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais).

O denunciado **Artemio Correa**, Presidente da Câmara de Vereadores de Rio Negrinho no período de 01/01/2010 a 31/12/2010, o denunciado **Osmar Paulo Anton**, Presidente da Câmara de Vereadores de Rio Negrinho no período de 01/01/2011 a 31/12/2011, e o denunciado **Arlindo André da Cruz**, Presidente da Câmara de Vereadores de Rio Negrinho no período de 01/01/2012 a 31/12/2012, exercendo função de direção da Casa Legislativa e na condição de ordenadores de despesas, mesmo cientes das fraudes, autorizaram os pagamentos das diárias indevidas em favor do denunciado José Levandoski Júnior, bem como autorizaram os pagamentos dos valores das inscrições em favor das empresas que simulavam a realização dos cursos fictícios.

Ocorre que os "cursos", conforme já explicitado no tópico introdutório desta denúncia, não passavam de uma fraude/farsa, acerca da qual todos os denunciados previamente tinham ciência, e cujo objetivo era unicamente garantir que lucrassem ilicitamente às custas do erário.

### **10º FATO**

Entre os anos de 2009 e 2011, na comarca de Rio Negrinho/SC, os denunciados **Bárbara Roseli Schroeder, Artemio Correa, Osmar Paulo Anton, Sebastião Carlos dos Santos, Carlos Eduardo Scheopping Santos, Guilherme Scheopping Santos, Ricardo Augusto Pinheiro e Ademilson Paulino Soares**, todos dolosamente e cientes da ilicitude de suas condutas, agindo em comunhão de esforços e prevalecendo das funções públicas de **Bárbara** (auxiliar de serviços gerais da Câmara de Vereadores) e de Artemio e Osmar (ocupantes do cargo de Presidente da Câmara), por diversas vezes, subtraíram, apropriaram-se e desviaram dinheiro dos cofres públicos do Município de Rio Negrinho/SC.

A denunciada **Bárbara Roseli Schroeder** indevidamente se apropriou e desviou valores que lhes foram pagos a título de diárias, no montante total de **R\$ 8.369,86 (oito mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos)** para participar dos supostos cursos denominados:

1) Curso: "Treinamento e reciclagem em recepção e atendimento ao público" Data: 11 a 14/11/2009 em Curitiba/PR Servidores: Barbara Roseli Schroeder e José Levandoski Junior Valor total das inscrições: R\$ 880,00 Valor das Diárias: R\$ 1.680,00 para cada.

2) Curso: "Seminário de câmaras municipais sobre reajuste dos servidores" Data: 27 a 30/01/2010 em Curitiba/PR Servidores: Adriano Nunes de Lima, Barbara Roseli Schroeder, Debora Cristina Peyrel e José Levandoski Junior Valor total das inscrições: R\$ 1.760,00 Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada e somente Debora recebeu R\$ 1.166,00.

3) Curso: "Técnicas de relacionamento interno e recepção para administração pública" Data: 13 a 16/10/2010 em Curitiba/PR Servidora: Barbara Roseli Schroeder Valor da inscrição: R\$ 440,00 Valor das Diárias: R\$ 1.749,00.

4) Curso: "Gestão Financeira e Patrimonial da Câmara Municipal" Data: 29/06 a 02/07/2011 em Curitiba/PR Vereadores: Nelson Bogó, Celço Fernando Lovenberger e Arlindo André da Cruz Servidores: Barbara Schroeder e Renato Petrich Valor total das inscrições: R\$ 2.200,00 Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada.

5) Curso: "Princípios constitucionais aplicados ao exercício do legislativo municipal" Data: 03 a 05/11/2011 em Curitiba/PR Vereadores: Osmar Paulo Anton e Joaquim Denilson da Cruz Servidores Giulian Telma, Elaine Cristina Telma e Barbara Roseli Schroeder Valor total das inscrições: R\$ 2.500,00 Valor das Diárias: R\$ 1.329,94 para cada.

Já os denunciados **Sebastião Carlos dos Santos, Carlos Eduardo Scheopping Santos e Guilherme Scheopping Santos**, responsáveis pelas pessoas jurídicas Instituto Ideia (CNPJ n. 08.845.366/0001-73), PHD Consultoria Assessoria na Administração Pública LTDA (CNPJ n. 07.752.853/0001-29) e V&V Vereadores e Vereadoras do Brasil LTDA (CNPJ n. 10.701.718/0001-69), junto com os denunciados **Ricardo Augusto Pinheiro e Ademilson Paulino Soares** indevidamente subtraíram, apropriaram-se e desviaram os valores que lhes foram pagos pelo Município para que ministrassem os cursos. Inclusive, através das empresas forneceram certificados ideologicamente falsos à servidora **Barbara**, para viabilizar o indevido recebimento de diárias por esta.

Os valores referentes às inscrições da denunciada **Bárbara Roseli Schroeder** para os "cursos" acima citados, pagos pela Câmara Municipal de Rio Negrinho aos denunciados **Sebastião Carlos dos Santos, Carlos Eduardo Scheopping Santos, Guilherme Scheopping Santos, Ricardo Augusto Pinheiro e Ademilson Paulino Soares** e às suas empresas, corresponderam ao total de **R\$ 2.260,00** (dois mil, duzentos e sessenta reais).

O denunciado **Artemio Correa**, Presidente da Câmara de Vereadores de Rio Negrinho no período de 01/01/2010 a 31/12/2010, e o denunciado **Osmar Paulo Anton**, Presidente da Câmara de Vereadores de Rio Negrinho no período de 01/01/2011 a 31/12/2011, exercendo função de direção da Casa Legislativa e na condição de ordenadores de despesas, mesmo cientes das fraudes,

autorizaram os pagamentos das diárias indevidas em favor da denunciada Bárbara Roseli Schroeder, bem como autorizaram os pagamentos dos valores das inscrições em favor das empresas que simulavam a realização dos cursos fictícios.

Ocorre que os "cursos", conforme já explicitado no tópico introdutório desta denúncia, não passavam de uma fraude/farsa, acerca da qual todos os denunciados previamente tinham ciência, e cujo objetivo era unicamente garantir que todos lucrassem ilicitamente às custas do erário municipal [...].

Na sequência, o Juízo declarou extinta a punibilidade de Celso Fernando Lovemberger em razão do óbito e de Olivio do Prado pelo reconhecimento da prescrição (Evento 13 dos autos de origem)

No curso do feito, foi determinada a cisão em relação aos acusados Ademilson Paulino Soares e Carlos Eduardo Scheopping Santos, gerando o processo n. 5002310-40.2024.8.24.0055 (Evento 215 dos autos de origem). Posteriormente, também foi promovida a cisão em relação ao réu Guilherme Scheopping Santos, gerando o processo n. 5002437-75.2024.8.24.0055 (Evento 226 dos autos de origem).

Encerrada a instrução processual, a Exordial foi julgada improcedente, absolvendo *"ADRIANO NUNES DE LIMA, BARBARA ROSELI SCHROEDER, ELAINE CRISTINA TELMA, ERICO NAGORSKI, JOAQUIM DENILSON DA CRUZ, JOSE LEVANDOSKI JUNIOR, NELSON BOGO, SIRLENE APARECIDA KANOPK, ARLINDO ANDRE DA CRUZ, ARTEMIO CORREA, IRINEU DENCK, OSMAR PAULO ANTON, RICARDO AUGUSTO PINHEIRO e SEBASTIAO CARLOS DOS SANTOS por infração ao art. 312, caput e § 1º, do Código Penal, nos termos do art. 386, VII, do CPP"* (Evento 655 dos autos de origem).

Inconformado, o Ministério Público interpôs Recurso de Apelação (evento 323). Nas Razões (Evento 691 dos autos de origem), busca, em síntese apertada, a condenação dos Apelados nos termos da Denúncia, asseverando que estão presentes tanto a materialidade quanto a autoria do crime de peculato, especialmente no contexto da "Operação Iceberg", a qual constatou fraudes semelhantes em diversos municípios de Santa Catarina.

Destacou, ainda, que o esquema envolvia empresas controladas por Sebastião Carlos dos Santos, Guilherme Scheopping Santos e Carlos Eduardo, Scheopping Santos, em conluio com seus funcionários Ademilson Paulino Soares e Ricardo Augusto Pinheiro, bem como com vereadores e servidores de diversas Câmaras Municipais, dentre elas aquela do município Rio Negrinho. O grupo forjava a realização de "cursos de aperfeiçoamento/capacitação", com o objetivo de viabilizar o recebimento indevido de diárias pelos agentes públicos, enquanto as pessoas jurídicas e físicas que supostamente ministrariam os referidos cursos eram remuneradas com recursos oriundos dos cofres públicos.

Acrescentou que os supostos "cursos de aperfeiçoamento/capacitação" sequer eram efetivamente ministrados, ou, quando realizados, apresentavam carga horária significativamente inferior àquela declarada, sendo conduzidos por pessoas desprovidas de qualquer qualificação técnica. Tratavam-se, na verdade, de breves encenações destituídas de

conteúdo pedagógico mínimo, configurando fraude evidente, cujo propósito exclusivo era promover o enriquecimento ilícito de vereadores, servidores públicos e empresários, mediante desvio de recursos do erário.

Por fim, consignou que o prejuízo suportado pelo município ultrapassa R\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais).

Apresentadas as Contrarrazões (Eventos 712-722, 724 e 735), os autos ascenderam ao Segundo Grau, oportunidade em que a Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer da lavra do Exmo. Sr. Dr. Rui Arno Richter, manifestou-se pelo "*conhecimento e provimento do recurso interposto para condenar os recorridos nos exatos termos da denúncia.*" (Evento 13).

Na sequência, foram apresentados memoriais pelas Defesas de Joaquim, Artêmio, Arlindo e Ricardo (Eventos 23, 24 e 25).

É o relatório.

## VOTO

O recurso é próprio e tempestivo, razão pela qual deve ser conhecido.

### **Das preliminares**

#### Da extinção da punibilidade de Sebastião Carlos dos Santos

De início, observa-se do documento acostado ao Evento 737 dos autos de origem, que restou certificado o óbito do Recorrente Sebastião Carlos dos Santos, de modo que deve ser declarada extinta a sua punibilidade, com fundamento no art. 107, inciso I, do Código Penal, restando prejudicada a análise, em relação a ele, do mérito recursal.

#### Dos pleitos formulados em memoriais pelas Defesas dos Apelados Joaquim, Artêmio, Arlindo e Ricardo

Registro que não há como conhecer dos pedidos formulados pelas Defesas de Joaquim, Artêmio, Arlindo e Ricardo, por ocasião das petições dos Eventos 23, 24 e 25, protocoladas em 29/09/2025, uma vez que as Contrarrazões Recursais já haviam sido apresentadas em 24/04/2025, 28/04/2025 e 30/04/2025 (Eventos 713, 714, 721 e 722 dos autos de origem), ocorrendo, então, a preclusão consumativa.

### **Do mérito**

A acusação, em síntese, requer a condenação dos Apelados nos exatos termos da Denúncia, sustentando estarem demonstradas tanto a materialidade quanto a autoria do crime de peculato, especialmente no contexto da denominada "Operação Iceberg", que revelou a ocorrência de fraudes semelhantes em diversos municípios do Estado de Santa Catarina.

Com razão.

Antes de adentrar na análise do recurso ministerial, cumpre asseverar que as investigações acerca do referido esquema criminoso tiveram início no ano de 2015, por meio do Inquérito Policial n. 64/2015, instaurado pela Diretoria Estadual de Investigações Criminais (DEIC), a qual desencadeou a denominada “Operação Iceberg”, voltada à apuração de irregularidades envolvendo vereadores e servidores da Câmara Municipal de Tijucas/SC.

Posteriormente, verificou-se que delitos idênticos vinham sendo praticados em diversos municípios do Estado de Santa Catarina, o que motivou o encaminhamento de cópias da investigação inicial às Delegacias respectivas, para o prosseguimento das apurações de forma descentralizada.

Nesse contexto, a DEIC apurou, em síntese, que as pessoas jurídicas Instituto Ideia (CNPJ n. 08.845.366/0001-73), PHD Consultoria Assessoria na Administração Pública LTDA (CNPJ n. 07.752.853/0001-29) e V&V Vereadores e Vereadoras do Brasil LTDA (CNPJ n. 10.701.718/0001-69), cujos responsáveis eram Sebastião Carlos dos Santos, Guilherme Scheopping Santos e Carlos Eduardo Scheopping Santos, em conluio com seus colaboradores Ademilson Paulino Soares e Ricardo Augusto Pinheiro, e com vereadores e servidores de diversas Câmaras Municipais, simulavam a realização de cursos de aperfeiçoamento/capacitação com o objetivo de permitir que agentes públicos se beneficiassem indevidamente por meio do recebimento de diárias. Paralelamente, pessoas jurídicas e físicas que supostamente ministrariam os referidos cursos fictícios eram remuneradas com recursos públicos.

Constatou-se que os mencionados 'cursos de aperfeiçoamento/capacitação' não eram efetivamente ministrados ou, quando realizados, apresentavam carga horária significativamente inferior à declarada, sendo conduzidos por pessoas desprovidas de qualificação técnica, em meras encenações destituídas de conteúdo pedagógico. Tais práticas configuravam fraude evidente, cujo propósito exclusivo era o enriquecimento ilícito de vereadores, servidores e empresários, em prejuízo ao erário.

Destaca-se que, em diversas ocasiões, as listas de presença dos referidos 'cursos' sequer eram assinadas pelos agentes públicos. Não obstante, os certificados eram sempre emitidos, independentemente da assinatura nas listas ou da efetiva participação nos eventos, uma vez que o verdadeiro intuito dos envolvidos consistia em apresentar tais certificados falsos como forma de prestação de contas, assegurando, assim, o recebimento indevido das diárias.

Reuniu-se, portanto, vasto conjunto probatório, tanto no inquérito policial originário quanto no procedimento investigativo em trâmite na Comarca de Rio Negrinho, compreendendo interceptações telefônicas, apreensão de documentos, oitivas de diversas testemunhas, bem como confissões prestadas pelos réus integrantes do núcleo empresarial do esquema criminoso.

Feito esse breve preâmbulo, passa-se à transcrição da prova oral.

O Apelado Sebastião Carlos dos Santos, administrador das empresas envolvidas, confessou os fatos e esclareceu como eram cometidas as fraudes (fls. 8/11 da parte 45 do IP n. 64/2015 de Tijucas - CD arquivado conforme certidão de evento 52 do IP):

[...] informou que em relação a existência dos cursos, estes, na maioria, não existiam; QUE o interrogado informa também que algumas vezes não existia palestrante para aplicar o curso; QUE o interrogado informa que algumas vezes os participantes conversavam entre si, sobre assuntos alheios ao tema do curso e, após tomar café, deixavam o local; QUE perguntado se os participantes inscritos se deslocavam para Curitiba com o intuito de aprendizado, o interrogado respondeu que não; QUE questionado se tinha conhecimento de que os participantes que residiam fora de Curitiba recebiam diárias, o interrogado respondeu que sim; QUE perguntado se a intenção dos participantes era de receber diária, o interrogado respondeu que acredita que sim, uma vez que recebiam diárias e não tinham interesse no aprendizado; QUE indagado sobre a expedição dos certificados de conclusão de curso, o interrogado informou que confeccionava de todos os inscritos de acordo com a lista encaminhada pela Câmara de Vereadores; QUE questionado se algum certificado deixava de ser entregue, o interrogado respondeu que não; QUE todos os certificados eram entregues, independente do inscrito estar presente; QUE o interrogado acredita que alguns participantes recebiam os certificados de outros que não compareciam no curso; QUE perguntado se ADEMILSON PAULINO SOARES, vulgo NEQUINHA, tinha conhecimento de que os participantes compareciam justamente para receber diária, o interrogado respondeu que sim; [...] QUE o interrogado informa que nas expedições dos certificados eram feitas de acordo com a solicitação do cliente; [...] QUE por fim o interrogado informa que a Câmara de Tijucas entrava em contato com o interrogado, por meio de e-mail, e solicitava que apresentasse folder com o curso indicado pela própria Câmara; QUE o interrogado informa que criava o curso de acordo com o tema apresentado pela Câmara, confeccionava o folder e, em seguida, encaminhava via e-mail; [...] QUE o interrogado informa que se determinado cliente não tivesse interesse no aprendizado, não contratava palestrante, pois sabia que eles só tinham interesse no recebimento das diárias [...] (transcrição extraída das Razões do Ministério Público).

Carlos Eduardo Scheopping Santos, corréu, filho de Sebastião e designer gráfico das empresas, declarou (fls. 25/27 da parte 44 do IP nº 64/2015 de Tijucas - CD arquivado no cartório conforme certidão de evento 52 do IP):

[...] QUE perguntado sobre a confecção dos certificados, o interrogado informa que ele próprio é quem imprime os documentos; QUE perguntado se verifica a lista de presença para imprimir os certificados, o interrogado respondeu que não; QUE perguntado sobre a lista de presença, o interrogado informou que imprime as listas e as entrega para ADEMILSON, vulgo NEQUINHA; QUE perguntado se um participante que não comparece no curso, tem seu certificado expedido, o interrogado respondeu que sim, pois não tem conhecimento se o participante compareceu no curso [...] QUE perguntado se seu pai já lhe solicitou que criasse um folder de curso com tema criado por ele na hora, o interrogado respondeu que sim [...] (transcrição extraída das Razões do Ministério Público).

Ademilson Paulino Soares, coautor dos delitos e colaborador das três empresas mencionadas, também confessou a farsa dos cursos (fls.18/21 da parte 44 do IP nº 64/2015 de Tijucas - CD arquivado no cartório conforme certidão de evento 52 do IP):

[...] QUE perguntado se os cursos eram ministrados, o interrogado respondeu que na maioria das vezes não era ministrado; QUE perguntado se os participantes compareciam no curso, o interrogado respondeu que sim; QUE o interrogado informa que os participantes compareciam no curso por volta das 09:00 horas, assinavam a lista de presença e logo em seguida deixavam o local (sem assistir ao curso), adotando o mesmo procedimento nos dias subsequentes; QUE perguntado se já ocorreu alguma hipótese que a lista de presença de sábado foi deixada para assinatura dos participantes na sexta feira (dia anterior), o interrogado respondeu que sim; [...] QUE perguntado se tem conhecimento de que certificados foram expedidos a pedido de participantes que não realizaram cursos, o interrogado respondeu que sim; QUE perguntado se já ministrou algum curso, o interrogado respondeu que não, uma vez que não tem conhecimento técnico para tanto [...] (transcrição extraída das Razões do Ministério Público).

O Apelado Ricardo Augusto Pinheiro, "palestrante" das três empresas envolvidas no esquema criminoso, ao ser inquirido, relatou (fls. 57/61 da parte 44 do IP nº 64/2015 de Tijucas - CD arquivado no cartório conforme certidão de evento 52 do IP):

[...] QUE perguntado se os certificados eram entregues nas sextas quando o curso se encerrava no sábado, o interrogado respondeu que em algumas vezes isso ocorreu; QUE perguntado se assinava os certificados de conclusão, o interrogado respondeu que sim; QUE perguntado há quanto tempo assina os certificados, o interrogado respondeu que faz aproximadamente sete anos; [...] QUE perguntado se há controle da presença dos participantes para expedição dos certificados, o interrogado respondeu que não; QUE perguntado qual a razão da existência da lista de presença, o interrogado não soube responder [...] (transcrição extraída das Razões do Ministério Público).

O Delegado de Polícia Walter André Miadaira Watanabe, ao ser ouvido em Juízo, consignou (evento 570 - vídeo 1):

[00:00:50 00:22:39] Promotora: Conta para nós um panorama geral da Operação Iceberg, por gentileza. Testemunha: Aham, perfeito. Bom, a operação Iceberg foi uma operação que foi deflagrada no ano de 2015, por meio de uma investigação de Inquérito Policial, pela DEIC, na época, quando eu estava à frente da divisão de crimes contra o patrimônio público, por meio do Inquérito Policial 64/2015. Foi um inquérito policial instaurado a partir de informações que foram tomadas por meio de depoimento da vereadora de Tijucas, a então vereadora de Tijucas, a senhora Lialda Lemos, né, Elizan. E na ocasião foi tomado depoimento dela a partir de informações que foram levantadas de análises bancárias de um outro procedimento, de uma outra investigação que estava sendo concluída na ocasião pela própria, pela mesma delegacia. E a partir dessas informações foi chamada essa vereadora Lialda porque suspeitou-se de pagamentos de diárias que estavam sendo feitos a servidores e vereadores

e vereadoras da Câmara de Vereadores de Tijucas e eram valores muito altos e valores recorrentes, valores mensais que eram pagamentos feitos a esses agentes e, ouvida a vereadora Lialda, ela comentou que existia dentro da Câmara de Vereadores, né, uma forma de complementar o salário dos servidores e eram autorizadas pelo Presidente da Câmara, autorização para que os servidores, vereadores e também (inaudível 00:02:46) viajassem até Curitiba onde, em tese, fariam um curso para... de aperfeiçoamento, um curso em Curitiba e, na verdade, esses cursos na verdade não existiam né, na verdade eles não eram realizados. Então era uma forma de complementar a renda. Então, a partir dessa informação foi instaurado um inquérito policial para apurar esses fatos. A partir desse depoimento da vereadora Lialda, nós começamos a fazer levantamento, em fontes abertas, por meio do portal da transparência e observou-se que no ano de 2013 houve o pagamento de... havia sido feito o pagamento de aproximadamente R\$87.000 (oitenta e sete mil reais) a título de diárias para servidores, vereadores e vereadoras de Tijucas. No ano seguinte, 2014, esse valor já tinha saltado para R\$ 234.000 (duzentos e trinta e quatro mil reais). No ano de 2015, até agosto, época quando a gente instaurou essa investigação, esse valor já estava perto dos R\$225.000 (duzentos e vinte e cinco mil reais). Fatalmente ultrapassaria o valor que tinha sido pago no ano anterior de 2014. Então, com esse volume de pagamento a gente também, na época, não tinha feito nenhuma investigação em relação a esse tipo de pagamentos de diárias e a gente foi fazer um comparativo com a maior ... a cidade, com a Capital, que a gente fez um comparativo, para saber se realmente esse valor que tinha sido pago nos anos de 2013... principalmente 2014 e 2015, se realmente era compatível, né, levando em consideração o número de vereadores e vereadoras. Só a título de conhecimento, em 2015, Tijucas tinha 13 vereadores, agentes políticos, e a Capital tinha 27, praticamente mais que o dobro, né? De, de agentes, políticos. E, curiosamente, em Florianópolis, naquele período de janeiro até agosto de 2015, enquanto Tijucas já tinha feito pagamento de mais de R\$225.000 (duzentos e vinte e cinco mil reais), Florianópolis, naquele momento, havia pago onze, pouco mais de R\$11.000 (onze mil reais). Então, era vinte vezes o valor ali, realmente, pago pela Câmara de Vereadores de Tijucas. Então, isso aí realmente chamou a atenção da equipe e iniciamos ali, né, com medidas cautelares para fazer essa investigação. Foi, de imediato, logo em agosto de 2015, foi requerida a interceptação telefônica dos investigados e iniciamos ali pelo pessoal do curso, que o dono era o Sebastião, vulto Tião e também dos seus filhos. Foi feita a representação para monitorá-los. E, foram dois períodos de interceptação, então foram agosto e setembro se não me engano, de 2015. E no primeiro período a gente já se deparou com uma conversa muito estranha entre o Sebastião, dono do curso ali, era o administrador do curso, e o então presidente da Câmara, que era o senhor Eder Murara. Na época, o Sebastião ligou para o presidente da Câmara de Tijucas, o Eder, e ele estava meio preocupado se realmente o pessoal de Tijucas ia continuar fazendo o curso porque o Sebastião tinha conhecimento de que realmente a DEIC já tinha feito uma operação, aquela que eu já havia comentado no início, então ele estava um pouco preocupado para saber se realmente ia continuar tal, e esse fato, realmente, essa conversa, realmente, trouxe indícios de que realmente havia alguma coisa de irregular, algum conchavo entre eles ali. Mas a gente precisaria ainda aprofundar os fatos, né?

No segundo período, durante a interceptação telefônica a gente observou uma conversa entre o Sebastião, o Tião, e o seu filho, Carlos Eduardo. Nessa conversa, o Sebastião, ele dá uma bronca no filho dele, o Carlos Eduardo, vulgo Dudu, que é como ele chama o filho dele, porque o Carlos Eduardo, ele estava dormindo no momento em que o Sebastião ligou, era no período da tarde e o Sebastião, ele falou “olha, Dudu, nós precisamos dar um nome lá para o curso, para o secretário de esportes”. A gente não conseguiu identificar qual que era o município, porque realmente eles precisavam ali, atender o pedido de algum agente político, ali, para maquiar ou formar um curso ali para eles. Então deu para perceber que os cursos, eles eram montados, feitos ali, pelo pessoal da, do Sebastião ali, né, justamente para poder atender ao pedido desses agentes políticos, né, justamente, deu para perceber que era para, realmente, atender ali... a fazer um curso justamente para eles poderem ganhar essas diárias. E então, mesmo assim a gente continuou a fazer a investigação. Com esses áudios e também com as informações que nós tínhamos foi representada pela busca e apreensão lá na sede da empresa, das três empresas, né. Essas três empresas: a PHD, Instituto Ideia e V&V Vereadores e Vereadoras do Brasil. Essas três empresas, as três estavam sediadas no mesmo local lá em Curitiba, um prédio lá no Centro né, então foi pedida a busca e apreensão lá na sede das três empresas e também na Câmara de Vereadores de Tijuca. Foram apreendidos ali, notebooks, documentos, diversos... diversos documentos foram apreendidos nesses locais a também foi requerida a prisão temporária do Jonathan Desidério. O Jonathan Desidério era o diretor da casa legislativa da Câmara de Tijuca, né. Por que que foi requerida a prisão temporária dele? Porque pela análise que a gente tinha feito pelo portal da transparência, o Jonathan, na época, ele era genro, né, tinha alguma relação de parentesco com o Luís Rogério, que tinha sido já, presidente da Câmara de Vereadores de Tijuca, né. E o Jonathan ele era um dos que havia mais recebido valores em diárias, ou seja, ele era o servidor ali, comissionado que tinha mais participado de cursos, participado e recebido diárias, então, ele, realmente, era um investigado de bastante relevância para a nossa equipe. E requerida a prisão temporária dele, foi deferida né, no momento do cumprimento da prisão dele, o advogado dele já se fez presente e acompanhou inclusive, até a vinda dele para a DEIC, onde ele iria ficar custodiado e logo de início o advogado dele já conversou com o Jonathan, já manifestou interesse em prestar o seu interrogatório e no interrogatório ele acabou já confessando. Então, logo de início, o Jonathan já confessou. Ele realmente falou que esses cursos do Sebastião lá em Curitiba, realmente, eles serviam de pretexto justamente para poder complementar a renda, né, dos servidores, então, que na verdade, é, não tinha nenhum caráter né, de aperfeiçoamento, né, e era justamente, a finalidade era essa mesma, né. E foi pelo que a gente começou a observar, né, que realmente, pelo valor que se pagou de diárias ali para os servidores, comparando com Floripa, pelas interceptações telefônicas, realmente tudo indicava que esses cursos eram... não tinham qualquer finalidade de aperfeiçoamento. Foram ouvidos ainda os representantes ali, das empresas, foi ouvido o Sebastião, foi ouvido o Guilherme... se não me engano, o Ricardo, e o Carlos Eduardo também, eles negaram realmente que o curso tinha essa finalidade para complementar a renda de servidores, né, eles negaram num primeiro momento. E, também a gente acabou ouvindo mais três servidoras, né, comissionadas, da câmara de

vereadores, que era a Isabel, a Jussara e a ... a Jussara, a Isabel e a Fabrine. Foram ouvidas essas três né, e essas três, elas acabaram também, na presença de advogados, realmente relatando, confessando que realmente esses cursos também não existiam. Indo na mesma linha do Jonathan Desidério. Então, a partir dessas constatações, foi... foram feitas análises, dando continuidade às investigações, análises dos documentos apreendidos. Foram encontradas na câmara de vereadores de Tijuca, né, num segundo momento quando foi feita a busca e apreensão, a gente acabou encontrando lista de presença do curso na própria câmara de vereadores de Tijuca. Né, então, um fato que realmente chamou bastante a atenção que existia realmente, uma vinculação, uma proximidade entre as pessoas que trabalhavam ali na, nos cursos e também com o pessoal da câmara de vereadores de Tijuca. Então, a partir desse momento foi feito mais uma, mais um pedido de busca e apreensão e de prisões temporárias, só que dessa vez foram requeridas prisões temporárias de três vereadores na época, que era o Eder Murara, que na época era o presidente da Câmara e dos dois ex-presidentes e vereadores, né, naquela legislatura, que tinha sido o Luís Rogerio e também o Sergio Murilo. Então, foram requeridas prisões temporárias desses três vereadores, além das prisões também, do Sebastião, administrador do curso e dos seus filhos, né, que eram Carlos Eduardo, o Guilherme, o Ricardo e também, do assistente dele que era o “Nequinho”, o Ademilson. O Ademilson, que era o assistente, a pessoa que realmente auxiliava o Sebastião ali em Curitiba. Na ocasião, quem não foi preso foi apenas o Sebastião, né, ele não foi encontrado na sua residência, então os demais acabaram sendo todos presos, encaminhados para a DEIC: prisão temporária de cinco dias. E, telefones apreendidos. Todos tiveram seus celulares apreendidos. E um dia ou dois dias depois da operação, em dezembro de 2015, o Sebastião, ele se apresentou na DEIC e trazia consigo um celular. Esse celular que ele acabou trazendo foi apreendido na ocasião e encaminhado para perícia, só que esse celular que foi trazido pelo Sebastião, a gente observou que esse celular, não pertencia a ele, pertencia ao Ricardo Pinheiro, que era o outro funcionário ali da empresa, né, que seria um palestrante contratado, e ele apresentou esse celular. Ele apresentou esse celular e a gente identificou que realmente, o Sebastião ele estava querendo inovar no processo, ou seja, ele não queria que a verdade de fato acontecesse, né. Porque ele estaria utilizando esse celular do... trazendo consigo o celular do, do Ricardo? Mas, durante o cumprimento, durante a, o curso das prisões temporárias, o seu Eder Murara acabou confessando. Ele falou que dependia de disponibilidade de caixa para mandar os servidores e alguns vereadores e vereadoras para fazer esse curso também, para complementar a renda. Então, acabou confessando durante o curso da sua prisão temporária. Os outros dois vereadores, o Luís Rogerio e o Sergio Murilo, eles não confessaram, acabaram sendo depois liberados, findo a prisão temporária. Se não me engano eu acho que foi até revogada a prisão temporária deles durante o curso, daqueles cinco dias e, como o Sebastião tinha apresentado aquele celular do Ricardo Pinheiro e a gente precisava dar continuidade nas investigações, foi requerida, se não me engano chegou a ser requerida a prorrogação da prisão temporária dele, não me recordo agora se chegou a ser prorrogado ou não, mas no curso da prisão temporária dele, o Sebastião, ele também acabou confessando. Ele acabou confessando, realmente, que, a pedido, inclusive do pessoal de Tijuca, ali, havia realmente essa... eles faziam esse

ajuste de criar cursos ali para que os vereadores e funcionários, comissionados também, fossem lá para Curitiba, a fim de receber e complementar o seus salários e analisando essa, o computador que foi apreendido lá em Tijucas, né, (inaudível) computador ali do Sebastião, o computador que ele manuseava, foi identificado ali no meio dos arquivos digitais, né, outras comarcas, né, dentre eles Rio Negrinho. Rio Negrinho era uma das comarcas ali que constava como pessoas que tivessem feito cursos. E a gente fez outro levantamento por meio do Tribunal de Contas. A gente fez o levantamento ali pelo... pela base de dados e identificou outros municípios, não só Rio Negrinho, mas Tijucas também, né... outros municípios, não só de Santa Catarina. A gente observou no computador do Sebastião que tinham outros municípios, outras câmaras de vereadores no Paraná e no Rio Grande do Sul que também já tinham feito o curso. Então, a partir desse momento a gente entendeu por bem encaminhar né, esse caderno investigatório, para as DICs de...das regiões onde a gente tinha identificado onde essas câmaras de vereadores (corte 00:17:49). Tinham relação, né, negócio jurídico com essas três empresas para que fosse dado prosseguimento ali nas investigações. Então, em Rio Negrinho também, pelo fato de que esse contrato, essa vinculação, esses pagamentos de diárias aí foi encaminhado aí para Rio Negrinho. Basicamente isso, doutora. Promotora: com relação a (inaudível) empresarial do esquema delegado: Carlos Eduardo, Guilherme, Ricardo Augusto e Ademilson. Eu sei que já faz bastante tempo, mas o senhor consegue se recordar em linhas gerais que função cada um deles tinha? Testemunha: Então, o Carlos Eduardo, queria observar, que o Carlos Eduardo ele auxiliava bastante o pai dele na elaboração dos folders, ali, da montagem dos prospectos ali, da questão da publicidade né... o Carlos Eduardo. O Guilherme... O Ricardo, que era outro filho do Sebastião não deu para observar qual que era o papel dele, né, porque, porque ele era, se não me engano ele era bancário, ele trabalhava, ele tinha uma outra função, mas ele figurava, não só ele como o Guilherme, mas como um dos sócios, se não me engano eles funcionavam como sócios ali, né, então pelo menos o nome deles estava vinculado com as empresas. Mas pelo menos o que deu para observar durante a investigação que foi de agosto, pelo menos, até dezembro, deu para observar essa participação deles, do Carlos Eduardo nesse ponto. Se eles faziam, se eles ministravam cursos ou eram palestrantes, isso a gente não conseguiu identificar. E o Sebastião é quem fazia o contato direto, pelo menos com o pessoal da câmara de vereadores de Tijucas. Promotora: O senhor se lembra mais ou menos em quantas comarcas identificou-se que esse esquema se repetia além de Tijucas e Rio Negrinho? Testemunha: Aqui no estado, doutora, se não me engano, acho que foram umas trinta e oito, quase quarenta, quarenta municípios. Posso estar, ou é mais ou menos esse número, uns quarenta municípios, uns trinta e oito municípios. Se não me engano. Eram bastante, agora não me recordo de cabeça quais eram, mas eram outros. Me recordo de Porto União também ter essa situação, São Bento também e outros municípios. Promotora: Mais alguma situação relacionada a esse caso que o senhor ache importante nos trazer, Delegado? Testemunha: Que deu para ficar demonstrado ali doutora, que era um esquema muito vantajoso, não só para os vereadores e vereadoras, e servidores que trabalhavam na câmara de Tijucas e se aproveitavam dessa situação, como também para a própria empresa. Porque era algo vantajoso para os dois lados porque a empresa recebia as inscrições, os valores, e deu para se

apurar que de 2013 a 2015, recebeu quase R\$100.000 a título de inscrições. E para os vereadores também porque eles acabavam recebendo, e o valor da diária era um valor muito alto e que valia a pena, mesmo viajando, mesmo se hospedando, mesmo indo e não tendo curso valia a pena por que, porque o valor era muito alto, né? Então o que deu para observar era que era algo muito rentável e que dificilmente isso aí ia ser desvendado porque todos tinham interesse, todos estavam (inaudível) naquele momento. Era algo que ficou muito evidente, né, a partir do momento que a gente identificou uma lista de presença, como eu falei, na própria câmara de Tijucas. O que que uma lista de presença do curso fazia na, no momento do cumprimento da busca e apreensão na Câmara de Tijucas. Então, era o próprio, o próprio Sebastião comentou em seu interrogatório, que o curso não abria segunda-feira. E o que a gente observou que os pagamentos de diárias eles estavam, já em 2015, sendo de segunda a sábado. Eram seis dias, né, ou seja, como que se pagava diária a partir de segunda sendo que o curso não estava aberto? E no ano anterior, 2014, eram cinco dias, em 2013, eram quatro dias. Então deu para se observar que o curso, a cada ano, ele aumentava um dia. Então isso ficou muito claro para a investigação de que realmente haviam indícios suficientes ali de desvio de verba pública [...] (transcrição extraída das Razões do Ministério Público)

O também Delegado de Polícia Gustavo Muniz Siqueira, ao ser ouvido sob o crivo do contraditório, asseverou (evento 570 - vídeo 1):

[00:45:31 00:57:05] Promotora: Tratamos dos desdobramentos da chamada Operação Iceberg em Rio Negrinho. Conta para nós como foi que as investigações aqui nessa comarca iniciaram e qual foi... quais foram as conclusões da Polícia Civil nesse caso. Testemunha: Certo. Me recordo que estava acumulando a DIC de São Bento do Sul e era titular da DPCOR de Rio Negrinho quando aportou para nós uma informação ali de uma cópia de inquérito oriunda da DEIC, né, Delegacia de Combate ao crime contra o patrimônio. À época, era uma outra sigla, não recordo como chamamos hoje, dando conta dessa investigação que eles haviam feito e haviam identificado aí cerca de trinta e dois ou trinta e três outros municípios pelos estado teriam sido objeto da mesma prática. Essa investigação iniciou, começou com a comarca de Tijucas, com a câmara de vereadores de Tijucas. E aí identificou-se ali, eu não me recordo agora com certeza se o que veio para nós era referente a São Bento ou Rio Negrinho, mas analisando o material, identificamos que as duas cidades tinham vereadores ali, então, em razão disso foram instaurados dois inquéritos diferentes. E ambos foram tocados pela DIC ali porque a delegacia local acabava tendo menos estrutura para tocar investigações assim de mais alta complexidade. Então começamos a instruir o inquérito de Rio Negrinho, né, identificamos ali que uma série de vereadores haviam feito esses cursos que as três empresas ali de Curitiba ofertavam e analisando a investigação feita pela DEIC a gente identificou que essas empresas, na verdade eram uma empresa só... duas de fachada ou três mesmo. É possível informar que eram mais de fachadas do que propriamente corretas e elas tinham como modus operandi ofertar cursos aos vereadores de, desses diversos municípios, e esses cursos ocorriam de forma precária, ou sequer ocorriam em alguns casos. Mas havia lá, uma estrutura mínima para receber essas inscrições e bolavam os cursos ali, é,

meio que de qualquer jeito né, pelo que a gente pôde perceber, para que os vereadores se deslocassem para essas cidades, normalmente Curitiba ou Florianópolis. Curitiba por ser a sede, Florianópolis por ser a capital e tinha como principal objetivo angariar inscrições para enriquecimento dos empresários das empresas de cursos e para que os vereadores ganhassem diárias que eram ao meu ver altas, consideravelmente altas, de forma ilícita, pois os cursos ocorriam de forma, como eu disse, bem precária ou sequer ocorriam. Promotora: O senhor se lembra, mais ou menos, qual foi o prejuízo ao erário apurado na época? Testemunha: Ah, doutora, não vou me recordar agora com certeza. A gente até fez uma estimativa de correção, ali, mas, não vou me recordar agora. Se não me engano era na casa dos R\$800,000 (oitocentos mil) ou R\$500,000 (quinhentos mil), agora não vou me recordar. Promotora: Qual foi o critério na época, delegado, para que algumas pessoas que foram ouvidas e que fizeram cursos tenham sido indiciadas e outras que foram ouvidas e também fizeram cursos não tenham sido indiciadas por esses delitos? Testemunha: A gente ali né, iniciou as oitivas porque a parte documental já estava produzida, né, inclusive com interceptação né, prova irrepetível, obviamente, então a gente fez primeiro a instrução local de documentos, né, requisitando à Câmara que informasse e fornecesse todas as solicitações de diárias e os documentos inerentes às participações nos cursos. E após fazer uma análise dessa documentação, a gente passou para as oitivas. O critério que a gente... respondendo à pergunta, o critério que a gente adotou, foi de que aqueles que fizeram poucos cursos, um, né, basicamente e que realmente colaborassem com a investigação de forma que apontassem que realmente o curso tinha seus problemas ou sequer ocorria, essas pessoas não seriam indiciadas por conta de que muitas vezes o vereador tenha oferta (inaudível) e ele não sabe o que ele vai... onde ele está entrando, o que ele está fazendo. Então, se foi uma vez e não repetiu, e não reiterou ali mesmo vendo que a sistemática era fraudulenta, é, a boa-fé do vereador dá para a gente presumir dessa forma, como aconteceu ali de várias... destes que fizeram um curso apenas afirmarem que realmente era fraco ou quase inexistente e que esse boato inclusive de que era um modo de obter diárias era corrente depois ao longo do tempo então, a gente optou por esse critério né: a pessoa foi uma vez, viu que o curso era fraco, né, e não era o objetivo aprender realmente alguma coisa, então não retornava. Então como eu disse, vários destes ouvidos ali, que participaram uma vez só, corroboraram ali com o que já havia na investigação, ressaltando doutora que isso não foi ofertado às pessoas ouvidas. Isso era um critério interno, meu e do escrivão que éramos pessoas que participavam ali, né, a equipe de agentes acabava não acompanhando oitivas, então basicamente era eu e ele. A gente estabeleceu isso até durante ali as oitivas, né, não foi uma coisa até nem prévia. Quando a gente começou ouvindo os que fizeram menos primeiro para depois chegar... é, nessa, usamos esse critério de quem tinha feito mais cursos eram ouvidos depois, de acordo com a agenda também, porque nem sempre é possível, s vezes a pessoa não pode ou a gente também não podia, enfim... E aí muitos desses ouvidos aí, com menos cursos, afirmaram que realmente chegaram lá e não tinha nada ou era só “pra inglês ver”. A carga nunca batia ali com o que estava definido. Primeiro dia era supostamente uma entrega de material e pegavam lá um bloquinho branco, uma caneta e iam embora, né? Ou seja, primeiro dia perdido. Alguns dias tinham palestra de

manhã e a tarde era para tirar dúvidas, que ninguém ia. Né, e muitos afirmaram ali que a lista de presença de todos os dias já estava disponível no primeiro. Teve vereador que retornou antes, tem relatos disso. Teve vereador que devolveu o valor da diária e fez denúncia, né, isso obviamente não foi apurado no âmbito interno da Câmara, á época. Então, assim a gente optou por esse critério para dar até, de certa forma, uma premiação à boa-fé. Promotora: O senhor recorda qual foi o vereador que chegou a devolver o valor? Testemunha: Ai doutora, pelo tempo transcorrido, muitos nomes, não vou conseguir dizer para a senhora. Promotora: Qual que era a importância, ou a participação, dos presidentes da câmara para que o esquema pudesse funcionar? Testemunha: Eu acredito, embora desconheça assim de forma profunda o regimento interno né, pelo que agente percebeu, passava pela presidência colocar à disposição dos colegas ali, essa oferta de vagas, né, inclusive ali o pessoal proprietário da empresa ali, Sebastião, ele visitava as câmaras de vários municípios com frequência para oferecer, provavelmente já dizendo: “né, vamos”... não posso afirmar isso porque eu não estava na conversa, mas “vai ser um curso tranquilo né, é para o pessoal deslocar e ganhar diária”... enfim, o que é muito fácil perceber analisando os documentos é que são três empresas e que na verdade é um, uma só, mesmo local, mesmos, mesmas figuras familiares como proprietários e é uma coisa só, que pode perceber facilmente. E havia, de certa forma, uma autorização pelo que a gente ouviu como necessidade de, do presidente da câmara autorizar essas idas. E teve alguns ali que figuraram como presidente que afirmaram que para não ficar mal com os colegas acabavam deixando, liberando todo mundo para não ter, mesmo correndo boato de que o curso era falcatrua né, entre aspas, e o objetivo maior era ganhar diárias, mesmo assim acabavam para não se indispor e não arrumar problemas políticos internos acabavam fazendo vista grossa e liberando quem quer que se inscrevesse. Promotora: O senhor se lembra de alguma situação em que houve até repetição de curso idêntico num curto período de tempo? Recorda de alguma situação assim? Testemunha: Sim, esse fato eu me lembrei porque acabou marcando e a gente até abordou na hora de fazer a divulgação da conclusão do caso, então acabou que eu fixei mais na memória. O senhor Artêmio Correia, ele participou de dois cursos de oratória, é, se não me engano com três meses, ali, no máximo quatro de intervalo entre um e outro, nos quais o folder era pertencente a duas empresas distintas né, mas a palestrante era a mesma, a carga horária era a mesma, o conteúdo programático era tudo idêntico, apenas mudava o leiaute do folder, né. Então, chamou muito a atenção da época que a gente conseguiu perceber esse detalhe por conta justamente disso, a pessoa fazer dois cursos exatamente iguais num curto espaço de tempo. Promotora: Mais alguma coisa que eu não lhe perguntei que o senhor acha importante nos trazer hoje, doutor Gustavo? Testemunha: Não doutora, só para finalizar, foi possível ver ali que os cursos eram bolados pelos próprios, pela interceptação que foi feita pela DEIC, meio que por demanda, né, então não havia assim um critério para “olha, vamos fazer um curso dessa forma porque esse assunto é importante”. Claro que eles devem ter bolado assuntos que fossem pelo menos, não vai fazer obviamente curso de corte e costura para vereador, né, mas eu digo assim, teve relatos, teve ligações interceptadas que os donos ali, o filho e o pai conversavam como é que iam fazer determinado curso e sugestionando a todo momento tema, assim, chutando ali e inventaram o curso em dois minutos

de ligação, então né, isso claro que mostra apenas o modus operandi, não é um caso específico acho que nem de Rio Negrinho esse curso, mas mostra como eram feitos então acho importante destacar porque, obviamente a gente pegou uma investigação já com delay, né, uma investigação que já havia sido encerrada, presos... coisas que a gente não conseguiria reproduzir como provas mas que mostram como, como acontecia o esquema em todos os municípios. (transcrição extraída das Razões do Ministério Público)

Por sua vez, ao ser ouvido em Juízo, o escrivão de polícia Deoclides Pereira da Silva Júnior declarou que não trabalhou na comarca de Rio Negrinho, e exerce sua função de escrivão na DIC de São Bento do Sul; que, eventualmente, a DIC atende casos ou presta auxílio em Rio Negrinho quando determinado pelo Delegado Regional; que está a ação é um desdobramento de uma operação da DEIC de Tijucas do Sul, em que ficou comprovada a atuação de empresas em conluio com funcionários, membros da câmara de vereadores e vereadores, para realização de falsos cursos; que, após a investigação, constatou-se que os cursos eram falsos e tinha como objetivo o pagamento indevido de diárias e inscrições em favor dos vereadores, servidores e das empresas (vídeo 2 do evento 570) (transcrição extraída das Razões do Ministério Público).

A testemunha Júlio César Ronconi, ao ser ouvida pelo Delegado de Polícia, aduziu (evento 3 - INQ36/37, do I.P.):

[...] QUE o depoente é o atual prefeito da cidade e foi vereador entre os anos de 2009 e 2012, tendo sido presidente da casa no ano de 2009; Que logo no início da gestão recebeu folder de curso cujo tema não se recorda mas era de interesse do depoente, pois tinha conteúdo referente ao processo legislativo; Que neste curso foi acompanhado dos também vereadores Arlindo da Cruz, Artêmio Correia, Osmar Anton e Irineu Denck; Que pelo que se recorda o curso tinha duração de três dias; Que se recorda que foi recepcionado por pessoa conhecida pela alcunha de "Tião"; Que em razão do grande lapso temporal não se recorda com exatidão a dinâmica em que o evento foi realizado, porém afirma que houve apresentação de conteúdos e que se recorda que os horários não eram fielmente cumpridos; Que embora tenha havido a exposição de conteúdo durante o curso o depoente deixou o local decepcionado pela deplorável qualidade do que foi apresentado, razão pela qual não mais se inscreveu em nenhum curso atrelado a tal empresa; Que na qualidade de presidente da casa e tendo tido esta experiência ruim, passou desaconselhar inscrições em cursos semelhantes por parte de seus pares; Que para evitar se indispor com seus pares, apesar de ter havido em razão da redução solicitada, não podia coibir totalmente a participação dos vereadores em referidos cursos; Que mais tarde tais cursos passaram a ser conhecidos na casa como "Cursos do Tião" e serem de conhecimento de todos como meio de obtenção de diárias; Que posteriormente tais fatos geraram grande repercussão negativa quando da eleição seguinte; Nada mais disse [...] (transcrição extraída das Razões do Ministério Público).

Ao ser ouvido em Juízo, Júlio César Ronconi, aduziu que foi vereador entre 2009 e 2012; disse ter ocupado, no primeiro ano de mandato, a função de presidente da câmara; disse que foi em um único curso e depois não foi mais; reconheceu como sua a assinatura no depoimento juntado no "inquérito 36/37" do evento 3 do IP; respondendo a

pergunta de uma das defesas, disse que, para a participação nos cursos, os vereadores faziam o pedido e os presidentes da câmara autorizavam (evento 574) (transcrição extraída das Razões do Ministério Público).

Na fase policial do feito, Luiz Aberto Treml disse que (doc. "inquérito 44/45" do evento 3 do IP):

"[...] foi vereador e pelo que se recorda tal fato se deu entre os anos de 2004 e 2008; Que se recorda que durante tal período participou de 4 cursos pela Câmara Municipal de Rio Negrinho; Que em três oportunidades os cursos foram de grande valia; Que no entanto, em uma quarta ocasião, o interrogado se recorda que ao chegar no local do curso foi avisado pelo organizador que não aconteceria o evento; Que juntamente com seu colega, vereador Gervásio, interpelou o organizador afirmando que ele teria que ministrar o curso; Que a pessoa que foi pressionada a ministrar o curso, acabou por trazer um palestrante que sequer estava no local quando lhes foi informado que não haveria curso; Que recorda que ao término de sua legislatura, na posterior, ocorreu alteração no valor da diária; Que o valor foi elevado consideravelmente; Que se recorda que houve uma "farra de diárias" após tal alteração e que tal fato era de conhecimento público na cidade; Que o interrogado e os outros colegas que tinham sido vereadores achavam que tal alteração era um absurdo, pois os valores não eram compatíveis com a realidade; Que se recorda que nessa ocasião estava acompanhado dos vereadores, Gervásio e Artêmio Correia; Que não se recorda em que localidade se deu o curso, mas a pessoa que lhe disse que não haveria curso naquela ocasião era conhecido pela alcunha de "Tião"; Que "Tião" era "mais moreno" [...]" (transcrição extraída das Razões do Ministério Público).

Ao ser ouvido nos autos nº 5001649-66.2021.8.24.0055 (primeira ação penal - denúncia I), Luiz Aberto Treml disse que teve um AVC no ano de 2023, que passou a ter esquecimentos depois disso; não se recordou de ter participado dos cursos, porém reconheceu como sendo sua a assinatura no depoimento doc. 44 do evento 3 do IP (vídeo 2, a partir de 01:31:17, do evento 362) (transcrição extraída das Razões do Ministério Público).

Na Delegacia de Polícia, a testemunha Erikson Linus Wantowski declinou (doc. "inquérito 50/51" do evento 3 do IP):

"[...] foi vereador na Câmara Municipal de Rio Negrinho/SC entre os anos de 2013 e 2016; Que se recorda de ter participado de apenas um curso fora do município, este realizado em hotel na cidade de Curitiba; Que pelo que ouviu em comentários todos esses cursos ocorriam no mesmo hotel; Que foi convidado pelo então presidente da Câmara, Artêmio Correa; Que a temática envolvia licitação e que era do interesse do interrogado; Que desconhecia a empresa organizadora mas se recorda de terem sido recebidos por um homem moreno, estatura baixa, mas em razão do tempo transcorrido não é capaz de realizar reconhecimento fotográfico neste ato; Que no primeiro dia foi realizada a inscrição e entrega de material, que consistia apenas em uma pasta com folhas em branco e caneta; Que o homem que os recebeu disse que o palestrante do dia estaria atrasado e deixou bem claro que quem desejasse poderia ir embora pois

o certificado seria emitido da mesma forma; Que no segundo dia houve substituição do palestrante, no último momento, porém após a insistência do interrogado e de seus acompanhantes, uma outra pessoa ministrou o curso; Que no terceiro dia também houve exposição de conteúdo; Que embora o curso tenha ocorrido, se deu com horário reduzido em relação ao previsto; Que o interrogado acredita que poderia ter apenas passeado na cidade e que receberia o certificado da mesma forma; Que percebeu que em caso de não haver nenhum participante interessado em realizar o curso de fato, este sequer teria ocorrido, pois lhe pareceu que os palestrantes foram "pegos a laço"; Que acrescenta que se tivesse sido presidente da casa não concordaria em autorizar cursos para empresas que não tivesse convicção de sua idoneidade; Nada mais disse [...]" (transcrição extraída das Razões do Ministério Público).

A testemunha Erikson Linus Wantowski, ao ser ouvido nos autos nº 5001649-66.2021.8.24.0055 (primeira ação penal - denúncia I), disse que foi vereador em Rio Negrinho nos anos de 2013-2016; que, naquela época não queria participar, mas acabou participando de um curso em Curitiba, porque o presidente da câmara, Artemio, lhe disse que seria importante sua participação por ser relacionado à licitação; que Artemio disse: "Erikson, já está pago o curso, então você ir junto, você não vai onerar mais os custos"; "já está pago"; que concordou em participar do curso um dia antes da data início; que foram para Curitiba e no hotel tinha um senhor que começou a falar, mas ele não era o professor que deveria lecionar o curso; que solicitaram e veio outra pessoa para fazer a parte focada no assunto; que então ficaram e participaram do curso inteiro; que se recorda que o professor abriu o power point com algumas explicações e também tinham duas meninas, que eram secretárias e estavam fazendo o curso; que não se recorda de ter assinado lista de presença; que o curso teve início às 8 horas ou 08h30min, com duração até o horário do almoço, mas não se recorda do horário no período da tarde; que, a pessoa que iniciou palestrando não era a mesma pessoa que estava programada para falar sobre o assunto; que, após, chegou o palestrante atrasado e se recorda ainda que esse palestrante era um funcionário público da cidade de Pinhais e talvez estivesse no seu horário de trabalho. A testemunha reconheceu como sua a assinatura no depoimento de doc. 50 do evento 3, no qual declarou que "o homem que os recebeu disse que o palestrante estava atrasado e deixou bem claro que quem desejasse poderia ir embora pois o certificado seria emitido da mesma forma" e que "percebeu que em caso de não haver nenhum participante interessado em realizar o curso de fato, este sequer teria ocorrido, pois lhe pareceu que os palestrantes foram "pegos a laço" (a partir de 00:19:30 do vídeo 3 do evento 362) (transcrição extraída das Razões do Ministério Público).

Por sua vez, a testemunha Giulian Telma, quando ouvido na Delegacia de Polícia, relatou que (doc. "inquérito 53/54" do evento 3 do IP):

"[...] foi assessor jurídico na Câmara de Vereadores de Rio Negrinho/SC entre os anos de 2011 e 2012; Que se recorda de ter participado de um único curso na cidade de Curitiba/PR na companhia de outros membros da casa, dentre eles o então presidente, Osmar Paulo Antom; Que inclusive o convite para participação partiu deste e tinha como temática os aspectos constitucionais relacionados à licitação, logo, de interesse da função exercida pelo interrogado; Que se recorda de terem sido recebidos no primeiro dia por pessoa que era conhecida como "Tião" e que neste primeiro dia houve apenas credenciamento e entrega de material que consistia em uma "pastinha" e algumas folhas de

conteúdo; Que no segundo dia se recorda de dois palestrantes, um sendo filho do próprio "Tião"; Que embora tenha havido alguma apresentação de conteúdo o interrogado considerou extremamente fraco; Que se recorda que todos retornaram de carro oficial na noite do dia anterior ao término do curso e ainda assim o certificado foi emitido; Que retornaram em razão de um compromisso nesta cidade que envolvia os vereadores que estavam participando do evento, fato que independia da vontade do interrogado; Que após frequentar o evento saiu com a nítida impressão de que o curso era uma forma de recebimento irregular de diárias e que inclusive, embora não tenha certeza, se recorda que houve questionamento por parte do então vereador Eloy Schoeffel quanto a tal fato; Que como é de conhecimento público, na eleição do ano de 2012, houve grande repercussão negativa e muitos comentários de que o excesso de diárias e cursos tinham como escopo complementação de renda; Nada mais disse, [...]" (transcrição extraída das Razões do Ministério Público).

Em Juízo, quando foi ouvido nos autos nº 5001649-66.2021.8.24.0055 (primeira ação penal - denúncia I), Giulian Telma disse que (vídeo 1 do evento 363):

[00:29:25 até 00:34:17] Promotora: Onde o senhor trabalha atualmente? Testemunha: Trabalho em casa, eu trabalho como advogado autônomo. Promotora: o senhor chegou a trabalhar na câmara do município, correto? Testemunha: Isso, trabalhei Promotora: Qual era a sua função? Testemunha: assessor jurídico Promotora: Em qual período? Testemunha: Foi de 2011 e 2012. Promotora: Lembra quem foi ou quem foram os presidentes da câmara nesse período? Testemunha: Em 2011 foi o Osmar Paulo Anton e em 2012 foi o Arlindo André da Cruz Promotora: O senhor se recorda de ter participado de algum curso em Curitiba? Testemunha: Sim, eu me recordo de ter participado uma vez de curso em Curitiba Promotora: Por que o senhor não voltou a participar desses cursos? Testemunha: A princípio, esse que eu participei era relacionado com licitação, então era a minha área, e eu resolvi participar e não achei interessante né, aquele curso e também imagino eu, lembrando agora, faz muito tempo, não era da minha área, enfim, não me deu interesse em participar mais desses cursos. Promotora: O senhor lembra se no primeiro dia teve efetiva aula ou efetiva palestra ou se foi só uma entrega de uma pastinha, alguma coisa assim? Testemunha: Eu me recordo sim, que houve entrega de pasta no primeiro dia. Eu não me lembro agora, não me recordo se houve palestra no primeiro dia, mas houve entrega de pasta, entrega de material no primeiro dia do curso Promotora: O senhor se recorda de ter prestado um depoimento na delegacia de polícia? Testemunha: Sim Promotora: Naquela ocasião, o senhor mencionou que teria tido a nítida impressão de que o curso era uma forma de recebimento irregular de diárias. Por que que o senhor teve essa impressão, na época? Testemunha: Pela baixa qualidade do curso né, eu participei efetivamente lá desse curso, houve apresentação até pelo filho lá do... chamado de Tião, mas eu achei assim muito fraco o conteúdo, a apresentação e por isso que, e aí, também, quando eu fui ouvido lá na Delegacia, já havia outros questionamentos né, em relação a esses cursos, então eu achei muito fraco, enfim, não participei de mais nenhum outro curso. Por isso, dessa minha afirmação, na época, lá na Delegacia. Promotora: É, o senhor se recorda se a carga horária em que o curso foi ministrado foi a mesma que era a prometida no

anúncio do curso, por exemplo, assim, digamos que fossem X dias e era para ser de manhã e de tarde. O que foi efetivamente, o que teve de aula, entre aspas, aqui, cumpriu essa carga horária ou ficou abaixo ou muito abaixo? Testemunha: Pelo que eu me recordo ficou um pouco abaixo sim e no último dia de curso, nós não participamos. A gente retornou para o município, até onde eu me lembro e até, depois, eu dei uma olhada no meu interrogatório lá da polícia, era quinta, sexta e sábado, pelo que eu me recordo, e sábado a gente não ficou no último dia. Então, houve apresentação, mas abaixo da carga horária prometida sim. Promotora: E o certificado que foi emitido, foi da carga horária total? Testemunha: Eu acredito que sim, eu não me recordo, mas acredito que foi da carga horária total. Promotora: O senhor se recorda quem mais do município de Rio Negrinho participou desse curso? Testemunha: Comigo, que eu me recordo, apenas o presidente, o Osmar Paulo Anton eu me recordo que foi. É, eu sei que foi mais pessoas juntos, a gente foi enfim, o carro foi completo, cinco pessoas, eu, ele e mais três, mas eu confesso que não me recordo dos outros. Promotora: Na condição de assessor jurídico da época, o senhor depois fez algum tipo de sugestão, de recomendação de que não se seguisse pagando esses cursos para vereadores e servidores? Testemunha: Não me recordo (transcrição extraída das Razões do Ministério Público).

Na Delegacia de Polícia, a testemunha Adolar Hubner, disse que (doc. "inquérito 56/57" do evento 3 do IP):

"[...] foi vereador na Câmara Municipal de Rio Negrinho/SC entre os anos de 2008 e 2012; Que se recorda de no ano de 2010 ter participado de um curso na cidade de Curitiba/PR, cujo tema não se recorda com exatidão; Que não se lembra com precisão mas acredita que o curso tenha tido a duração de três dias; Que junto com o interrogado foram Artêmio, Erico e José Levandoski; Que no primeiro dia não havia curso, mas tão somente credenciamento e entrega de material; Que foram recebidos por pessoa que se identificava como "Tião"; Que "Tião" era moreninho meio "troncador"; Que no segundo dia houve breve apresentação de conteúdo na parte da tarde com duração menor do que duas horas; Que no terceiro dia deu-se da mesma forma porém no período da manhã; Que se recorda que ao meio dia já estavam retornando; Que o interrogado deixou o local com a nítida percepção de que o curso não valia a pena; Que até em razão disso se sentiu mal como recebimento daquelas diárias e através de sua empresa doou móveis para a Igreja Quadrangular do bairro Vista Alegre; Que se recorda que na época houve repercussão negativa em relação ao recebimento de diárias e cursos da mesma espécie; Nada mais disse [...]" (transcrição extraída das Razões do Ministério Público).

Ao ser ouvido nos autos nº 5001649-66.2021.8.24.0055 (primeira ação penal - denúncia I), Adolar Hubner relatou que se recorda do depoimento prestado na Delegacia de Polícia; que, naquela época, após realizar o curso, resolveu fazer a compra de materiais e fez a doação de bancos para a Igreja; o declarante disse que o curso não foi bem feito; que "o curso era mais apropriado para o pessoal da comunicação, tirar foto, praticamente eu não fiz o curso"; "fiquei na sala esperando para fazer o curso, mas praticamente não foi chamado, foi chamado o pessoal que estava junto comigo"; que juntamente com o declarante foram para o curso Júnior Levandowski, o Erico e o Artemio Correa; que o Artemio ficou junto com o

declarante na sala de espera, mas ele deu uma "saída" antes; que lembra ter assinado a lista de presença uma ou duas vezes só; que ficou pouco tempo no curso, cerca de duas horas (a partir de 00:39:18 do vídeo 3 do evento 362) (transcrição extraída das Razões do Ministério Público).

A testemunha Sara Jane Pereira Vatrín quando foi ouvida na Delegacia de Polícia declarou (doc. "inquérito 58/59" do evento 3 do IP): "[...]

QUE foi assessora legislativa entre o período de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017; Que foi convidada a participar da comissão de licitação; Que nessa condição indicada para participar de curso que tinha como tema justamente a licitação, razão pela qual se inscreveu; Que junto com a interrogada foram Artêmio, Roger, Elaine e Ericson; Que foram todos no veículo oficial da casa; Que se recorda que no primeiro dia houve apenas credenciamento e entrega de material; Que neste dia foram recebidos por uma pessoa que se identificou como "Tião"; Que neste ato reconhece a fotografia de "Tião" que lhe foi apresentada; Que no segundo dia houve atraso e substituição de palestrante de última hora; Que ficou com a impressão de que se não cobrassem a realização do curso este pudesse ter ocorrido apenas com o próprio "Tião" falando sobre assuntos diversos e fora do assunto, "enrolando o tempo"; Que não se lembra com precisão mas tem certeza que o curso iniciou-se com atraso em razão da ausência do palestrante e terminou mais cedo, por volta das 16 horas; Que no terceiro dia o curso se deu apenas no período da manhã, embora fosse previsto que duraria o dia inteiro; Que ficou com a impressão de que o palestrante "foi pego de última hora"; Que como impressão pessoal acredita que o curso poderia ter sido bem melhor e que poderia ter sido realizado em único dia; Nada mais disse [...]" (transcrição extraída das Razões do Ministério Público).

Quando foi ouvida nos autos nº 5001649-66.2021.8.24.0055 (primeira ação penal - denúncia I), Sara Jane Pereira Vatrín tentou apresentar uma versão muito diferente daquela apresentada na delegacia (vídeo 1 do evento 363):

[58:44 até 01:02:08] Promotora: A senhora se recorda de ter dado um depoimento na Delegacia de Polícia? Testemunha: Eu me recordo, foi alguns anos atrás Promotora: Isso, foi em agosto de 2018, já faz um certo tempo, então... Testemunha: Isso. Promotora: Algumas discrepâncias são naturais, alguma falta de memória é natural, mas no seu depoimento tem algumas discrepâncias que são bastante relevantes, que eu gostaria de tentar esclarecer. Testemunha: Tá bom. Promotora: Hoje a senhora descreveu o curso como sendo "proveitoso" e também disse que "o palestrante demonstrou total conhecimento" Testemunha: Uhum. Promotora: Na Delegacia, a senhora disse, entretanto, que ficou com a impressão que o palestrante "foi pego de última hora" e que "o curso poderia ter sido feito em um único dia e ainda que se não tivessem cobrado a realização deste curso, poderia ter ocorrido apenas do próprio Tião falando sobre assuntos diversos e fora do assunto enrolando o tempo", a senhora pode explicar para a gente essa... Não digo... Não digo assim a diferença nos detalhes, mas a diferença entre uma situação em que a senhora descreve o curso como "proveitoso", e uma outra situação muito mais próxima dos fatos, inclusive, em que a senhora dá uma outra... Um outro panorama do que teria

sido. Testemunha: A ta, aham, eu não me recordo é a advogada Juliana, é isso? Promotora: Promotora de Justiça. Testemunha: Eu... A sim... Eu não me recordo muito bem o que eu falei na época ali em 2018, já faz bastante tempo né, mas como eu falei, para mim que não total conhecimento em licitação e estava entrando naquele momento, para mim foi proveitoso, eu não me recordo como é que foi no decorrer dos dias ali o curso, eu participei, talvez eu comentei ali que se tivesse esses... Utilizado um dia apenas, talvez seria o suficiente, pode ser que eu tenha falado nesse sentido né. Promotora: A senhora também disse o seguinte na Delegacia que o primeiro dia foi só entrega de material e credenciamento... Testemunha: Uhum. Promotora: No segundo teve o atraso e terminou mais cedo, por volta de 16 horas e no terceiro dia o curso foi apenas na manhã... De manhã, embora devesse durar o dia todo Testemunha: A sim... Isso... Daí a tarde acho que a gente retornou para casa, se não me foge da memória, eu não me lembro bem ao certo ali como é que foi os horários né, já faz bastante tempo também, mas eu lembro que foi feito a troca, o que eu me recordo é que foi feito a troca ali de professor, que era para ter vindo um e veio outro num dos dias ali né, isso eu me lembro. Promotora: Tá, e de ter prestado depoimento na Delegacia também? Testemunha: Oi? Promotora: E de prestar esse depoimento que eu estou mencionando aqui, a senhora se lembra também de ter prestado? Testemunha: É, eu lembro que eu prestei o depoimento, mas eu não lembro ao certo que eu comentei nesse dia, como já se passou bastante tempo também. Promotora: Isabele, coloca na tela por gentileza, o documento 58 do evento 3 do inquérito policial. Vou pedir que a senhora veja se a assinatura que aparece ali é a sua? Testemunha: Isso... É a minha assinatura. (transcrição extraída das Razões do Ministério Público).

Na Delegacia de Polícia, a testemunha Eloy Schoeffel afirmou (doc. "inquérito 61/62" do evento 3 do IP):

"[...] foi vereador entre os anos de 1988 e 1996; Que posteriormente foi vice prefeito entre os anos de 1996 a 2000; Que entre os anos de 2000 e 2004 foi secretário da infraestrutura e habitação; Que de 2004 a 2012 foi vereador; Que participou de um curso na cidade de Curitiba/PR que teria duração de 3 (três) dias; Que no interesse de fiscalizar tais cursos que eram tão frequentados pelos membros da casa, insistiu com a pessoa de Osmar Anton para também participar de ao menos um deles; Que se recorda que além do interrogado e Osmar também participou do curso Irinei Denck; Que no primeiro dia foi entregue a lista de presença para assinatura de todos os dias antecipadamente, dispensando assim, se desejasse, da presença nos dias posteriores; Que não se recorda do nome mas reconhece neste ato fotografia de Sebastião, vulgo "Tião", como a pessoa que lhes recebeu neste único dia que foram até o local; Que após este primeiro dia, onde houve apenas um "bate papo" em sala do local do curso, retornaram ao hotel onde permaneceram por duas noites; Que em verdade a previsão era permanecer até o sábado para justificar o recebimento de três diárias, porém todos retornaram na sexta e todos receberam os respectivos certificados; Que o interrogado era tido perante os demais como alguém que exigia moralidade e honestidade, razão pela qual acredita que foi preterido no desconto que foi dado aos outros dois participantes, os quais pagaram apenas a soma diária de hospedagem como era praxe; Que o interrogado soube que esse

desconto fazia parte de um esquema com os membros da Câmara de Rio Negrinho e a pessoa de Tião para que sobrasse mais dinheiro das diárias; Que diante de ter percebido que tais cursos não passavam de artimanha para recebimento de diárias indevidas o interrogado realizou denúncia para o jornal Perfil relatando a ilegalidade que estava acontecendo; Que a denúncia foi publicada cerca de uma semana depois e de forma suscinta; Que alguns dias antes da publicação seus colegas vereadores lhe pressionaram para que retirasse a matéria; Que esta só foi publicada diante de grande insistência do interrogado; Que ainda, indignado com o absurdo da situação, descontou apenas o valor efetivamente gasto em tal viagem e fez questão de depositar na conta da Câmara de Vereadores o valor restante, algo em torno de R\$ 1.750,00 de um total recebido de R\$ 1.975,11; Que acrescenta que não guardou até a data de hoje o comprovante do depósito mas isso pode ser aferido na contabilidade da própria casa; Nada mais disse, [...]". (transcrição extraída das Razões do Ministério Público).

Em Juízo, a testemunha Eloy Schoeffel declarou que (vídeo 2 do evento 570):

[00:00:54 00:04:24] Promotora: Boa tarde Sr. Eloy Testemunha: Boa tarde Promotora: O senhor chegou a participar de algum desses cursos quando era vereador? Testemunha: Sim. Promotora: Conta para nós como foi, por favor. Testemunha: Nós fomos para lá dia 13/06, até peguei as datas aqui, que vez passada me perguntaram e eu não sabia: 13, 14, 15 e 16. Foi o... as datas que nós pegamos para fazer curso. Chegamos em Curitiba, batemos papo no dia 13 até meio-dia, depois disso, fomos almoçar, após fomos para o bar jogar sinuca. Promotora: Em que ano foi isso? Testemunha: Isso foi em 2012. Promotora: Quem mais foi com o senhor? Testemunha: Naquele dia, participou eu, o Irineu e o Osmar. Promotora: Uhum, e o senhor mencionou alguma coisa sobre ter, quando foi ouvido anteriormente o senhor mencionou que teria ouvido uma conversa no banheiro da Câmara sobre esses cursos. O senhor pode nos contar sobre isso, por favor? Testemunha: Justamente, eu fui um dia no banheiro da Câmara, e não sabia do curso. Lá dentro do banheiro escutei uma conversa, mas ninguém sabia que eu estava lá dentro, combinando que tinha que ir para Curitiba para pagar a prestação do carro. E aquilo me chamou a atenção. Eu peguei e disse "ah, eu vou junto fazer o curso". Depois que eles saíram, eu saí depois. E fui junto. Onde eu tive a surpresa e confirmou aquilo que os meus companheiros falavam entre eles, não tinha curso, todo mundo ia para o bar jogar, para o bar não, iam para o hotel jogar baralho. Eu não gosto de baralho, fui para o bar jogar sinuca. Promotora: teve alguma entrega de material, teve alguma coisa... alguma palestra, ainda que breve, qualquer coisa assim, algum dos dias? Testemunha: Não, naquele primeiro dia que nós chegamos lá, nós conversamos, assim, coisas normais, sem curso sem nada. Daí assinamos os papeis de todas as entradas e saídas todos os dias e no outro dia, cedo, retornamos lá, pegamos o diploma e viemos embora. Promotora: Era para ser um curso de quantos dias, supostamente? Testemunha: Quinta, sexta e sábado. Promotora: E foram embora no sábado? Na sexta? Testemunha: Na sexta-feira nós viemos embora. Promotora: E aí, depois disso, o que o senhor fez? Testemunha: Depois disso, tentei denunciar para a imprensa, todo mundo escondeu. A imprensa se escondeu. Todos ficaram quietos, eu fiquei quieto

também, devolvi o dinheiro e me afastei. Promotora: Como que eram as conversas internas ali na Câmara sobre esses cursos aí? Testemunha: esses cursos eram seguidos, diretos. Naquele mês que eu fui junto, já tinha ido gente fazer o curso, então eram dois, às vezes, num mês. Então não tinha por que, né? Depois eu descobri que o negócio era jogar baralho nos quartos do hotel. Promotora: Mais alguma coisa que o senhor gostaria de relatar sobre essa situação? Testemunha: Eu achei estranho a moça do hotel né, que eu sabia que duas pernoites, uma por conta do curso e uma por conta do vereador... e de mim cobraram as duas. Eu disse para a moça “não, é uma só, né, outra é por conta do curso? Para o senhor não” Bem curto e grosso. Achei já estranho, alguém ligou para lá dizendo “olha, cuide com esse cara aí”. Que é impossível, como é que todo mundo pagou uma pernoite e eu paguei duas? Achei estranho. Promotora: E daí o senhor não participou de mais nenhum curso desse? Testemunha: Não senhora. Promotora: Está bom, muito obrigada. Sem mais. Testemunha: Por nada. (transcrição extraída das Razões do Ministério Público).

Ao ser ouvida na Delegacia de Polícia, a testemunha Debora Cristina Peyeri disse que ("inquérito 41/42" do evento 3 do IP):

"[...] foi assessora jurídica da Câmara de Vereadores de Rio Negrinho entre os anos de 2009 e 2010; Que se recorda que participou de alguns cursos, no entanto, não se recorda especificamente quem seriam os organizadores de todos; Que a maioria dos cursos dos quais participou tiveram vasto conteúdo transcorrendo de maneira normal; Que porém se recorda de ter participado de um curso na cidade de Curitiba, também não sabendo precisar qual empresa organizadora, porém lhe chamou a atenção o fato deste curso realizado na cidade de Curitiba ser de péssima qualidade, embora tenha sido proveitoso no primeiro dia das aulas; Que neste dia a interrogada foi uma das poucas que permaneceu até o final, em que pese o curso tenha se encerrado bem antes do horário, ou seja, por volta das 14 horas; Que no segundo dia se recorda de que não houve exposição de conteúdo, ou, se houve, foi extremamente rápido; Que não se recorda com exatidão mas tem certeza que o horário foi bastante reduzido também neste dia; Que não se recorda se a duração do curso foi de dois ou três dias, mas se lembra que retornaram bem antes do horário previsto para a chegada; Que se recorda que naquele curso, acompanhando a interrogada, foram cerca e quatro componentes da Câmara de Rio Negrinho, tendo certeza apenas da companhia de Júnio Levandosky; Que se lembra que participaram do curso membros de outras câmaras de vereadores e que muitos pouco permaneciam durante as apresentações; Que a interrogada se inscreveu no evento porque o tema lhe era de interesse no exercício da função; Que quando terminou o evento se recorda de ter saído "indignada", tendo em vista ser um curso de pouco proveito e que gerava prejuízo ao erário; Que ao retornar, em razão dos fatos que informou, alertou o então presidente da casa, Artêmio Corrêa para que controlasse a liberação para cursos daquela natureza, tendo em vista serem pouco proveitosos em face do valor das diárias; Que chegou a comentar também com Valdir Thieme que cursos como aquele seriam inúteis; Que desde aquela época se arrepende de não ter formalizado denúncias sobre o excesso de diárias e a qualidade dos cursos; Que gostaria de ressaltar que foi no início da gestão na qual a interrogada prestava serviços na câmara,

que se deu alteração considerável no valor das diárias por iniciativa dos vereadores; Que os vereadores se baseavam em valores recebidos por membros das câmaras de vereadores de São Bento do Sul/SC e Itaiópolis/SC; Que a época tinha entendimento de que o aumento de cerca de 4 vezes no valor da diária iria ferir entendimento do Tribunal de Contas do Estado, razão pela qual fez parecer neutro deixando por conta e risco dos vereadores; Que não conhece a pessoa de "Tião" mas após lhe ser mostrada foto do investigado a interrogado tem certeza de tê-lo visto no curso realizado na cidade de Curitiba e tem a impressão de, talvez, ser a pessoa responsável por cursos que chegou a frequentar a Câmara de Vereadores de Rio Negrinho/SC; Que também se recorda de ter ouvido componentes da casa fazerem menção aos " ... cursos do Tião ... ", dada a popularidade dos mesmos; Que gostaria de acrescentar que se recorda também de que após o aumento do valor das diárias o volume das ofertas de cursos e respectivas inscrições foi muito grande; Que se lembra de ter havido bastante repercussão negativa, quanto ao aumento do valor das diárias bem como ao recebimento excessivo destas e que ouvia comentários de que as diárias "estavam sendo utilizados para complementar renda"; Nada mais disse". (transcrição extraída das Razões do Ministério Público).

Ao ser ouvida nos autos nº 5001649-66.2021.8.24.0055 (primeira ação penal - denúncia I), a testemunha Debora Cristina Peyerl, declarou que entre anos de 2009 e 2010 trabalhava como consultora jurídica na câmara de vereadores; que, durante esse período, quem ocupou o cargo de presidente da câmara no primeiro ano foi o Júlio Ronconi e, no segundo ano, Artemio Correa; que ratificou o depoimento prestado na delegacia; disse que se recorda de que alguns cursos foram realizados na prefeitura e outros cursos em que os servidores se deslocavam até Curitiba; que a declarante e o contador participaram de um curso em relação à publicidade de licitação; que no curso não havia cobrança de horário, que assinavam a presença e poderiam sair; que a declarante chegou a tirar dúvidas com o professor, mas isso apenas no período da manhã; que o curso ocorreu nos dias marcados, porém apenas durante o período da manhã e o último dia foi apenas para perguntas; que o curso não foi muito satisfatório, mas conseguiram sanar algumas dúvidas; que não era um curso tão completo quanto acharam que seria; que sobre ter falado no seu depoimento na Delegacia que saiu do curso "indignada", porque o curso poderia ter sido melhor, poderia ter sido período integral para aproveitar melhor o tempo e ocorrer em menos dias; que tinha um contato muito bom com o Artemio Correa, então quando retornou do curso, comentou com ele que não seria prudente os vereadores ou as pessoas continuassem participando desse tipo de curso, pois não valia a pena devido a carga horária, qualidade do curso e para que trouxessem os cursos para a própria câmara, durante período integral; que o valor das diárias subiram; que realizaram uma pesquisa, por que várias prefeituras também estavam aumentando o valor da diária; que salvo engano, o seu parecer foi pelo Tribunal de Contas, no entanto a decisão poderia ter sido dos vereadores; que não se recorda do valor exato, mas que era um valor alto e reconhece a sua assinatura no termo de depoimento da Delegacia (a partir de 20:05 do vídeo 1 do evento 362). (transcrição extraída das Razões do Ministério Público).

Durante seus interrogatórios em Juízo, os réus José Levandoski Junior, Sebastião Carlos dos Santos, Joaquim Denilson da Cruz, Adriano Nunes de Lima, Erico Nagorski, Barbara Roseli Schroeder e Ricardo Augusto Pinheiro (deferida utilização do

interrogatório colhido nos autos nº 5001649-66.2021.8.24.0055), em geral, negaram a prática de qualquer ilícito e disseram que os cursos eram sempre ministrados regularmente (eventos 611/616) (transcrição extraída das Razões do Ministério Público).

Os demais réus optaram por permanecer em silêncio (evento 611).

Pois bem.

Analisando as provas, constata-se que as investigações foram iniciadas na Comarca de Tijucas/SC, referente a possíveis complementações indevidas das remunerações de vereadores e servidores municipais, principalmente pelo recebimento de diárias de viagens adimplidas pelos cofres públicos, sem que os envolvidos efetivamente participassem de cursos ou outros compromissos oficiais.

De todo o apurado, verifica-se que foi concebido e operacionalizado um esquema voltado à concessão indevida de vantagens patrimoniais aos Vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Rio Negrinho, mediante a apropriação ilícita de recursos públicos oriundos do pagamento de diárias pelo Poder Legislativo. Tais valores eram destinados à participação em cursos fictícios, supostamente promovidos por empresas vinculadas ao grupo criminoso. As referidas empresas, por sua vez, auferiam enriquecimento ilícito por meio da cobrança de taxas de inscrição, simulando a realização dos eventos educacionais por meio da produção de material gráfico, como folders, com o objetivo de conferir aparência de legalidade à fraude. A inscrição dos agentes públicos era custeada pelo erário, e o pagamento das diárias individuais para deslocamento era igualmente autorizado, configurando desvio de finalidade e prejuízo ao patrimônio público.

Para viabilizar o esquema fraudulento, os agentes públicos deslocavam-se até a sede das empresas envolvidas — Ideia Treinamento na Administração Pública Ltda. - ME, V&V Vereadores & Vereadoras do Brasil Ltda. e PHD Consultoria e Assessoria da Administração Pública Ltda. — todas localizadas no mesmo endereço, qual seja, Travessa Oliveira Belo, nº 67, sala 302, no município de Curitiba/PR. No local, limitavam-se a assinar listas de presença previamente preparadas, cientes de que nenhuma atividade pedagógica, como cursos, aulas ou palestras, seriam efetivamente ministradas. A finalidade da simulação era exclusivamente justificar o pagamento das diárias, sem qualquer propósito real de capacitação ou aprimoramento funcional, evidenciando o desvio de finalidade e a utilização indevida de recursos públicos.

No ponto, verifica-se que os alegados 'cursos de aperfeiçoamento/capacitação' não foram efetivamente realizados ou, quando o foram, apresentaram carga horária substancialmente inferior à informada, sendo conduzidos por indivíduos desprovidos de qualquer habilitação técnica, em eventos meramente simulados, destituídos de conteúdo pedagógico relevante. Tal conduta configura evidente fraude, cujo propósito exclusivo era o enriquecimento ilícito de agentes públicos e empresários, mediante desvio de recursos do erário.

Pelo que se apurou, as listas de presença dos indigitados "cursos", por vezes, não eram assinados pelos agentes públicos. Contudo, ainda assim, os certificados sempre eram expedidos, independentemente das assinaturas na lista de presença ou ainda o

comparecimento deles nos "cursos", já que o real propósito era apenas apresentar os certificados inidôneos como forma de prestação de contas, tudo para garantir o recebimento das diárias ilícitas.

Neste sentido, constou da investigação farto material probatório, tais como: interceptações telefônicas, apreensão de documentos, oitivas de inúmeras testemunhas e as confissões dos corrêus que compõe o núcleo empresarial do esquema criminoso.

Após o recebimento dos elementos probatórios reunidos pela DEIC, a DIC de São Bento do Sul deu continuidade às diligências no âmbito do Município de Rio Negrinho, constatando que o dano causado ao erário local alcançou, até aquele momento e sem atualização monetária, o montante aproximado de R\$ 615.098,03 (seiscentos e quinze mil, noventa e oito reais e três centavos). Esse valor corresponde às diárias indevidamente pagas a servidores e vereadores (R\$ 479.478,03), somadas às quantias destinadas às inscrições junto às empresas envolvidas nas fraudes (R\$ 135.620,00), conforme registrado no documento 'inquérito 22/33', constante do evento 3 do respectivo inquérito policial.

A materialidade dos crimes está demonstrada por meio das notas fiscais, empenhos, comprovantes de transferências, cópias dos certificados falsos, todos juntados no inquérito policial nº 0001536-08.2018.8.24.0055, bem como nos depoimentos colhidos perante a Autoridade Policial e na fase do contraditório.

A autoria por sua vez, é certa e aponta na direção dos Recorridos, que em conluio com os Corrêus, forjavam a realização de "cursos de aperfeiçoamento/capacitação", para que os vereadores e servidores se beneficiassem ilicitamente com o pagamento de diárias, ao passo que as pessoas jurídicas e físicas que supostamente ministrariam os falsos 'cursos' eram remuneradas para tanto com recursos dos cofres públicos.

Com a finalidade de melhor analisar o conjunto probatório e o envolvimento de cada Apelado nos crimes em análise, passa-se a fazer referência individual de cada um dos fatos denunciados, elencando as provas pertinentes.

**1º Fato - Dos crimes de peculato praticados pela ré Elaine Cristina Telma em conjunto com os réus Artemio, Osmar, Sebastião, Carlos, Guilherme, Ricardo e Ademilson**

Da análise dos elementos probatórios amealhados ao feito, infere-se que a Apelada Elaine, prevalecendo-se da função pública ocupada, secretária legislativa da Câmara de Vereadores do município de Rio Negrinho, por diversas vezes entre os anos de 2007 e 2016, indevidamente se apropriou e desviou valores que lhes foram pagos a título de diárias, no montante total de R\$ 4.886,05 (quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinco centavos), para participar dos supostos cursos.

Mais especificamente colhe-se do feito:

**1) Curso: "Técnicas de análise e interpretação do orçamento" e "controle interno da teoria à prática"**

Data: 29/08 a 01/09/2007 em Curitiba/PR Vereador: Olívio do Prado

Servidores: diretor Waldir Thieme e secretária Elaine Cristina Telma

Valor total das inscrições: 1.050,00.

Valor das Diárias: vereador: Olivio R\$ 683,04 e servidores: Waldir e Elaine R\$ 607,11.

**2) Curso: "Técnica legislativa e o planejamento na produção de leis"**

Data: 01 a 04/09/2010 em Curitiba/PR

Servidores: secretária Elaine Cristina Telma e diretor Waldir Thieme

Valor total das inscrições: 880,00

Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada.

**3) Curso: "Princípios constitucionais aplicados ao exercício do legislativo municipal"**

Data: 03 a 05/11/2011 em Curitiba/PR

Vereadores: Osmar Paulo Anton e Joaquim Denilson da Cruz

Servidores: Giulian Telma, secretária Elaine Cristina Telma e auxiliar de serviços gerais Barbara Roseli Schroeder

Valor total das inscrições: R\$ 2.500,00

Valor das Diárias: R\$ 1.329,94 para cada.

**4) Curso: "Técnicas de contratação - Licitação com eficiência para o poder público municipal"**

Data: 16 a 18/02/2016 em Curitiba/PR

Vereadores: Artemio Correa e Erikson Linus Wantowiski.

Servidores: secretária Elaine Cristina Telma, Roger Marcondes Carvalho e Sara Jane Pereira

Valor total das inscrições: R\$ 2.550,00

Valor das Diárias: R\$ 1.200,00 para cada pessoa.

Os valores referentes às inscrições da Apelada Elaine Cristina Telma para os 'cursos' acima citados, pagos pela Câmara Municipal de Rio Negrinho aos Corréus Sebastião, Carlos, Guilherme e o Apelado Ricardo e às suas empresas, corresponderam ao total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Já, os Apelados Artemio Correa, que exerceu a presidência da Câmara de Vereadores de Rio Negrinho nos períodos de 01/01/2010 à 31/12/2010 e de 01/01/2016 à 31/12/2016, e Osmar Paulo Anton, presidente da mesma Casa Legislativa durante o exercício de 01/01/2011 a 31/12/2011, na qualidade de dirigentes e ordenadores de despesas, mesmo cientes das irregularidades, autorizaram o pagamento de diárias indevidas em favor da Apelada Elaine Cristina Telma. Além disso, também autorizaram o repasse de valores referentes às inscrições para empresas que apenas simulavam a realização dos cursos fictícios, contribuindo diretamente para a concretização do esquema fraudulento.

**2º Fato - Dos crimes de peculato praticados pela ré Sirlene Aparecida Kanopk Pruess, em conjunto com os réus Arlindo, Sebastião, Carlos, Guilherme, Ricardo e Ademilson**

Da análise dos elementos probatórios amealhados ao feito, infere-se que a Apelada Sirlene, prevalecendo-se da função pública ocupada, vereadora do município de Rio Negrinho, por diversas vezes entre os anos de 2009 e 2012, indevidamente se apropriou e desviou valores que lhes foram pagos a título de diárias, no montante total de R\$ 9.585,33 (nove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos), para participar dos supostos cursos.

Mais especificamente colhe-se do feito:

**1) Curso: "Treinamento teórico e pratico do processo legislativo"**

Data: 07 a 10/10/2009 em Curitiba/PR

Vereadores: Arlindo André da Cruz, Artemio Correa, Irineu Denk, Nelson Bogo, Osmar Paulo Anton e Sirlene Aparecida Kanopk

Valor total das inscrições: R\$ 2.100,00

Valor das Diárias: R\$ 1.680,00 para cada pessoa.

**2) Curso: "Treinamento e reciclagem – auditoria de processo"**

Data: 07 a 10/08/2012 em Curitiba/PR

Vereadores: Arlindo André da Cruz, Nelson Bogó e Sirlene Knopk Pruess

Valor total das inscrições: R\$ 1.500,00

Valor das Diárias: R\$ 1.975,11 para cada pessoa.

**3) Curso: "Treinamento e reciclagem bens públicos sob a vigilância dos vereadores na transição do mandato"**

Data: 17 a 20/10/2012 em Curitiba/PR

Vereadores: Osmar Paulo Anton, Irineu Denk e Sirlene Kanopk Pruess

Valor total das inscrições: R\$ 1.500,00

Valor das Diárias: R\$ 1.975,11 para cada pessoa.

**4) Curso: "Treinamento e reciclagem auditoria pública aplicada em âmbito municipal no encerramento do exercício fiscal"**

Data: 07 a 10/11/2012 em Curitiba/PR

Vereadores: Arlindo da Cruz, Artemio Correa, Irineu Denk, Nelson Bogó, Osmar Anton e Sirlene Kanopk Pruess

Valor total das inscrições: R\$ 3.000,00

Valor das Diárias: R\$ 660,00 para cada.

**5) Curso: "Fórum do poder legislativo municipal com ênfase nas solenidades de posse e aplicação de penalidades nas licitações e contratos"**

Data: 28/11 a 01/12/2012 em Curitiba/PR

Vereadores: Artemio Correa, Nelson Bogó, Irineu Denk e Sirlene Kanopk Pruess

Valor total das inscrições: R\$ 2.000,00

Valor das Diárias: R\$ 660,00 para cada.

**6) Curso: "Controle logístico da câmara municipal"**

Data: 11 a 14/07/2012 em Curitiba/PR

Vereadores: Artemio Correa, Irineu Denk, Sirlene Aparecida Kanopk Pruess e Osmar Paulo Anton

Valor total das inscrições: R\$ 2.000,00

Valor das Diárias: R\$ 1.975,11 para cada.

**7) Curso: "Congresso municipal de final de mandato com ênfase em restos a pagar, despesas com pessoal e o controle interno sob a ótica da LRF"**

Data: 12 a 15/12/2012 em Curitiba/PR

Vereadores: Artemio Correa, Irineu Denk, Nelson Bogó e Sirlene Aparecida Kanopk Pruess

Valor total das inscrições: R\$ 2.000,00

Valor das Diárias: R\$ 660,00 para cada

Os valores referentes às inscrições da Apelada Sirlene para os 'cursos' acima citados, pagos pela Câmara Municipal de Rio Negrinho aos Corrêus Sebastião, Carlos, Guilherme e o Apelado Ricardo e às suas empresas, corresponderam ao total de R\$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais).

Já, o Apelado Arlindo André da Cruz, que exerceu a presidência da Câmara de Vereadores de Rio Negrinho nos períodos de 29/07/2009 à 19/08/2009 e de 01/01/2012 à 31/12/2012, na qualidade de dirigente e ordenador de despesas, mesmo ciente das irregularidades, autorizou o pagamento de diárias indevidas em favor da Apelada Sirlene. Além disso, também autorizou o repasse de valores referentes às inscrições para empresas que apenas simulavam a realização dos cursos fictícios, contribuindo diretamente para a concretização do esquema fraudulento.

### **3º Fato - Dos crimes de peculato praticados pelo réu Joaquim Denilson da Cruz em conjunto com os réus Artemio, Osmar, Arlindo, Sebastião, Carlos Eduardo, Guilherme, Ricardo e Ademilson**

Da análise dos elementos probatórios amealhados ao feito, infere-se que o Apelado Joaquim, prevalecendo-se da função pública ocupada, vereador do município de Rio Negrinho, por diversas vezes entre os anos de 2010 e 2012, indevidamente se apropriou e desviou valores que lhes foram pagos a título de diárias, no montante total de R\$ 24.628,34 (vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos), para participar dos supostos cursos.

Mais especificamente colhe-se do feito:

#### **1) Curso: "Programação financeira conforme estabelece a Lei 101/2000" Data: 13 a 16/10/2010 em Curitiba/PR**

Vereadores: Artemio Correa, Irineu Denk, Joaquim Denilson da Cruz e Osmar Paulo Anton

Valor total das inscrições: R\$ 1.760,00

Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada.

#### **2) Curso: "Seminário sobre inventário e controle patrimonial para encerramento do exercício legislativo"**

Data: 01 a 04/12/2010 em Curitiba/PR

Vereadores: Artemio Correa, Irineu Denk, Joaquim Denilson da Cruz e Osmar Paulo Anton

Valor total das inscrições: R\$ 1.760,00

Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada.

#### **3) Curso: "Mediação de conflitos"**

Data: 09 a 13 de agosto de 2011 em Florianópolis/SC

Vereadores: Osmar Paulo Anton e Joaquim Denilson da Cruz

Valor total das inscrições: R\$ 880,00

Valor das Diárias: R\$ 2.571,22 para cada.

**4) Curso: "Treinamento e reciclagem – Direito Constitucional aplicado ao exercício da função legislativa"**

Data: 19 a 22/10/2011 em Curitiba/PR

Vereadores: Artemio Correa, Arlindo André da Cruz, Nelson Bogó, Celço Fernando Lovenberger, Irineu Denk, Joaquim Denilson da Cruz e Osmar Paulo Anton

Valor total das inscrições: R\$ 3.080,00

Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada.

**5) Curso: "Treinamento e reciclagem – Orçamento público dentro do processo legislativo"**

Data: 27 a 29/10/2011 em Curitiba/PR

Vereadores: Joaquim Denilson da Cruz, Irineu Denk, Osmar Paulo Anton, Artemio Correa Servidor: Erico Nargoski

Valor total das inscrições: R\$ 2.200,00

Valor das Diárias: R\$ 1.329,94 para cada.

**6) Curso: "Avaliação global do desempenho operacional e financeira da câmara municipal em 2011"**

Data: 21 a 24/11/2011 em Curitiba/PR

Vereadores: Celço Fernando Lovenberger, Arlindo André da Cruz, Nelson Bogó, Irineu Denk, Joaquim Denilson da Cruz

Valor total das inscrições: R\$ 2.500,00

Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada18.

**7) Curso: "Gestão Administrativa, contábil e financeira do legislativo municipal"**

Data: 13 a 16/07/2011 em Curitiba/PR

Vereadores: Artemio Correa, Osmar Paulo Anton, Joaquim Denilson da Cruz e Irineu Denk

Valor total das inscrições: R\$ 1.760,00

Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada.

**8) Curso: "Análise e interpretação da LOA para o exercício 2012"**

Data: 28/09/2011 a 01/10/2011 em Curitiba/PR

Vereadores: Osmar Paulo Anton, Artemio Correa, Irineu Denk e Joaquim Denilson da Cruz

Valor total das inscrições: R\$ 1.760,00

Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada.

**9) Curso: "Princípios de direito administrativo aplicado ao legislativo municipal"**

Data: 02 a 05/05/2012 em Curitiba/PR

Vereadores: Arlindo André da Cruz, Joaquim Denilson da Cruz Servidor: José Levandoski Junior

Valor total das inscrições: R\$ 1.500,00

Valor das Diárias: R\$ 1.975,11 para cada.

**10) Curso: "Instrumentos de amparo ao exercício da função parlamentar"**

Data: 30/05 a 02/06/2012 em Curitiba/PR

Vereadores: Nelson Bogó, Arlindo da Cruz, Artemio Correa e Joaquim da Cruz

Valor total das inscrições: R\$ 2.000,00

Valor das Diárias: R\$ 1.975,11 para cada.

**11) Curso: "Gestão de atendimento ao público aplicado a câmara municipal"**

Data: 25 a 28/01/2012 em Curitiba/PR

Vereadores: Osmar Paulo Anton, Joaquim Denilson da Cruz, Nelson Bogó, Irineu Denk, Artemio Correa, Arlindo André da Cruz e Celço Fernando Lovenberger

Valor total das inscrições: R\$ 3.500,00

Valor das Diárias: R\$ 1.975,11 para cada.

**12) Curso: "Técnicas de avaliação e fiscalização da execução orçamentária"**

Data: 22 a 25/02/2012 em Curitiba/PR

Vereadores: Osmar Paulo Anton, Joaquim Denilson da Cruz e Irineu Denk

Valor total das inscrições: R\$ 1.500,00

Valor das Diárias: R\$1.881,06 para cada.

**13) Curso: "Avaliação de estágio probatório e elaboração de atas"**

Data: 14 a 17/03/2012 em Curitiba/PR

Vereadores: Irineu Denk, Osmar Paulo Anton e Joaquim Denilson da Cruz

Valor total das inscrições: R\$ 1.500,00

Valor das Diárias: R\$1.975,11 para cada.

Os valores referentes às inscrições do Apelado Joaquim para os 'cursos' acima citados, pagos pela Câmara Municipal de Rio Negrinho aos Corréus Sebastião, Carlos, Guilherme e o Apelado Ricardo e às suas empresas, corresponderam ao total de R\$ 6.080,00 (seis mil e oitenta reais).

Já, os Apelados Artemio Correa, que exerceu a presidência da Câmara de Vereadores de Rio Negrinho nos períodos de 01/01/2010 à 31/12/2010 e de 01/01/2016 à 31/12/2016, Osmar Paulo Anton, presidente da mesma Casa Legislativa durante o exercício de 01/01/2011 a 31/12/2011 e Arlindo André da Cruz, presidente da Câmara de Vereadores de Rio Negrinho no período de 29/07/2009 a 19/08/2009 e de 01/01/2012 a 31/12/2012, na qualidade de dirigentes e ordenadores de despesas, mesmo cientes das irregularidades, autorizaram o pagamento de diárias indevidas em favor do Apelado Joaquim. Além disso, também autorizaram o repasse de valores referentes às inscrições para empresas que apenas simulavam a realização dos cursos fictícios, contribuindo diretamente para a concretização do esquema fraudulento.

**4º Fato - Dos crimes de peculato praticados pelos réus Artemio, Osmar, Arlindo, Sebastião, Carlos, Guilherme, Ricardo e Ademilson prevalecendo da função pública ocupada por Celço Fernando Lovenberger (vereador à época – extinção de punibilidade pelo óbito)**

Da análise dos elementos probatórios amealhados ao feito, infere-se que Celço Fernando Lovenberger, prevalecendo-se da função pública ocupada, vereador do município de Rio Negrinho, por diversas vezes entre os anos de 2010 e 2012, indevidamente se apropriou e desviou valores que lhes foram pagos a título de diárias, no montante total de R\$ 30.831,23 (trinta mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e três centavos), para participar dos supostos cursos.

Mais especificamente colhe-se do feito:

**1) Curso: "Seminário sobre a lei de responsabilidade fiscal e o sistema de planejamento orçamentário"**

Data: 29/09/2010 a 02/10/2010 em Curitiba/PR

Vereadores: Arlindo André da Cruz, Celço Fernando Lovenberger e Nelson Bogo  
Servidor: José Levandoski Júnior

Valor total das inscrições: R\$ 1.760,00

Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada.

**2) Curso: "Treinamento sobre execução orçamentária e o cumprimento de metas sob a fiscalização do vereador"**

Data: 20 a 23/10/2010 em Curitiba/PR

Vereadores: Arlindo André da Cruz, Celço Lovenberger e Nelson Bogo

Valor total das inscrições: R\$ 1.320,00

Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada.

**3) Curso: "Treinamento e reciclagem sobre licitação com enfoque na modalidade registro de preços"**

Data: 24 a 27/10/2010 em Curitiba/PR – no folder, diárias e certificados consta dias 24/11 a 27/11/2010

Vereadores: Arlindo André da Cruz, Celço Fernando Lovenberger e Nelson Bogo  
Servidor: Fabio Roberto Quadke

Valor total das inscrições: R\$ 1.760,00

Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada.

**4) Curso: "Treinamento e reciclagem em julgamento das contas do prefeito pela câmara municipal"**

Data: 25 a 28/08/2010 em Curitiba/PR

Vereadores: Arlindo André da Cruz, Celço Lovenberger e Nelson Bogo

Valor total das inscrições: R\$ 1.320,00

Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada.

**5) Curso: "Lei de responsabilidade fiscal aplicada ao exercício da função"**

Data: 23 a 26/02/2011 em Curitiba/PR

Vereadores: Arlindo André da Cruz, Celço Fernando Lovenberger e Nelson Bogó

Valor total das inscrições: R\$ 1.170,00

Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada.

**6) Curso: "Gestão Financeira e Patrimonial da Câmara Municipal"**

Data: 29/06 a 02/07/2011 em Curitiba/PR

Vereadores: Nelson Bogó, Celço Fernando Lovenberger e Arlindo André da Cruz  
Servidores: Barbara Schroeder e Renato Petrich

Valor total das inscrições: R\$ 2.200,00

Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada.

**7) Curso: "Treinamento e reciclagem – Direito Constitucional aplicado ao exercício da função legislativa" Data: 19 a 22/10/2011 em Curitiba/PR**

Vereadores: Artemio Correa, Arlindo André da Cruz, Nelson Bogó, Celço Fernando Lovenberger, Irineu Denk, Joaquim Denlson da Cruz e Osmar Paulo Anton

Valor total das inscrições: R\$ 3.080,00

Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada.

**8) Curso: "Treinamento e reciclagem Gestão de projetos para o exercício operacional do vereador"**

Data: 06 a 09/04/2011 em Curitiba/PR

Vereadores: Nelson Bogó, Osmar Paulo Anton, Irineu Denk, Artemio Correa, Arlindo da Cruz e Celço Lovenberger

Valor total das inscrições: R\$ 2.640,00

Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada.

**9) Curso: "Aspectos relevantes da forma de administrar financeiramente o poder legislativo"**

Data: 08 a 11/06/2011 em Curitiba/PR

Vereadores: Nelson Bogó, Celço Lovenberger e Arlindo da Cruz

Valor total das inscrições: R\$ 1.320,00

Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada.

**10) Curso: "Princípios do direito administrativo aplicado ao legislativo municipal"**

Data: 14 a 17/09/2011 em Curitiba/PR

Vereadores: Celço Lovenberger, Artemio Correa, Nelson Bogó, Irineu Denk e Arlindo da Cruz

Valor total das inscrições: R\$ 2.200,00

Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada.

**11) Curso: "Gestão de pessoas da câmara municipal"**

Data: 07 a 10/11/2011 em Curitiba/PR

Vereadores: Nelson Bogó, Celço Fernando Lovenberger, Arlindo André da Cruz e Artemio Correa

Valor total das inscrições: R\$ 2.000,00

Valor das Diárias: R\$ 1.773,26 para cada<sup>36</sup>.

**12) Curso: "Avaliação global do desempenho operacional e financeira da câmara municipal em 2011"**

Data: 21 a 24/11/2011 em Curitiba/PR

Vereadores: Celço Fernando Lovenberger, Arlindo André da Cruz, Nelson Bogó, Irineu Denk, Joaquim Denilson da Cruz

Valor total das inscrições: R\$ 2.500,00

Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada.

**13) Curso: "Técnica de avaliação de desempenho da assessoria parlamentar" Data: 05 a 10/12/2011 em Curitiba/PR**

Vereadores: Celço Fernando Lovenberger, Nelson Bogó, Irineu Denk, Arlindo André da Cruz, Osmar Paulo Anton e Artemio Correa

Valor total das inscrições: R\$ 3.000,00

Valor das Diárias: R\$ 3.103,20 para cada.

**14) Curso: "Direito constitucional com ênfase ao poder legislativo municipal"**

Data: 07 a 10/03/2012 em Curitiba/PR Vereadores: Celço Lovenberger, Nelson Bogó, Arlindo da Cruz e Artemio Correa

Valor total das inscrições: R\$ 2.000,00

Valor das Diárias: R\$ 1.975,11 para cada.

**15) Curso: "Planejamento de compras da câmara municipal" Data: 08 a 11/02/2012 em Curitiba/PR**

Vereadores: Artemio Correa, Nelson Bogó, Arlindo André da Cruz, Celço Fernando Lovenberger

Valor total das inscrições: R\$ 2.000,00

Valor das Diárias: R\$ 1.975,11 para cada.

**16) Curso: "Gestão de atendimento ao público aplicado a câmara municipal"**

Data: 25 a 28/01/2012 em Curitiba/PR

Vereadores: Osmar Paulo Anton, Joaquim Denilson da Cruz, Nelson Bogó, Irineu Denk, Artemio Correa, Arlindo André da Cruz e Celço Fernando Lovenberger

Valor total das inscrições: R\$ 3.500,00

Valor das Diárias: R\$ 1.975,11 para cada.

Os valores referentes às inscrições do vereador Celço para os 'cursos' acima citados, pagos pela Câmara Municipal de Rio Negrinho aos Corrêus Sebastião, Carlos, Guilherme e o Apelado Ricardo e às suas empresas, corresponderam ao total de R\$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais).

Já, os Apelados Artemio Correa, que exerceu a presidência da Câmara de Vereadores de Rio Negrinho nos períodos de 01/01/2010 à 31/12/2010 e de 01/01/2016 à 31/12/2016, Osmar Paulo Anton, presidente da mesma Casa Legislativa durante o exercício de 01/01/2011 a 31/12/2011 e Arlindo André da Cruz, presidente da Câmara de Vereadores de Rio Negrinho no período de 29/07/2009 a 19/08/2009 e de 01/01/2012 a 31/12/2012, na qualidade de dirigentes e ordenadores de despesas, mesmo cientes das irregularidades, autorizaram o pagamento de diárias indevidas em favor do Apelado Celço. Além disso, também autorizaram o repasse de valores referentes às inscrições para empresas que apenas simulavam a realização dos cursos fictícios, contribuindo diretamente para a concretização do esquema fraudulento.

**5º Fato - Dos crimes de peculato praticados por Nelson Bogo em comunhão de esforços com os réus Arlindo, Artemio, Osmar, Sebastião, Carlos, Guilherme, Ricardo e Ademilson**

Da análise dos elementos probatórios amealhados ao feito, infere-se que Nelson Bogo, prevalecendo-se da função pública ocupada, vereador do município de Rio Negrinho, por diversas vezes entre os anos de 2010 e 2012, indevidamente se apropriou e desviou valores que lhes foram pagos a título de diárias, no montante total de R\$ 64.509,95 (sessenta e quatro mil, quinhentos e nove reais e noventa e cinco centavos), para participar dos supostos cursos.

Mais especificamente colhe-se do feito:

**1) Curso: "Treinamento teórico e pratico do processo legislativo"**

Data: 07 a 10/10/2009 em Curitiba/PR

Vereadores: Arlindo André da Cruz, Artemio Correa, Irineu Denk, Nelson Bogo, Osmar Paulo Anton e Sirlene Aparecida Kanopk

Valor total das inscrições: R\$ 2.100,00

Valor das Diárias: R\$ 1.680,00 para cada.

**2) Curso: "Seminário sobre gestão orçamentária e financeira do legislativo municipal" Data: 26 a 29/05/2010 em Curitiba/PR**

Vereadores: Arlindo André da Cruz, Irineu Denk e Nelson Bogó

Valor total das inscrições: R\$ 1.320,00

Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada.

**3) Curso: "Treinamento sobre redação de documentos para a prática legislativa do vereador"**

Data: 23 a 26/06/2010 em Florianópolis/SC

Vereadores: Irineu Denk, Nelson Bogo e Osmar Paulo Anton

Valor total das inscrições: R\$ 1.320,00

Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada44.

**4) Curso: "Seminário sobre cidadania e regras de conduta para o exercício da função pública"**

Data: 21 a 24/07/2010 em Curitiba/PR

Vereadores: Arlindo André da Cruz, Irineu Denk, Nelson Bogó e Osmar Paulo Anton

Valor total das inscrições: R\$ 1.760,00

Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada.

**5) Curso: "Seminário sobre a lei de responsabilidade fiscal e o sistema de planejamento orçamentário"**

Data: 29/09/2010 a 02/10/2010 em Curitiba/PR

Vereadores: Arlindo André da Cruz, Celço Fernando Lovenberger, servidor José Levandoski Júnior e Nelson Bogo

Valor total das inscrições: R\$ 1.760,00

Diárias e certificados: R\$ 1.749,00 para cada.

**6) Curso: "Treinamento sobre execução orçamentária e o cumprimento de metas sob a fiscalização do vereador"**

Data: 20 a 23/10/2010 em Curitiba/PR

Vereadores: Arlindo André da Cruz, Celço Lovenberger e Nelson Bogo

Valor total das inscrições: R\$ 1.320,00

Diárias e certificados: R\$ 1.749,00 para cada.

**7) Curso: "Treinamento e reciclagem sobre licitação com enfoque na modalidade registro de preços"**

Data: 24 a 27/10/2010 em Curitiba/PR – no folder, diárias e certificados constam os dias 24/11 a 27/11/2010

Vereadores: Arlindo André da Cruz, Celço Fernando Lovenberger, Nelson Bogó  
Servidor: Fabio Roberto Quadke

Valor total das inscrições: R\$ 1.760,00

Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada

**8) Curso: "1º Encontro de vereadores e assessores parlamentares sobre o estudo político jurídico dos vereadores e inviolabilidade penal"**

Data: 28/04 a 01/05/2010 em Curitiba/PR

Vereadores: Arlindo André da Cruz, Irineu Denk e Nelson Bogo

Valor total das inscrições: R\$ 1.320,00

Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada.

**9) Curso: "Treinamento e reciclagem em julgamento das contas do prefeito pela câmara municipal" Data: 25 a 28/08/2010 em Curitiba/PR**

Vereadores: Arlindo André da Cruz, Celço Lovenberger e Nelson Bogo

Valor total das inscrições: R\$ 1.320,00

Valor das Diárias e certificados: R\$ 1.749,00 para cada.

**10) Curso: "Seminário cidadania e políticas públicas de inclusão social"**

Data: 03 a 06/02/2010 em Curitiba/PR

Vereadores: Arlindo André da Cruz, Irineu Denk e Nelson Bogó

Valor total das inscrições: R\$ 1.320,00

Valor das Diárias e certificados: R\$ 1.749,00 para cada.

**11) Curso: "Seminário de câmaras municipais: planejamento estratégico no exercício da função pública"**

Data: 24 a 27/02/2010 em Curitiba/PR

Vereadores: Arlindo André, Irineu Denk e Nelson Bogo

Valor total das inscrições: R\$ 1.320,00

Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada.

**12) Curso: "Lei de responsabilidade fiscal aplicada ao exercício da função"**

Data: 23 a 26/02/2011 em Curitiba/PR

Vereadores: Arlindo André da Cruz, Celço Fernando Lovenberger e Nelson Bogó

Valor total das inscrições: R\$ 1.170,00

Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada.

**13) Curso: "Gestão Financeira e Patrimonial da Câmara Municipal"**

Data: 29/06 a 02/07/2011 em Curitiba/PR

Vereadores: Nelson Bogó, Celço Fernando Lovenberger e Arlindo André da Cruz e os servidores Barbara Schroeder e Renato Petrich

Valor total das inscrições: R\$ 2.200,00

Diárias e certificados: R\$ 1.861,92 para cada.

**14) Curso: "Treinamento e reciclagem – Direito Constitucional aplicado ao exercício da função legislativa"**

Data: 19 a 22/10/2011 em Curitiba/PR

Vereadores: Artemio Correa, Arlindo André da Cruz, Nelson Bogó, Celço Fernando Lovenberger, Irineu Denk, Joaquim Denlson da Cruz e Osmar Paulo Anton

Valor total das inscrições: R\$ 3.080,00

Diárias e certificados: R\$ 1.861,92 para cada.

**15) Curso: "Treinamento e reciclagem Gestão de projetos para o exercício operacional do vereador"**

Data: 06 a 09/04/2011 em Curitiba/PR

Vereadores: Nelson Bogó, Osmar Paulo Anton, Irineu Denk, Artemio Correa, Arlindo da Cruz e Celço Lovenberger

Valor total das inscrições: R\$ 2.640,00

Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada.

**16) Curso: "Aspectos relevantes da forma de administrar financeiramente o poder legislativo"**

Data: 08 a 11/06/2011 em Curitiba/PR

Vereadores: Nelson Bogó, Celço Lovenberger e Arlindo da Cruz

Valor total das inscrições: R\$ 1.320,00

Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada.

**17) Curso: "Princípios do direito administrativo aplicado ao legislativo municipal"**

Data: 14 a 17/09/2011 em Curitiba/PR

Vereadores: Celço Lovenberger, Artemio Correa, Nelson Bogó, Irineu Denk e Arlindo da Cruz

Valor total das inscrições: R\$ 2.200,00

Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada.

**18) Curso: "Gestão de pessoas da câmara municipal"**

Data: 07 a 10/11/2011 em Curitiba/PR

Vereadores: Nelson Bogó, Celço Fernando Lovenberger, Arlindo André da Cruz e Artemio Correa

Valor total das inscrições: 2.000,00

Diárias e certificados: R\$ 1.773,26 para cada.

**19) Curso: "Avaliação global do desempenho operacional e financeira da câmara municipal em 2011"**

Data: 21 a 24/11/2011 em Curitiba/PR

Vereadores: Celço Fernando Lovenberger, Arlindo André da Cruz, Nelson Bogó, Irineu Denk, Joaquim Denilson da Cruz

Valor total das inscrições: R\$ 2.500,00

Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada.

**20) Curso: "Interpretação e análise da lei de diretrizes orçamentária"**

Data: 16 a 19/03/2011 em Curitiba/PR

Vereadores: Irineu Denk, Artemio Correa e Nelson Bogo

Valor total das inscrições: R\$ 1.320,00

Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada.

**21) Curso: "Autonomia Legislativa para fiscalização da execução orçamentaria"**

Data: 10 a 13/08/2011 em Curitiba/PR

Vereadores: Irineu Denk, Nelson Bogó e diretor legislativo José Levandoski Junior

Valor total das inscrições: R\$ 1.320,00

Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada.

**22) Curso: "Técnica de avaliação de desempenho da assessoria parlamentar"**

Data: 05 a 10/12/2011 em Curitiba/PR

Vereadores: Celso Fernando Lovenberger, Nelson Bogó, Irineu Denk, Arlindo André da Cruz, Osmar Paulo Anton e Artemio Correa

Valor total das inscrições: R\$ 3.000,00

Valor das Diárias: R\$ 3.103,20 para cada.

**23) Curso: "Direito constitucional com ênfase ao poder legislativo municipal"**

Data: 07 a 10/03/2012 em Curitiba/PR

Vereadores: Celso Lovenberger, Nelson Bogó, Arlindo da Cruz e Artemio Correa

Valor total das inscrições: R\$ 2.000,00

Valor das Diárias: R\$ 1.975,11 para cada.

**24) Curso: "Treinamento e reciclagem estudo e análise dos gastos do poder legislativo municipal e seu impacto no orçamento público"**

Data: 04 a 07/07/2012 em Curitiba/PR

Vereadores: Arlindo da Cruz, Nelson Bogó

Valor total das inscrições: R\$ 1.000,00

Valor das Diárias e certificados: R\$ 1.975,11 para cada.

**25) Curso: "Treinamento e reciclagem – auditoria de processo"**

Data: 07 a 10/08/2012 em Curitiba/PR

Vereadores: Arlindo André da Cruz, Nelson Bogó e Sirlene Knopk Pruess

Valor total das inscrições: R\$ 1.500,00

Diárias e certificados: R\$ 1.975,11 para cada.

**26) Curso: "Treinamento e reciclagem auditoria pública aplicada em âmbito municipal no encerramento do exercício fiscal"**

Data: 07 a 10/11/2012 em Curitiba/PR

Vereadores: Arlindo da Cruz, Artemio Correa, Irineu Denk, Nelson Bogó, Osmar Anton e Sirlene Kanopk Pruess

Valor total das inscrições: R\$ 3.000,00

Valor das Diárias e certificados: R\$ 660,00 para cada.

**27) Curso: "Fórum do poder legislativo municipal com ênfase nas solenidades de posse e aplicação de penalidades nas licitações e contratos"**

Data: 28/11 a 01/12/2012 em Curitiba/PR

Vereadores: Artemio Correa, Nelson Bogó, Irineu Denk e Sirlene Knopk Pruess

Valor total das inscrições: R\$ 2.000,00

Diárias e certificados: R\$ 660,00 para cada.

**28) Curso: "Planejamento de compras da câmara municipal"**

Data: 08 a 11/02/2012 em Curitiba/PR

Vereadores: Artemio Correa, Nelson Bogó, Arlindo André da Cruz, Celço Fernando Lovenberger

Valor total das inscrições: R\$ 2.000,00

Valor das Diárias: R\$ 1.975,11 para cada.

**29) Curso: "Estudos e interpretações de processo legislativo em âmbito municipal"**

Data: 02 a 05/04/2012 em Curitiba/PR

Vereadores: Artemio Correa, Arlindo da Cruz, Nelson Bogó e servidor Edson Fankowiak

Valor total das inscrições: R\$ 2.000,00

Diárias e certificados: R\$ 1.975,11 para cada.

**30) Curso: "Instrumentos de amparo ao exercício da função parlamentar"**

Data: 30/05 a 02/06/2012 em Curitiba/PR Vereadores: Nelson Bogó, Arlindo da Cruz, Artemio Correa e Joaquim da Cruz

Valor total das inscrições: R\$ 2.000,00

Diárias e certificados: R\$ 1.975,11 para cada.

**31) Curso: "Gestão de atendimento ao público aplicado a câmara municipal"**

Data: 25 a 28/01/2012 em Curitiba/PR

Vereadores: Osmar Paulo Anton, Joaquim Denilson da Cruz, Nelson Bogó, Irineu Denk, Artemio Correa, Arlindo André da Cruz e Celço Fernando Lovenberger

Valor total das inscrições: R\$ 3.500,00

Diárias e certificados: R\$ 1.975,11 para cada.

**32) Curso: "Exercício fiscal da câmara municipal sobre execução orçamentária"**

Data: 09 a 12/05/2012 em Curitiba/PR

Vereadores: Nelson Bogo, Artemio Correa e Irineu Denk

Valor total das inscrições: R\$ 1.500,00

Diárias e certificados: R\$ 1.975,11 para cada.

**33) Curso: "Estudo, análise e interpretação das finanças públicas"**

Data: 20 a 23/06/2012 em Curitiba/PR

Vereadores: Artemio Correa, Nelson Bogó e Arlindo André da Cruz

Valor total das inscrições: R\$ 1.500,00

Diárias e certificados: R\$ 1.975,11 para cada.

**34) Curso: "Redação e técnica aplicada no processo legislativo"**

Data: 29/08/2012 a 01/09/2012 em Curitiba/PR

Vereadores: Arlindo André da Cruz, Artemio Correa e Nelson Bogo

Valor total das inscrições: R\$ 1.500,00

Diárias e certificados: R\$ 1.975,11 para cada.

**35) Curso: "Estudo sobre avaliação global do desempenho orçamentário e operacional da câmara municipal"**

Data: 10 a 13/10/2012 em Curitiba/PR

Vereadores: Arlindo André da Cruz, Artemio Correa e Nelson Bogo

Valor total das inscrições: R\$ 1.500,00

Diárias e certificados: R\$ 1.975,11 para cada.

**36) Curso: "Congresso municipal de final de mandato com ênfase em restos a pagar, despesas com pessoal e o controle interno sob a ótica da LRF"**

Data: 12 a 15/12/2012 em Curitiba/PR

Vereadores: Artemio Correa, Irineu Denk, Nelson Bogó e Sirlene Aparecida Knopk Pruess

Valor total das inscrições: R\$ 2.000,00

Diárias e certificados: R\$ 660,00 para cada.

Os valores referentes às inscrições do vereador Nelson para os 'cursos' acima citados, pagos pela Câmara Municipal de Rio Negrinho aos Corrêus Sebastião, Carlos, Guilherme e o Apelado Ricardo e às suas empresas, corresponderam ao total de R\$ 16.720,00 (dezesesse mil, setecentos e vinte reais).

Já, os Apelados Arlindo André da Cruz, Presidente da Câmara de Vereadores de Rio Negrinho no período de 29/07/2009 a 19/08/2009 e 01/01/2012 a 31/12/2012, Artemio Correa, que exerceu a presidência da Câmara de Vereadores de Rio Negrinho nos períodos de 01/01/2010 à 31/12/2010 e de 01/01/2016 à 31/12/2016, e Osmar Paulo Anton, presidente da mesma Casa Legislativa durante o exercício de 01/01/2011 a 31/12/2011, na qualidade de dirigentes e ordenadores de despesas, mesmo cientes das irregularidades, autorizaram o pagamento de diárias indevidas em favor do Apelado Nelson. Além disso, também autorizaram o repasse de valores referentes às inscrições para empresas que apenas simulavam a realização dos cursos fictícios, contribuindo diretamente para a concretização do esquema fraudulento.

**6º Fato - Dos crimes de peculato praticados por Irineu Denck em comunhão de esforços com os réus Arlindo, Artemio, Osmar, Sebastião, Carlos, Guilherme, Ricardo e Ademilson**

Da análise dos elementos probatórios amealhados ao feito, infere-se que Irineu Denck, prevalecendo-se da função pública ocupada, vereador do município de Rio Negrinho, por diversas vezes entre os anos de 2009 e 2012, indevidamente se apropriou e desviou valores que lhes foram pagos a título de diárias, no montante total de R\$ 72.562,08 (setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oito centavos), para participar dos supostos cursos.

Mais especificamente colhe-se do feito:

**1) Curso: "Treinamento de vereadores e assessores em oratória para o exercício da função parlamentar" Data: 04 a 06/02/2009 em Curitiba/PR**

Vereadores: Júlio César Ronconi, Osmar Paulo Anton, Artemio Correa, Irineu Denk e Arlindo André da Cruz

Valor total das inscrições: 1.750,00

Diárias e certificados: R\$ 509,84 para cada.

**2) Curso: "O Papel do legislativo no exercício fiscal das políticas públicas"**

Data: 15 a 18/07/2009 em Curitiba/PR

Vereadores: Arlindo André da Cruz, Artemio Correa e Irineu Denk

Valor total das inscrições: 1.050,00

Diárias e certificados: R\$ 764,76 para cada.

**3) Curso: "Treinamento teórico e pratico do processo legislativo"**

Data: 07 a 10/10/2009 em Curitiba/PR

Vereadores: Arlindo André da Cruz, Artemio Correa, Irineu Denk, Nelson Bogo, Osmar Paulo Anton e Sirlene Aparecida Kanopk

Valor total das inscrições: 2.100,00

Diárias e certificados: R\$ 1.680,00 para cada.

**4) Curso: "Treinamento teórico e prático do processo legislativo no exercício da função de vereador"**

Data: 18 a 20/03/2009 em Curitiba/PR

Vereadores: Artemio Correa, Irineu Denk, Arlindo André da Cruz e o servidor José Levandosky Junior

Valor total das inscrições: 1.400,00

Valor das Diárias: R\$ 509,84 para os vereadores e o servidor José recebeu R\$453,1881.

**5) Curso: "Treinamento teórico e prático de oratória"**

Data: 26 a 29/08/2009 em Curitiba/PR

Vereadores: Artemio Correa, Irineu Denk, Arlindo André da Cruz e Osmar Paulo Anton

Valor total das inscrições: R\$ 1.400,00

Valor das Diárias: R\$ 764,76 para cada.

**6) Curso: "Como fiscalizar ações do governo municipal"**

Data: 08/04 a 10/04/2009 em Curitiba/PR

Vereadores: Artemio Correa, Irineu Denk, Osmar Paulo Anton e Arlindo André da Cruz

Valor total das inscrições: 1.400,00

Valor das Diárias: R\$ 509,84 para cada.

**7) Curso: "1º encontro de câmaras municipais da região sul sobre planejamento estratégico para o exercício da função parlamentar"**

Data: 13 a 15/05/2009 em Curitiba/PR

Vereadores: Artemio Correa e Irineu Denk

Valor total das inscrições: R\$ 760,00

Valor das Diárias: R\$ 509,84 para cada.

**8) Curso: "Seminário sobre gestão orçamentária e financeira do legislativo municipal"**

Data: 26 a 29/05/2010 em Curitiba/PR

Vereadores: Arlindo André da Cruz, Irineu Denk e Nelson Bogo

Valor total das inscrições: 1.320,00

Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada.

**9) Curso: "Treinamento sobre redação de documentos para a prática legislativa do vereador"**

Data: 23 a 26/06/2010 em Florianópolis/SC

Vereadores: Irineu Denk, Nelson Bogo e Osmar Paulo Anton

Valor total das inscrições: 1.320,00

Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada.

**10) Curso: "Seminário sobre cidadania e regras de conduta para o exercício da função pública"**

Data: 21 a 24/07/2010 em Curitiba/PR

Vereadores: Arlindo André da Cruz, Irineu Denk, Nelson Bogó e Osmar Paulo Anton

Valor total das inscrições: 1.760,00

Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada.

**11) Curso: "Programação financeira conforme estabelece a Lei 101/2000"**

Data: 13 a 16/10/2010 em Curitiba/PR

Vereadores: Artemio Correa, Irineu Denk, Joaquim Denilson da Cruz e Osmar Paulo Anton

Valor total das inscrições: 1.760,00

Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada.

**12) Curso: "Seminário sobre avaliação das metas estabelecidas na LDO para o exercício"**

Data: 10 a 13/10/2010 em Curitiba/PR – no doc 1107, 1110 e nos certificados constam os dias 10/11 a 13/11/2010

Vereadores: Artemio Correa, Irineu Denk, Osmar Paulo Anton e o servidor Adriano Nunes de Lima

Valor total das inscrições: 1.760,00

Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada.

**13) Curso: "Seminário sobre inventário e controle patrimonial para encerramento do exercício legislativo"**

Data: 01 a 04/12/2010 em Curitiba/PR

Vereadores: Artemio Correa, Irineu Denk, Joaquim Denilson da Cruz e Osmar Paulo Anton

Valor total das inscrições: 1.760,00

Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada

**14) Curso: "1º Encontro de vereadores e assessores parlamentares sobre o estudo político jurídico dos vereadores e inviolabilidade penal"**

Data: 28/04 a 01/05/2010 em Curitiba/PR

Vereadores: Arlindo André da Cruz, Irineu Denk e Nelson Bogó

Valor total das inscrições: 1.320,00

Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada.

**15) Curso: "Treinamento e reciclagem em gestão orçamentaria e financeira para câmaras municipais"**

Data: 04 a 07/08/2010 em Curitiba/PR

Vereadores: Artemio Correa, Irineu Denk, Osmar Paulo Anton e o servidor tesoureiro Adriano Nunes de Lima

Valor total das inscrições: 1.760,00

Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada.

**16) Curso: "Seminário cidadania e políticas públicas de inclusão social"**

Data: 03 a 06/02/2010 em Curitiba/PR

Vereadores: Arlindo André da Cruz, Irineu Denk e Nelson Bogó

Valor total das inscrições: 1.320,00

Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada.

**17) Curso: "Treinamento de Vereadores e Assessores: Modernização Administrativa do serviço público municipal"**

Data: 10 a 13/02/2010 em Curitiba/PR

Vereadores: Artemio Correa, Irineu Denk, servidores Fabio Roberto Quadke e Renato Petrich

Valor total das inscrições: 1.760,00

Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada.

**18) Curso: "Seminário de câmaras municipais: planejamento estratégico no exercício da função pública"**

Data: 24 a 27/02/2010 em Curitiba/PR

Vereadores: Arlindo André, Irineu Denk e Nelson Bogo

Valor total das inscrições: 1.320,00

Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada.

**19) Curso: "Gestão administrativa da câmara municipal"**

Data: 31/03 a 03/04/2010 em Curitiba/PR

Vereadores: Artemio Correa e Irineu Denk

Valor total das inscrições: R\$ 880,00

Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada.

**20) Curso: "Controle orçamentário como instrumento de gestão pública"**

Data: 15 a 18/09/2010 em Curitiba/PR Vereadores: Artemio Correa, Irineu Denk e Osmar Paulo Anton

Valor total das inscrições: 1.320,00

Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada.

**21) Curso: "Treinamento e reciclagem: Controle Interno da Câmara Municipal"**

Data: 11 a 14/05/2011 em Curitiba/PR Vereadores: Osmar Paulo Anton, Artemio Correa e Irineu Denk

Valor total das inscrições: 1.320,00

Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada.

**22) Curso: "Treinamento e reciclagem – Direito Constitucional aplicado ao exercício da função legislativa"**

Data: 19 a 22/10/2011 em Curitiba/PR

Vereadores: Artemio Correa, Arlindo André da Cruz, Nelson Bogó, Celço Fernando Lovenberger, Irineu Denk, Joaquim Denlson da Cruz e Osmar Paulo Anton

Valor total das inscrições: 3.080,00

Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada.

**23) Curso: "Treinamento e reciclagem Gestão de projetos para o exercício operacional do vereador"**

Data: 06 a 09/04/2011 em Curitiba/PR

Vereadores: Nelson Bogó, Osmar Paulo Anton, Irineu Denk, Artemio Correa, Arlindo da Cruz e Celço Lovenberger

Valor total das inscrições: 2.640,00

Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada.

**24) Curso: "Treinamento e reciclagem sobre gestão de compras aplicada a câmara municipal"**

Data: 01 a 04/06/2011 em Curitiba/PR

Vereadores: Osmar Paulo Anton, Artemio Correa, Irineu Denk Servidor: José Levandoski Júnior

Valor total das inscrições: 1.760,00.

Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada.

**25) Curso: "Princípios do direito administrativo aplicado ao legislativo municipal"**

Data: 14 a 17/09/2011 em Curitiba/PR

Vereadores: Celço Lovenberger, Artemio Correa, Nelson Bogó, Irineu Denk e Arlindo da Cruz

Valor total das inscrições: 2.200,00

Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada.

**26) Curso: "Treinamento e reciclagem – Orçamento público dentro do processo legislativo"**

Data: 27 a 29/10/2011 em Curitiba/PR

Vereadores: Joaquim Denilson da Cruz, Irineu Denk, Osmar Paulo Anton, Artemio Correa Servidor: Erico Nargoski

Valor total das inscrições: 2.200,00

Valor das Diárias: R\$ 1.329,94 para cada.

**27) Curso: "Avaliação global do desempenho operacional e financeira da câmara municipal em 2011"**

Data: 21 a 24/11/2011 em Curitiba/PR

Vereadores: Celço Fernando Lovenberger, Arlindo André da Cruz, Nelson Bogó, Irineu Denk, Joaquim Denilson da Cruz

Valor total das inscrições: 2.500,00

Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada.

**28) Curso: "Educação financeira para o exercício da função parlamentar"**

Data: 16 a 19/02/2011 em Curitiba/PR

Vereadores: Irineu Denk e Artemio Correa

Valor total das inscrições: 880,00

Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada.

**29) Curso: "Interpretação e análise da lei de diretrizes orçamentária"**

Data: 16 a 19/03/2011 em Curitiba/PR

Vereadores: Irineu Denk, Artemio Correa e Nelson Bogo

Valor total das inscrições: 1.320,00

Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada.

**30) Curso: "Gestão Administrativa, contábil e financeira do legislativo municipal"**

Data: 13 a 16/07/2011 em Curitiba/PR

Vereadores: Artemio Correa, Osmar Paulo Anton, Joaquim Denilson da Cruz e Irineu Denk

Valor total das inscrições: 1.760,00

Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada.

**31) Curso: "Autonomia Legislativa para fiscalização da execução orçamentaria"**

Data: 10 a 13/08/2011 em Curitiba/PR

Vereadores: Irineu Denk, Nelson Bogó e diretor legislativo José Levandoski Junior

Valor total das inscrições: 1.320,00

Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada.

**32) Curso: "Análise e interpretação da LOA para o exercício 2012"**

Data: 28/09/2011 a 01/10/2011 em Curitiba/PR

Vereadores: Osmar Paulo Anton, Artemio Correa, Irineu Denk e Joaquim Denilson da Cruz

Valor total das inscrições: 1.760,00

Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada.

**33) Curso: "Técnica de avaliação de desempenho da assessoria parlamentar"**

Data: 05 a 10/12/2011 em Curitiba/PR

Vereadores: Celço Fernando Lovenberger, Nelson Bogó, Irineu Denk, Arlindo André da Cruz, Osmar Paulo Anton e Artemio Correa

Valor total das inscrições: 3.000,00

Valor das Diárias: R\$ 3.103,20 para cada.

**34) Curso: "Treinamento e reciclagem: estudos e interpretação da CPI"**

Data: 13 a 16/06/2012 em Curitiba/PR

Vereadores: Osmar Paulo Anton, Irineu Denk e Eloy Schoeffel

Valor total das inscrições: 1.500,00

Valor das Diárias: R\$ 1.975,11 para cada.

**35) Curso: "Treinamento e reciclagem bens públicos sob a vigilância dos vereadores na transição do mandato"**

Data: 17 a 20/10/2012 em Curitiba/PR

Vereadores: Osmar Paulo Anton, Irineu Denk e Sirlene Knopk Pruess

Valor total das inscrições: 1.500,00

Valor das Diárias: R\$ 1.975,11 para cada.

**36) Curso: "Treinamento e reciclagem auditoria pública aplicada em âmbito municipal no encerramento do exercício fiscal"**

Data: 07 a 10/11/2012 em Curitiba/PR

Vereadores: Arlindo da Cruz, Artemio Correa, Irineu Denk, Nelson Bogó, Osmar Anton e Sirlene Kanopk Pruess

Valor total das inscrições: 3.000,00

Valor das Diárias: R\$ 660,00 para cada.

**37) Curso: "Fórum do poder legislativo municipal com ênfase nas solenidades de posse e aplicação de penalidades nas licitações e contratos"**

Data: 28/11 a 01/12/2012 em Curitiba/PR

Vereadores: Artemio Correa, Nelson Bogó, Irineu Denk e Sirlene Kanopk Pruess

Valor total das inscrições: R\$ 2.000,00

Valor das Diárias: R\$ 660,00 para cada.

**38) Curso: "Controle logístico da câmara municipal"**

Data: 11 a 14/07/2012 em Curitiba/PR

Vereadores: Artemio Correa, Irineu Denk, Sirlene Aparecida Knopk Pruess e Osmar Paulo Anton

Valor total das inscrições: 2.000,00

Valor das Diárias: R\$ 1.975,11 para cada.

**39) Curso: "Gestão de atendimento ao público aplicado a câmara municipal"**

Data: 25 a 28/01/2012 em Curitiba/PR

Vereadores: Osmar Paulo Anton, Joaquim Denilson da Cruz, Nelson Bogó, Irineu Denk, Artemio Correa, Arlindo André da Cuz e Celço Fernando Lovenberger

Valor total das inscrições: 3.500,00

Valor das Diárias: R\$ 1.975,11 para cada.

**40) Curso: "Técnicas de avaliação e fiscalização da execução orçamentária"**

Data: 22 a 25/02/2012 em Curitiba/PR

Vereadores: Osmar Paulo Anton, Joaquim Denilson da Cruz e Irineu Denk

Valor total das inscrições: 1.500,00

Valor das Diárias: R\$1.881,06 para cada.

**41) Curso: "Avaliação de estágio probatório e elaboração de atas"**

Data: 14 a 17/03/2012 em Curitiba/PR

Vereadores: Irineu Denk, Osmar Paulo Anton e Joaquim Denilson da Cruz

Valor total das inscrições: 1.500,00

Valor das Diárias: R\$1.975,11 para cada.

**42) Curso: "Exercício fiscal da câmara municipal sobre execução orçamentária"**

Data: 09 a 12/05/2012 em Curitiba/PR

Vereadores: Nelson Bogo, Artemio Correa e Irineu Denk

Valor total das inscrições: R\$ 1.500,00

Valor das Diárias: R\$ 1.975,11 para cada.

**43) Curso: "Gestão de desempenho financeiro, administrativo e contábil da câmara municipal"**

Data: 01 a 04/08/2012 em Curitiba/PR

Vereadores: Artemio Correa, Irineu Denk e Osmar Paulo Anton

Valor total das inscrições: 1.500,00

Valor das Diárias: R\$ 1.975,11 para cada.

**44) Curso: "Redação e técnica aplicada no processo legislativo"**

Data: 12 a 15/09/2012 em Curitiba/PR

Vereador: Irineu Denk

Valor da inscrição: 500,00

Valor das Diárias: R\$ 1.975,11.121

**45) Curso: "Congresso municipal de final de mandato com ênfase em restos a pagar, despesas com pessoal e o controle interno sob a ótica da LRF"**

Data: 12 a 15/12/2012 em Curitiba/PR

Vereadores: Artemio Correa, Irineu Denk, Nelson Bogó e Sirlene Aparecida Knopk Pruess

Valor total das inscrições: 2.000,00

Valor das Diárias: R\$ 660,00 para cada.

Os valores referentes às inscrições do vereador Irineu para os 'cursos' acima citados, pagos pela Câmara Municipal de Rio Negrinho aos Corrêus Sebastião, Carlos, Guilherme e o Apelado Ricardo e às suas empresas, corresponderam ao total de R\$ 20.040,00 (vinte mil e quarenta reais).

Já, os Apelados Arlindo André da Cruz, Presidente da Câmara de Vereadores de Rio Negrinho no período de 29/07/2009 a 19/08/2009 e 01/01/2012 a 31/12/2012, Artemio Correa, que exerceu a presidência da Câmara de Vereadores de Rio Negrinho nos períodos de 01/01/2010 à 31/12/2010 e de 01/01/2016 à 31/12/2016, e Osmar Paulo Anton, presidente da mesma Casa Legislativa durante o exercício de 01/01/2011 a 31/12/2011, na qualidade de dirigentes e ordenadores de despesas, mesmo cientes das irregularidades, autorizaram o pagamento de diárias indevidas em favor do Apelado Irineu. Além disso, também autorizaram o repasse de valores referentes às inscrições para empresas que apenas simulavam a realização dos cursos fictícios, contribuindo diretamente para a concretização do esquema fraudulento.

**7º Fato - Dos crimes de peculato praticados por Adriano Nunes de Lima em comunhão de esforços com os réus Artemio, Osmar, Sebastião, Carlos, Guilherme, Ricardo e Ademilson**

Da análise dos elementos probatórios amealhados ao feito, infere-se que Adriano Nunes de Lima, prevalecendo-se da função pública ocupada, tesoureiro da Câmara de Vereadores do município de Rio Negrinho, por diversas vezes entre os anos de 2009 e 2011, indevidamente se apropriou e desviou valores que lhes foram pagos a título de diárias, no montante total de R\$ 8.168,28 (oito mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos), para participar dos supostos cursos.

Mais especificamente colhe-se do feito:

**1) Curso: "Gestão estratégica em licitação e contratos da administração pública"**

Data: 28 a 31/10/2009 em Curitiba/PR

Vereador: Artemio Correa Servidores: Adriano Nunes de Lima, Waldir Thieme e Fabio Roberto Quadke

Valor total das inscrições: R\$ 1.400,00

Valor das Diárias: R\$ 1.680,00 para cada.

**2) Curso: "Seminário de câmaras municipais sobre reajuste dos servidores"**

Data: 27 a 30/01/2010 em Curitiba/PR

Servidores: Adriano Nunes de Lima, Barbara Roseli Schroeder, Debora Cristina Peyrel (não foi indiciada) e José Levandoski Junior

Valor total das inscrições: R\$ 1.760,00

Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada e somente Debora recebeu R\$ 1.166,00.

**3) Curso: "Seminário sobre avaliação das metas estabelecidas na LDO para o exercício"**

Data: 10 a 13/10/2010 em Curitiba/PR – no doc 1107, 1110 e nos certificados constam os dias 10/11 a 13/11/2010

Vereadores: Artemio Correa, Irineu Denk e Osmar Paulo Anton Servidor Adriano Nunes de Lima

Valor total das inscrições: R\$ 1.760,00

Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada.

**4) Curso: "Treinamento e reciclagem em gestão orçamentaria e financeira para câmaras municipais"**

Data: 04 a 07/08/2010 em Curitiba/PR

Vereadores: Artemio Correa, Irineu Denk e Osmar Paulo Anton Servidor: Adriano Nunes de Lima

Valor total das inscrições: R\$ 1.760,00

Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada.

**5) Curso: "Processo Licitatório, da teoria a prática passo a passo"**

Data: 25 a 27/05/2011 em Curitiba/PR

Servidores: Adriano Nunes de Lima e Erico Nargoski

Valor total das inscrições: R\$ 880,00

Valor das Diárias: R\$ 1.241,28 para cada.

Os valores referentes às inscrições do vereador Adriano para os 'cursos' acima citados, pagos pela Câmara Municipal de Rio Negrinho aos Corrêus Sebastião, Carlos, Guilherme e o Apelado Ricardo e às suas empresas, corresponderam ao total de R\$ 2.110,00 (dois mil, cento e dez reais).

Já, os Apelados Artemio Correa, que exerceu a presidência da Câmara de Vereadores de Rio Negrinho nos períodos de 01/01/2010 à 31/12/2010 e de 01/01/2016 à 31/12/2016, e Osmar Paulo Anton, presidente da mesma Casa Legislativa durante o exercício de 01/01/2011 a 31/12/2011, na qualidade de dirigentes e ordenadores de despesas, mesmo cientes das irregularidades, autorizaram o pagamento de diárias indevidas em favor do

Apelado Adriano. Além disso, também autorizaram o repasse de valores referentes às inscrições para empresas que apenas simulavam a realização dos cursos fictícios, contribuindo diretamente para a concretização do esquema fraudulento.

**8º Fato – Dos crimes praticados por Érico Nagorski em conjunto com Artemio, Osmar, Sebastião, Carlos, Guilherme, Ricardo e Ademilson**

Da análise dos elementos probatórios amealhados ao feito, infere-se que Érico Nagorski, prevalecendo-se da função pública ocupada, assessor de imprensa da Câmara de Vereadores do município de Rio Negrinho, por diversas vezes entre os anos de 2010 e 2011, indevidamente se apropriou e desviou valores que lhes foram pagos a título de diárias, no montante total de R\$ 7.931,14 (sete mil, novecentos e trinta e um reais e quatorze centavos), para participar dos supostos cursos.

Mais especificamente colhe-se do feito:

**1) Curso: "Assessoria de imprensa- mídias digitais e redes sociais"**

Data: 12 a 15/05/2010 em Curitiba/PR Servidor: assessor de imprensa Erico Nagorski

Valor da inscrição: R\$ 440,00

Valor da Diária: R\$ 1.749,00.

**2) Curso: "Relacionamento dos vereadores e assessores parlamentares com a imprensa para divulgação das ações do legislativo municipal"**

Data: 10 a 13/03/2010 em Curitiba/PR

Vereadores: Artemio Correa e Adolar Hubner Servidores Erico Nagorski e José Levandoski Junior

Valor total das inscrições: R\$ 1.760,00

Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada.

**3) Curso: "Treinamento e reciclagem – Orçamento público dentro do processo legislativo"**

Data: 27 a 29/10/2011 em Curitiba/PR

Vereadores: Joaquim Denilson da Cruz, Irineu Denk, Osmar Paulo Anton e Artemio Correa Servidor: Erico Nagorski

Valor total das inscrições: R\$ 2.200,00

Valor das Diárias: R\$ 1.329,94 para cada.

**4) Curso: "Processo Licitatório, da teoria a prática passo a passo"**

Data: 25 a 27/05/2011 em Curitiba/PR

Servidores: tesoureiro Adriano Nunes de Lima e assessor de imprensa Erico Nagorski

Valor total das inscrições: R\$ 880,00

Valor das Diárias: R\$ 1.241,28 para cada.

**5) Curso: "Técnicas para fechamento anual das atividades do poder legislativo"**

Data: 07 a 10/12/2011 em Curitiba/PR

Servidores: diretor legislativo José Levandoski Junior, técnico de informática Renato Petrich e assessor de imprensa Erico Nagorski

Valor total das inscrições: R\$ 1.500,00

Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada.

Os valores referentes às inscrições do vereador Érico para os 'cursos' acima citados, pagos pela Câmara Municipal de Rio Negrinho aos Corrêus Sebastião, Carlos, Guilherme e o Apelado Ricardo e às suas empresas, corresponderam ao total de R\$ 2.260,00 (dois mil, duzentos e sessenta reais).

Já, os Apelados Artemio Correa, que exerceu a presidência da Câmara de Vereadores de Rio Negrinho nos períodos de 01/01/2010 à 31/12/2010 e de 01/01/2016 à 31/12/2016, e Osmar Paulo Anton, presidente da mesma Casa Legislativa durante o exercício de 01/01/2011 a 31/12/2011, na qualidade de dirigentes e ordenadores de despesas, mesmo cientes das irregularidades, autorizaram o pagamento de diárias indevidas em favor do Apelado Érico. Além disso, também autorizaram o repasse de valores referentes às inscrições para empresas que apenas simulavam a realização dos cursos fictícios, contribuindo diretamente para a concretização do esquema fraudulento.

**9º Fato – Dos crimes praticados por José Levandoski Júnior em conjunto com Artemio, Osmar, Arlindo, Sebastião, Carlos, Guilherme, Ricardo e Ademilson**

Da análise dos elementos probatórios amealhados ao feito, infere-se que José Levandoski Júnior, prevalecendo-se da função pública ocupada, assistente legislativo e diretor legislativo da Câmara de Vereadores do município de Rio Negrinho, por diversas vezes entre os anos de 2009 e 2012, indevidamente se apropriou e desviou valores que lhes foram pagos a título de diárias, no montante total de R\$ 19.881,91 (dezenove mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos), para participar dos supostos cursos.

Mais especificamente colhe-se do feito:

**1) Curso: "Treinamento teórico e prático do processo legislativo no exercício da função de vereador"**

Data: 18 a 20/03/2009 em Curitiba/PR

Vereadores: Artemio Correa, Irineu Denk e Arlindo André da Cruz Servidor: José Levandoski Junior

Valor total das inscrições: R\$ 1.400,00

Valor das Diárias: R\$ 509,84 para os vereadores e o servidor José recebeu R\$453,18.

**2) Curso: "Treinamento e reciclagem em recepção e atendimento ao público"**

Data: 11 a 14/11/2009 em Curitiba/PR Servidores: Barbara Roseli Schroeder e José Levandoski Junior

Valor total das inscrições: R\$ 880,00

Valor das Diárias: R\$ 1.680,00 para cada.

**3) Curso: "Seminário de câmaras municipais sobre reajuste dos servidores"**

Data: 27 a 30/01/2010 em Curitiba/PR

Servidores: Adriano Nunes de Lima, Barbara Roseli Schroeder, Debora Cristina Peyrel e José Levandoski Júnior

Valor total das inscrições: R\$ 1.760,00

Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada e somente Debora recebeu R\$ 1.166,00.

**4) Curso: "Treinamento prático sobre estudo, interpretação e elaboração de projetos de lei"**

Data: 05 a 08/05/2010 em Curitiba/PR

Vereador: Artemio Correa

Servidor: José Levandoski Junior

Valor total das inscrições: R\$ 880,00

Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada.

**5) Curso: "Seminário sobre a lei de responsabilidade fiscal e o sistema de planejamento orçamentário"**

Data: 29/09/2010 a 02/10/2010 em Curitiba/PR

Vereadores: Arlindo André da Cruz, Celço Fernando Lovenberger e Nelson Bogo

Servidor: José Levandoski Júnior

Valor total das inscrições: R\$ 1.760,00

Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada.

**6) Curso: "Relacionamento dos vereadores e assessores parlamentares com a imprensa para divulgação das ações do legislativo municipal"**

Data: 10 a 13/03/2010 em Curitiba/PR

Vereadores: Artemio Correa e Adolar Hubner Servidores: Erico Nagorski e José Levandoski Junior

Valor total das inscrições: R\$ 1.760,00

Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada.

**7) Curso: "Gestão de informação aplicada ao processo legislativo da câmara municipal"**

Data: 13 a 15/10/2011 em Curitiba/PR

Servidores: Edson Frankowiak, José Levandoski Júnior e Renato Petrich

Valor total das inscrições: R\$ 1.320,00

Valor das Diárias: R\$ 1.329,94 para cada pessoa.

**8) Curso: "Treinamento e reciclagem sobre gestão de compras aplicada a câmara municipal"**

Data: 01 a 04/06/2011 em Curitiba/PR

Vereadores: Osmar Paulo Anton, Artemio Correa, Irineu Denk Servidor: José Levandoski Junior

Valor total das inscrições: R\$ 1.760,00.

Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada pessoa.

**9) Curso: "A prática do processo e técnica legislativa"**

Data: 23 a 26/11/2011 em Curitiba/PR

Vereador: Artemio Correa Servidores: José Levandoski Junior e Edson Frankowiak

Valor total das inscrições: R\$ 1.500,00

Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada pessoa.

**10) Curso: "Autonomia Legislativa para fiscalização da execução orçamentaria"**

Data: 10 a 13/08/2011 em Curitiba/PR

Vereadores: Irineu Denk e Nelson Bogó Servidor: José Levandoski Júnior

Valor total das inscrições: R\$ 1.320,00

Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada pessoa.

**11) Curso: "Técnicas para fechamento anual das atividades do poder legislativo"**

Data: 07 a 10/12/2011 em Curitiba/PR

Servidores: José Levandoski Junior, Renato Petrich e Erico Nagorski

Valor total das inscrições: R\$ 1.500,00

Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada pessoa.

**12) Curso: "Princípios de direito administrativo aplicado ao legislativo municipal"**

Data: 02 a 05/05/2012 em Curitiba/PR

Vereadores: Arlindo André da Cruz e Joaquim Denilson da Cruz Servidor: José Levandoski Junior

Valor total das inscrições: R\$ 1.500,00

Valor das Diárias: R\$ 1.975,11 para cada pessoa

Os valores referentes às inscrições do Apelado José para os 'cursos' acima citados, pagos pela Câmara Municipal de Rio Negrinho aos Corrêus Sebastião, Carlos, Guilherme e o Apelado Ricardo e às suas empresas, corresponderam ao total de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais).

Já, os Apelados Artemio Correa, que exerceu a presidência da Câmara de Vereadores de Rio Negrinho nos períodos de 01/01/2010 à 31/12/2010 e de 01/01/2016 à 31/12/2016, e Osmar Paulo Anton, presidente da mesma Casa Legislativa durante o exercício de 01/01/2011 a 31/12/2011, na qualidade de dirigentes e ordenadores de despesas, mesmo cientes das irregularidades, autorizaram o pagamento de diárias indevidas em favor do

Apelado José. Além disso, também autorizaram o repasse de valores referentes às inscrições para empresas que apenas simulavam a realização dos cursos fictícios, contribuindo diretamente para a concretização do esquema fraudulento.

**10º Fato – Dos crimes praticados pela ré Bárbara Roseli Schroeder, em conjunto com Artemio, Osmar, Sebastião, Carlos, Guilherme, Ricardo e Ademilson**

Da análise dos elementos probatórios amealhados ao feito, infere-se que Bárbara Roseli Schroeder, prevalecendo-se da função pública ocupada, auxiliar de serviços gerais da Câmara de Vereadores do município de Rio Negrinho, por diversas vezes entre os anos de 2009 e 2011, indevidamente se apropriou e desviou valores que lhes foram pagos a título de diárias, no montante total de R\$ 8.369,86 (oito mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos), para participar dos supostos cursos.

Mais especificamente colhe-se do feito:

**1) Curso: "Treinamento e reciclagem em recepção e atendimento ao público"**

Data: 11 a 14/11/2009 em Curitiba/PR

Servidores: Barbara Roseli Schroeder e José Levandoski Junior

Valor total das inscrições: R\$ 880,00

Valor das Diárias: R\$ 1.680,00 para cada pessoa.

**2) Curso: "Seminário de câmaras municipais sobre reajuste dos servidores"**

Data: 27 a 30/01/2010 em Curitiba/PR

Servidores: Adriano Nunes de Lima, Barbara Roseli Schroeder, Debora Cristina Peyrel e José Levandoski Junior

Valor total das inscrições: R\$ 1.760,00

Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada pessoa e somente Debora recebeu R\$ 1.166,00.

**3) Curso: "Técnicas de relacionamento interno e recepção para administração pública"**

Data: 13 a 16/10/2010 em Curitiba/PR

Servidora: Barbara Roseli Schroeder

Valor da inscrição: R\$ 440,00

Valor das Diárias: R\$ 1.749,00 para cada pessoa.

#### **4) Curso: "Gestão Financeira e Patrimonial da Câmara Municipal"**

Data: 29/06 a 02/07/2011 em Curitiba/PR

Vereadores: Nelson Bogó, Celso Fernando Lovenberger e Arlindo André da Cruz  
Servidores: Barbara Schroeder e Renato Petrich

Valor total das inscrições: R\$ 2.200,00

Valor das Diárias: R\$ 1.861,92 para cada pessoa.

#### **5) Curso: "Princípios constitucionais aplicados ao exercício do legislativo municipal"**

Data: 03 a 05/11/2011 em Curitiba/PR

Vereadores: Osmar Paulo Anton e Joaquim Denilson da Cruz  
Servidores: Giulian Telma, Elaine Cristina Telma e Barbara Roseli Schroeder

Valor total das inscrições: R\$ 2.500,00

Valor das Diárias: R\$ 1.329,94 para cada pessoa

Os valores referentes às inscrições da Apelada Barbára para os 'cursos' acima citados, pagos pela Câmara Municipal de Rio Negrinho aos Corrêus Sebastião, Carlos, Guilherme e o Apelado Ricardo e às suas empresas, corresponderam ao total de R\$ 2.260,00 (dois mil, duzentos e sessenta reais).

Já, os Apelados Artemio Correa, que exerceu a presidência da Câmara de Vereadores de Rio Negrinho nos períodos de 01/01/2010 à 31/12/2010 e de 01/01/2016 à 31/12/2016, e Osmar Paulo Anton, presidente da mesma Casa Legislativa durante o exercício de 01/01/2011 a 31/12/2011, na qualidade de dirigentes e ordenadores de despesas, mesmo cientes das irregularidades, autorizaram o pagamento de diárias indevidas em favor do Apelada Bárbara. Além disso, também autorizaram o repasse de valores referentes às inscrições para empresas que apenas simulavam a realização dos cursos fictícios, contribuindo diretamente para a concretização do esquema fraudulento.

Assim, não restam dúvidas de que servidores e vereadores inscreveram-se em diversos cursos fictícios, com o propósito de serem favorecidos ilicitamente por meio do recebimento indevido de diárias. Ademais, desviaram recursos públicos em benefício do Apelado Ricardo e de seus sócios, mediante o pagamento de taxas de inscrição relativas aos referidos cursos.

Ademais, os três presidentes da Câmara Municipal, Osmar, Arlindo e Artemio, à época dos fatos, além de se inscreverem em dezenas dos cursos fictícios, contribuíram diretamente para a operacionalização do esquema fraudulento articulado pelo grupo empresarial formado por Sebastião, Ademilson, Ricardo, Carlos e Guilherme, ao promoverem e autorizarem a adesão de outros vereadores e servidores públicos aos falsos

“cursos de capacitação”. Tal conduta resultou em expressivo prejuízo ao erário municipal, além de favorecer o enriquecimento ilícito das empresas envolvidas e dos agentes públicos beneficiados pelas diárias indevidas e demais vantagens indebitamente auferidas.

Nesse sentido, com o objetivo de justificar os pagamentos de inscrições e diárias vinculadas a cursos inexistentes, as empresas envolvidas elaboraram documentos ideologicamente falsos, tais como folders e certificados fictícios, que simulavam a participação dos agentes públicos nos eventos. Tais documentos foram utilizados como fundamento para a solicitação e concessão indevida de diárias, configurando fraude documental destinada a legitimar despesas públicas irregulares.

A título exemplificativo, apresentam-se imagens de alguns dos certificados ideologicamente falsos emitidos pelas empresas, com o exclusivo propósito de conferir aparente legalidade aos requerimentos de diárias formulados pelos réus, apesar da inexistência dos cursos alegadamente frequentados:





Constam, ainda, informações extraídas dos aparelhos celulares apreendidos com os corréus Sebastião, Carlos Eduardo e Guilherme, e do Apelado Ricardo, no âmbito da ação penal em trâmite na Comarca de Tijucas/SC, autos nº 0002762-02.2015.8.24.0072.

Conforme consta no Laudo Pericial nº 9100.16.00226, foi possível identificar, na agenda de contatos do aparelho celular apreendido em posse do réu Sebastião, os registros dos contatos denominados 'Artemio', 'Osmar Câmara' e 'Pisca' — este último sendo o apelido pelo qual é conhecido o réu Arlindo — evidenciando vínculos entre os envolvidos.

**9100.16.00226**

**Caso 2015.2.1778**

22	Nome: Anginho	Telefone: Celular 98581844			Sim
23	Nome: Antonio Itupora	Telefone: Celular 0214791865593			Sim
24	Nome: Ariane				Sim
25	Nome: Artemio	Telefone: Celular 0214788429923			Sim
26	Nome: Artemio	Telefone: Celular 04788429923			Sim
27	Nome: Auxilio a Lista	Telefone: Celular: 102			Sim
28	Nome: AZEITONA CEL	Telefone: Celular 04196241641			Sim
29	Nome: AZEITONA CEL Origem: WhatsApp	Telefone: Geral 04196241641			Sim

**9100.16.00226**

**Caso 2015.2.1778**

159	Nome: Neri	Telefone: Celular 36696690			Sim
160	Nome: Neri Luz Gov Ce	Telefone: Celular 0144832622329			Sim
161	Nome: Neuri	Telefone: Celular 36696690			Sim
162	Nome: Neuri1	Telefone: Celular 96444204			Sim
163	Nome: Nilva Origem: WhatsApp	Telefone: Geral 33637836			Sim
164	Nome: Nilva	Telefone: Celular 33637836			Sim
165	Nome: Nilva1	Telefone: Celular 96469226			Sim
166	Nome: Nilza Piraq	Telefone: Celular 04185222677			Sim
167	Nome: Osmar Camara	Telefone: Celular 0154736442070			Sim



9100.16.00226

Caso 2015.2.1778

177	Nome: Pisca		Telefone: Celular 0154788252505			Sim
178	Nome: Plicia Rod Fd		Telefone: Celular 34681541			Sim
179	Nome: Plicia Rod Fd Origem: WhatsApp		Telefone: Geral 34681541			Sim
180	Nome: Policia		Telefone: Celular 190			Sim
181	Nome: Portal de Voz		Telefone: Celular 72211			Sim
182	Nome: Pós U Z_ Origem: WhatsApp		ID do usuário: WhatsApp 554195561421- 1439243918@g.us			Sim
183	Nome: Pqna Origem: WhatsApp Fotos: <a href="#">photo1.jpg</a> <a href="#">photo2.jpg</a> <a href="#">photo3.jpg</a> <a href="#">photo4.jpg</a>		Telefone: Geral 04191182838 ID do usuário: WhatsApp 554191182838@s.wh atsapp.net		Status: Confia Nele e não temas! Status: Confia Nele e não temas! Status: Confia Nele e não temas! Status: Confia Nele e não temas!	Sim

Com efeito, vê-se que o esquema criminoso foi concebido e implementado com o propósito de viabilizar aos Vereadores e a funcionários públicos uma forma ilícita de complementação remuneratória, mediante o desvio de recursos públicos oriundos do pagamento de diárias autorizadas pelo Poder Legislativo, supostamente destinadas à participação em cursos oferecidos pelas empresas vinculadas ao grupo criminoso.

Ademais, as empresas e seus representantes obtinham enriquecimento ilícito por meio da cobrança de taxas de inscrição. Para tanto, simulavam a realização dos cursos, inclusive com a confecção de folders promocionais, permitindo que os agentes públicos fossem formalmente inscritos — às expensas do erário — e recebessem individualmente as diárias correspondentes ao deslocamento.

Acerca da prova oral, cumpre destacar que o Delegado Walter Watanabe, em depoimento prestado em Juízo, esclareceu que as investigações tiveram início a partir da descoberta fortuita de documentos que revelavam um padrão reiterado de concessão de diárias para cursos realizados em Curitiba, sempre com a participação das mesmas três empresas. Confirmou, ainda, a confissão de Jonathan Desidério, então diretor da Câmara Municipal de Tijucas, o qual admitiu que os cursos não eram efetivamente realizados e serviam como meio de complementação de renda para servidores públicos. A apuração revelou que os certificados eram emitidos independentemente da efetiva participação nos cursos, conforme também confessado pelo réu Sebastião perante a DEIC.

Ainda, tem-se que outros depoimentos também corroboram a inexistência de efetividade dos cursos alegadamente realizados. Giulian Telma, ex-assessor jurídico da Câmara Municipal, declarou que os cursos apresentavam carga horária inferior à anunciada, conteúdo superficial e que os certificados eram emitidos mesmo na ausência dos participantes. Sara Jane Pereira, por sua vez, afirmou inicialmente, em sede policial, que o curso foi insatisfatório, com substituição do palestrante de forma improvisada e encerramento antecipado. Contudo, tentou alterar essa versão em Juízo.

Ademais, os depoimentos de Eloy Schoeffel e Adolar Hubner comprovam, de forma direta, a ausência de conteúdo substancial nos cursos, bem como a prática recorrente de assinatura antecipada das listas de presença. Eloy, inclusive, levou o caso ao conhecimento da imprensa e procedeu à devolução parcial dos valores recebidos (R\$ 1.750,00), afirmando que os cursos eram meramente simulados com o objetivo de justificar o recebimento de diárias, sendo os certificados emitidos mesmo para aqueles que não compareciam aos eventos.

Não fosse isso, temos o relato do também Delegado Gustavo Muniz Siqueira e do escrivão Deoclides que confirmam a repetição do esquema fraudulento em diversas cidades de Santa Catarina.

O referido Delegado detalhou, ainda, que no município de Rio Negrinho, os cursos alegadamente oferecidos tinham duração média de três dias, sendo que o primeiro era destinado apenas ao credenciamento, o último frequentemente não ocorria, e o conteúdo apresentado era superficial. Ressaltou, ainda, que as empresas envolvidas estavam sediadas no mesmo endereço físico, com participação direta do corréu Sebastião e de seus filhos, entre eles o Apelado.

Nesta mesma linha, Júlio César Ronconi, ex-prefeito e ex-vereador, declarou que participou de um curso de baixa qualidade e, diante da experiência, passou a desaconselhar seus colegas a aderirem aos eventos.

Asseverou que informou que tais cursos eram popularmente conhecidos como 'cursos do Tião' e funcionavam como meio para obtenção de diárias.

Igualmente, Erikson Wantowski, vereador à época, também confirmou que os certificados eram entregues independentemente da frequência dos participantes, e que os palestrantes eram recrutados de forma improvisada, sendo 'pegos a laço'.

Assim, tem-se que as empresas envolvidas — Instituto Ideia (CNPJ 08.845.366/0001-73), PHD Consultoria Assessoria na Administração Pública LTDA (CNPJ 07.752.853/0001-29) e V&V Vereadores e Vereadoras do Brasil LTDA (CNPJ 10.701.718/0001-69) — embora formalmente constituídas, foram utilizadas como instrumentos de fraude pelos réus Sebastião Carlos dos Santos, seus filhos Carlos Eduardo e Guilherme Scheopping Santos, bem como por seus associados Ricardo Augusto Pinheiro, que se apresentava como palestrante, e Ademilson Paulino Soares, responsável pela logística, controle de listas de presença e emissão de certificados.

Neste sentido, é certo que as empresas funcionavam como fachada para a apropriação indevida de recursos públicos, mediante a emissão de documentos ideologicamente falsos que simulavam a participação de agentes públicos em cursos inexistentes ou fraudulentos, caracterizados por carga horária incompleta, ausência de conteúdo efetivo, falta de controle de frequência e participação fictícia.

Da mesma forma, é possível afirmar, com segurança, a existência de esquema criminoso voltado à fraude na concessão de diárias em favor dos réus, então servidores e vereadores da Câmara Municipal de Rio Negrinho à época dos fatos, bem como ao pagamento indevido de valores referentes às inscrições destinadas às empresas envolvidas na simulação dos cursos fictícios.

Acerca do assunto, também em relação à "operação iceberg", já se manifestou este Tribunal, em relação ao Município de Porto União, mantendo as condenações de outros envolvidos nos ilícitos, na Apelação Criminal n. 0900087-96.2018.8.24.0052, Relator Desembargador Luiz Neri Oliveira de Souza, Quinta Câmara Criminal, julgada em 24-08-2023:

**APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PECULATO (ART. 312 DO CÓDIGO PENAL). SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DA DEFESA. PRELIMINAR. NULIDADE PROCESSUAL. BAIXA À ORIGEM PARA PROPOSTA DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE CONFISSÃO. PRESSUPOSTO À INCIDÊNCIA DO INSTITUTO. ADEMAIS, PROLAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA QUE IMPEDE O RECONHECIMENTO DO BENEFÍCIO. ENTENDIMENTO DESTE ÓRGÃO COLEGIADO. MÉRITO. OPERAÇÃO "ICEBERG". **ESQUEMA CRIMINOSO DESTINADO A REFORÇAR ILICITAMENTE SUBSÍDIO DOS PARLAMENTARES MUNICIPAIS. PERCEPÇÃO DO VALOR DE DIÁRIAS PAGAS EM RAZÃO DA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL. CURSOS MERAMENTE DE "FACHADA" OU INEXISTENTES. ASSINATURA DE LISTA DE PRESENÇA E NOTA FISCAL COM GASTOS DE HOTEL DESTINADOS A JUSTIFICAR O EMPENHO DOS VALORES PELA MUNICIPALIDADE. DESVIO DO VALOR DAS INSCRIÇÕES EM PROVEITO DAS EMPRESAS ORGANIZADORAS DOS FALSOS EVENTOS. ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. CONDUTA TÍPICA. DOLO PRESENTE NA INEQUÍVOCA INTENÇÃO DE DESVIAR RECURSOS PÚBLICOS EM PROVEITO PRÓPRIO E DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS NO ESQUEMA. FARTO ARCABOUÇO PROBATÓRIO. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA. RECONHECIMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA EM DETRIMENTO DO CONCURSO MATERIAL. NÃO CABIMENTO. DELITOS PRATICADOS COM DESÍGNIOS AUTÔNOMOS. ADEMAIS, LAPSO TEMPORAL ENTRE OS CRIMES SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS. CONCURSO MATERIAL DEVIDAMENTE APLICADO AO CASO CONCRETO. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS (grifei).****

No mesmo sentido, relacionada igualmente à "operação iceberg", tem-se a Apelação Criminal n. 0002257-37.2016.8.24.0052, Relatora Desembargadora Cinthia Beatriz da Silva Bittencourt Schaefer, Quinta Câmara Criminal, julgada em 09-03-2023:

**APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PECULATOS PRATICADOS EM DUAS OPORTUNIDADES EM CONCURSO MATERIAL. ARTIGO 312, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, NA FORMA DOS ARTIGOS 29 E 69, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DEFENSIVO [...] MÉRITO RECURSAL. **PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. ALEGAÇÃO DE QUE AS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS COMPROVAM SUA INOCÊNCIA, BEM COMO NÃO DEMONSTRADO DOLO ESPECÍFICO. ACOLHIDA INVIÁVEL. MATERIALIDADE E****

**AUTORIA DEMONSTRADAS. "OPERAÇÃO ICEBERG" INICIALMENTE INSTAURADA EM TIJUCAS/SC QUE DEMONSTROU QUE A PRÁTICA ILÍCITA NÃO SE RESTRINGIU A CASA LEGISLATIVA DAQUELE MUNICÍPIO. VEREADORES E SERVIDOS PÚBLICOS QUE RECEBIAM DIÁRIAS DO ERÁRIO PÚBLICO, COMO FORMA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SUAS REMUNERAÇÕES, REFERENTES VIAGENS PAGAS COM OBJETIVO DE PARTICIPAREM DE CURSOS QUE, NA VERDADE, ERAM FICTÍCIOS. EMPRESAS PARTICIPANTES DO ESQUEMA CRIMINOSO QUE LUCRAVAM COM AS TAXAS DE INSCRIÇÕES IRREGULARMENTE PAGAS PELO PODER PÚBLICO E, EM CONTRAPARTIDA, MASCARAVAM A ARTIMANHA DE DESVIO DE VALORES DAS DIÁRIAS COM EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS E LISTAS DE PRESENÇA REFERENTES EVENTOS NÃO MINISTRADOS. DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS CIVIS QUE ATUARAM NA OPERAÇÃO ORIGINAL QUE DEMONSTRAM, DE FORMA FIRME, A INOCORRÊNCIA DOS CURSOS QUE DAVAM SUSTENTAÇÃO AO RECEBIMENTO DA VERBA PÚBLICA. EMPRESÁRIO QUE, NA FASE POLICIAL, CONFIRMA O ESQUEMA, MAS EM JUÍZO ALEGA COAÇÃO DO DELEGADO DE POLÍCIA PARA REFERIDA CONFISSÃO E SUSTENTA REGULARIDADE DA SUA ATIVIDADE. VERSÃO ISOLADA. ÔNUS PROBATÓRIO QUE LHE CABIA. CONFISSÃO CORROBORADA POR DIÁLOGOS TELEFÔNICOS INTERCEPTADOS POR ORDEM JUDICIAL. INFORMANTES, ACUSADOS NA AÇÃO PENAL DE TIJUCAS/SC, QUE NOTICIAM RECORDAR DA PARTICIPAÇÃO DO ACUSADO EM CURSOS SUPOSTAMENTE REALIZADOS CERCA DE UMA DÉCADA ANTES DOS DEPOIMENTOS. VERSÃO POUCO CRÍVEL. DOLO DEMONSTRADO. ANÁLISE PROBATÓRIA EM SUA TOTALIDADE QUE NÃO DEIXA DÚVIDAS DO ACERTO DA DECISÃO CONDENATÓRIA PROFERIDA PELA MAGISTRADA A QUO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO (sem grifo no original).**

No mesmo norte, desta Câmara, em relação ao Corréu Guilherme Scheopping Santos, tem-se a Apelação Criminal n. 5002437-75.2024.8.24.0055, de minha Relatoria, julgada em 02-09-2025:

**APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PECULATO (ART. 312, CAPUT, NA FORMA DOS ARTS. 69 E 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL). SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PEDIDO DE CONDENAÇÃO NOS TERMOS DA DENÚNCIA. POSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE APURADAS. INVESTIGAÇÃO DECORRENTE DA 'OPERAÇÃO ICEBERG', INICIADA NA COMARCA DE TIJUCAS/SC, COM DESDOBRAMENTOS NO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO. APELADO E CORRÉUS QUE ESTRUTURARAM ESQUEMA PARA BENEFICIAR VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS COM O PAGAMENTO DE DIÁRIAS, CUSTEADAS PELO ERÁRIO, COMO**

**FORMA DE COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL, MEDIANTE A PARTICIPAÇÃO EM CURSOS FICTÍCIOS. EMPRESAS DO RECORRIDO E CORRÉUS QUE LUCRAVAM COM AS INSCRIÇÕES PAGAS PELO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO, EMITINDO CERTIFICADOS E LISTAS DE PRESENÇA PARA EVENTOS INEXISTENTES, COM O INTUITO DE ENCOBRIR O DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. RELATOS FIRMES DOS DELEGADOS E POLICIAIS CIVIS QUE ATUARAM NA "OPERAÇÃO ICEBERG", QUE CONFIRMARAM A INEXISTÊNCIA DOS DIVERSOS CURSOS UTILIZADOS PARA JUSTIFICAR O PAGAMENTO DE DIÁRIAS NA CIDADE DE CURITIBA/PR. ALÉM DISSO, HOVE DESVIO DOS VALORES DAS INSCRIÇÕES EM PROVEITO DAS EMPRESAS GERIDAS PELO APELADO E PELOS CORRÉUS, QUE ORGANIZAVAM AS PALESTRAS FALSAS. CONDUTA TÍPICA. DOLO DEVIDAMENTE EVIDENCIADO NA INTENÇÃO DE PROMOVER O DESVIO REITERADO DE RECURSOS PÚBLICOS EM PROVEITO PRÓPRIO E DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS NO ESTRATAGEMA. REFORMA DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. PROVA SUFICIENTE PARA CONDENAÇÃO.**

DOSIMETRIA. RECONHECIMENTO DA CONTINUIDADE DELITUOSA EM RELAÇÃO A CADA SÉRIE, E DO CONCURSO MATERIAL ENTRE AS SÉRIES DELITUOSAS.

DE OFÍCIO, RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA EM RELAÇÃO A CONDUTAS PRATICADAS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI N. 12.234/2010.

FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE OFÍCIO, EM FAVOR DO DEFENSOR NOMEADO, PELA APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 05/2019 DO CONSELHO DE MAGISTRATURA DESTE TRIBUNAL.

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DE OFÍCIO, RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO RETROATIVA EM RELAÇÃO A ALGUMAS CONDUTAS; E A FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. (grifo acrescido)

Igualmente, o elemento subjetivo dos delitos restou caracterizado, uma vez que evidenciada a intenção de promover o desvio reiterado de recursos públicos em proveito próprio e das empresas envolvidas no estratagema.

Portanto, presentes a materialidade, a autoria delituosas e o dolo, é medida de rigor a reforma da Sentença para condenar os Apelados Ricardo Augusto Pinheiro, Osmar Paulo Anton, Arlindo André da Cruz, Artêmio Corrêa, Adriano Nunes de Lima, Elaine Cristina Telma, Bárbara Roseli Schroeder, José Levandoski Júnior, Érico Nagorski, Sirlene Aparecida Kanopk Pruess, Irineu Denck, Nelson Bogo e Joaquim Denilson da Cruz, nas sanções do art. 312, *caput*, do Código Penal.

Em razão da condenação em Segundo Grau, passo à dosimetria:

**Elaine Cristina Telma**

Da análise das circunstâncias dos arts. 59, do Código Penal, entendo que a culpabilidade é normal. A Apelada não registra antecedentes (evento 409 dos autos de origem). Inexistem informações quanto à sua conduta social e personalidade. Os motivos, circunstâncias e consequências são inerentes ao tipo penal violado. Não há comportamento da vítima a ser valorado.

Assim, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa.

Na segunda fase, ausentes agravantes e atenuantes, razão pela qual mantenho a pena inalterada nesta fase da dosimetria em 2 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa.

Na terceira etapa, não há causas gerais e especiais de aumento e diminuição da pena, pelo que fixo a pena em 2 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa.

Contudo, verifica-se a ocorrência da **continuidade delitiva** entre os delitos de peculato. Neste sentido, no caso de crime continuado, o art. 71 do CP prevê que o juiz deverá aplicar a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços). Em complemento, a Súmula 659 do STJ prevê que: "*A fração de aumento em razão da prática de crime continuado deve ser fixada de acordo com o número de delitos cometidos, aplicando-se 1/6 pela prática de duas infrações, 1/5 para três, 1/4 para quatro, 1/3 para cinco, 1/2 para seis e 2/3 para sete ou mais infrações. (TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 13/9/2023, DJe 8/9/2023)*".

Em relação ao fato 1, são 04 (quatro) condutas apontadas na peça exordial, devendo ser desconsiderada a 1º (primeira), pois alcançada pela prescrição retroativa, já que praticada entre 29/08/2007 a 01/09/2007.

Assim, aplico a fração correspondente a 1/5 (um quinto) pela prática de 03 (três) condutas, fixando a reprimenda em **02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, e 12 (doze) dias-multa.**

O regime de cumprimento da pena deve ser o **aberto**, nos moldes do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal.

Além disso, considerando que restaram preenchidos os requisitos do art. 44, incisos I, II e III, do Código Penal, substitui-se a reprimenda corporal por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade, na proporção de 1 (uma) hora para cada dia de condenação, em entidade a ser definida pelo Juízo da Execução Penal, e prestação pecuniária, fixada em 1 (um) salário mínimo vigente à época do fato, considerando as condições financeiras da ré e por ter sido assistida por Advogado nomeado no curso da instrução processual.

Incabível a suspensão condicional da pena, pois, além de não preenchidos os requisitos legais, uma vez que a pena imposta ultrapassa o patamar mínimo de 02 (dois) anos, foi realizada a substituição da pena corporal por restritivas de direitos (art. 77, do Código Penal).

Fixo o valor do dia-multa no mínimo legal.

**Sirlene Aparecida Kanopk Pruess**

Da análise das circunstâncias dos arts. 59, do Código Penal, entendo que a culpabilidade é normal. A Apelada não registra antecedentes (evento 414 dos autos de origem). Inexistem informações quanto à sua conduta social e personalidade. Os motivos, circunstâncias e consequências são inerentes ao tipo penal violado. Não há comportamento da vítima a ser valorado.

Assim, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa.

Na segunda fase, ausentes agravantes e atenuantes, razão pela qual mantenho a pena inalterada nesta fase da dosimetria em 2 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa.

Na terceira etapa, não há causas gerais e especiais de aumento e diminuição da pena, pelo que fixo a pena em 2 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa.

Contudo, verifica-se a ocorrência da **continuidade delitiva** entre os delitos de peculato. Neste sentido, no caso de crime continuado, o art. 71 do CP prevê que o juiz deverá aplicar a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços). Em complemento, a Súmula 659 do STJ prevê que: "*A fração de aumento em razão da prática de crime continuado deve ser fixada de acordo com o número de delitos cometidos, aplicando-se 1/6 pela prática de duas infrações, 1/5 para três, 1/4 para quatro, 1/3 para cinco, 1/2 para seis e 2/3 para sete ou mais infrações. (TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 13/9/2023, DJe 8/9/2023)*".

No que diz respeito ao fato 2, são 07 (sete) condutas apontadas na peça exordial, devendo ser desconsiderada a 1º (primeira), pois alcançada pela prescrição retroativa, já que praticada entre 07/10/2009 a 10/10/2009.

Portanto, aplico a fração correspondente a 1/2 (um meio) pela prática de 06 (seis) condutas, fixando a reprimenda em **03 (três) anos de reclusão, e 15 (quinze) dias-multa.**

O regime de cumprimento da pena deve ser o **aberto**, nos moldes do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal.

Além disso, considerando que restaram preenchidos os requisitos do art. 44, incisos I, II e III, do Código Penal, substitui-se a reprimenda corporal por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade, na proporção de 1 (uma) hora para cada dia de condenação, em entidade a ser definida pelo Juízo da Execução Penal, e prestação pecuniária, fixada em 1 (um) salário mínimo vigente à época do fato, considerando as condições financeiras da ré e por ter sido assistida por Advogado nomeado no curso da instrução processual.

Incabível a suspensão condicional da pena, pois, além de não preenchidos os requisitos legais, uma vez que a pena imposta ultrapassa o patamar mínimo de 02 (dois) anos, foi realizada a substituição da pena corporal por restritivas de direitos (art. 77, do Código Penal).

Fixo o valor do dia-multa no mínimo legal.

**Joaquim Denilson da Cruz**

Da análise das circunstâncias dos arts. 59, do Código Penal, entendo que a culpabilidade é normal. O Apelado não registra antecedentes (evento 411 dos autos de origem). Inexistem informações quanto à sua conduta social e personalidade. Os motivos, circunstâncias e consequências são inerentes ao tipo penal violado. Não há comportamento da vítima a ser valorado.

Assim, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa.

Na segunda fase, ausentes agravantes e atenuantes, razão pela qual mantenho a pena inalterada nesta fase da dosimetria em 2 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa.

Na terceira etapa, não há causas gerais e especiais de aumento e diminuição da pena, pelo que fixo a pena em 2 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa.

Contudo, verifica-se a ocorrência da **continuidade delitiva** entre os delitos de peculato. Neste sentido, no caso de crime continuado, o art. 71 do CP prevê que o juiz deverá aplicar a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços). Em complemento, a Súmula 659 do STJ prevê que: "*A fração de aumento em razão da prática de crime continuado deve ser fixada de acordo com o número de delitos cometidos, aplicando-se 1/6 pela prática de duas infrações, 1/5 para três, 1/4 para quatro, 1/3 para cinco, 1/2 para seis e 2/3 para sete ou mais infrações. (TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 13/9/2023, DJe 8/9/2023)*".

Em relação ao fato 3, são 13 (treze) condutas apontadas na peça exordial.

Assim, aplico a fração correspondente a 2/3 (dois terços) pela prática de 13 (treze) condutas, fixando a reprimenda em **03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, e 16 (dezesesseis) dias-multa.**

O regime de cumprimento da pena deve ser o **aberto**, nos moldes do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal.

Além disso, considerando que restaram preenchidos os requisitos do art. 44, incisos I, II e III, do Código Penal, substitui-se a reprimenda corporal por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade, na proporção de 1 (uma) hora para cada dia de condenação, em entidade a ser definida pelo Juízo da Execução Penal, e prestação pecuniária, fixada em 1 (um) salário mínimo vigente à época do fato, considerando as condições financeiras do réu.

Incabível a suspensão condicional da pena, pois, além de não preenchidos os requisitos legais, uma vez que a pena imposta ultrapassa o patamar mínimo de 02 (dois) anos, foi realizada a substituição da pena corporal por restritivas de direitos (art. 77, do Código Penal).

Fixo o valor do dia-multa no mínimo legal.

**Nelson Bogo**

Da análise das circunstâncias dos arts. 59, do Código Penal, entendo que a culpabilidade é normal. O Apelado não registra antecedentes (evento 413 dos autos de origem). Inexistem informações quanto à sua conduta social e personalidade. Os motivos, circunstâncias e consequências são inerentes ao tipo penal violado. Não há comportamento da vítima a ser valorado.

Assim, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa.

Na segunda fase, ausentes agravantes e atenuantes, razão pela qual mantenho a pena inalterada nesta fase da dosimetria em 2 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa.

Na terceira etapa, não há causas gerais e especiais de aumento e diminuição da pena, pelo que fixo a pena em 2 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa.

Contudo, verifica-se a ocorrência da **continuidade delitiva** entre os delitos de peculato. Neste sentido, no caso de crime continuado, o art. 71 do CP prevê que o juiz deverá aplicar a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços). Em complemento, a Súmula 659 do STJ prevê que: "*A fração de aumento em razão da prática de crime continuado deve ser fixada de acordo com o número de delitos cometidos, aplicando-se 1/6 pela prática de duas infrações, 1/5 para três, 1/4 para quatro, 1/3 para cinco, 1/2 para seis e 2/3 para sete ou mais infrações. (TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 13/9/2023, DJe 8/9/2023)*".

Em relação ao fato 5, são 36 (trinta e seis) condutas apontadas na peça exordial, devendo ser desconsideradas a 1º (primeira), 8º (oitava), 10º (décima) e 11º (décima primeira) pois alcançadas pela prescrição retroativa, já que praticadas entre 07/10/2009 a 10/10/2009, 28/04/2010 a 01/05/2010, 03/02/2010 a 06/02/2010 e 24/02/2010 a 27/02/2010, respectivamente.

Assim, aplico a fração correspondente a 2/3 (dois terços) pela prática de 31 (trinta e uma) condutas, fixando a reprimenda em **03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, e 16 (dezesesseis) dias-multa.**

O regime de cumprimento da pena deve ser o **aberto**, nos moldes do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal.

Além disso, considerando que restaram preenchidos os requisitos do art. 44, incisos I, II e III, do Código Penal, substitui-se a reprimenda corporal por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade, na proporção de 1 (uma) hora para cada dia de condenação, em entidade a ser definida pelo Juízo da Execução Penal, e prestação pecuniária, fixada em 1 (um) salário mínimo vigente à época do fato, considerando as condições financeiras do réu.

Incabível a suspensão condicional da pena, pois, além de não preenchidos os requisitos legais, uma vez que a pena imposta ultrapassa o patamar mínimo de 02 (dois) anos, foi realizada a substituição da pena corporal por restritivas de direitos (art. 77, do Código Penal).

Fixo o valor do dia-multa no mínimo legal.

## Irineu Denck

Da análise das circunstâncias dos arts. 59, do Código Penal, entendo que a culpabilidade é normal. O Apelado não registra antecedentes (evento 417 dos autos de origem). Inexistem informações quanto à sua conduta social e personalidade. Os motivos, circunstâncias e consequências são inerentes ao tipo penal violado. Não há comportamento da vítima a ser valorado.

Assim, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa.

Na segunda fase, ausentes agravantes e atenuantes, razão pela qual mantenho a pena inalterada nesta fase da dosimetria em 2 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa.

Na terceira etapa, não há causas gerais e especiais de aumento e diminuição da pena, pelo que fixo a pena em 2 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa.

Contudo, verifica-se a ocorrência da **continuidade delitiva** entre os delitos de peculato. Neste sentido, no caso de crime continuado, o art. 71 do CP prevê que o juiz deverá aplicar a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços). Em complemento, a Súmula 659 do STJ prevê que: "*A fração de aumento em razão da prática de crime continuado deve ser fixada de acordo com o número de delitos cometidos, aplicando-se 1/6 pela prática de duas infrações, 1/5 para três, 1/4 para quatro, 1/3 para cinco, 1/2 para seis e 2/3 para sete ou mais infrações. (TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 13/9/2023, DJe 8/9/2023)*".

Em relação ao fato 6, são 45 (quarenta e cinco) condutas apontadas na peça exordial, devendo ser desconsideradas a 1º (primeira), 2º (segunda), 3º (terceira), 4º (quarta), 5º (quarta), 6º (sexta), 7º (sétima), 16º (décima sexta), 17º (décima sétima), 18º (décima oitava) e 19º (décima nona), pois alcançadas pela prescrição retroativa, já que praticadas entre 04/02/2009 a 06/02/2009, 15/07/2009 a 18/07/2009, 07/10/2009 a 10/10/2009, 18/03/2009 a 20/03/2009, 26/08/2009 a 29/08/2009, 08/04/2009 a 10/04/2009, 13/05/2009 a 15/05/2009, 03/02/2010 a 06/02/2010, 10/02/2010 a 13/02/2010, 24/02/2010 a 27/02/2010 e 31/03/2010 a 03/04/2010, respectivamente.

Logo, aplico a fração correspondente a 2/3 (dois terços) pela prática de 34 (trinta e quatro) condutas, fixando a reprimenda em **03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, e 16 (dezesesseis) dias-multa.**

O regime de cumprimento da pena deve ser o **aberto**, nos moldes do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal.

Além disso, considerando que restaram preenchidos os requisitos do art. 44, incisos I, II e III, do Código Penal, substitui-se a reprimenda corporal por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade, na proporção de 1 (uma) hora para cada dia de condenação, em entidade a ser definida pelo Juízo da Execução Penal, e prestação pecuniária, fixada em 1 (um) salário mínimo vigente à época do fato, considerando as condições financeiras do réu.

Incabível a suspensão condicional da pena, pois, além de não preenchidos os requisitos legais, uma vez que a pena imposta ultrapassa o patamar mínimo de 02 (dois) anos, foi realizada a substituição da pena corporal por restritivas de direitos (art. 77, do Código Penal).

Fixo o valor do dia-multa no mínimo legal.

### **Adriano Nunes de Lima**

Da análise das circunstâncias dos arts. 59, do Código Penal, entendo que a culpabilidade é normal. O Apelado não registra antecedentes (evento 407 dos autos de origem). Inexistem informações quanto à sua conduta social e personalidade. Os motivos, circunstâncias e consequências são inerentes ao tipo penal violado. Não há comportamento da vítima a ser valorado.

Assim, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa.

Na segunda fase, ausentes agravantes e atenuantes, razão pela qual mantenho a pena inalterada nesta fase da dosimetria em 2 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa.

Na terceira etapa, não há causas gerais e especiais de aumento e diminuição da pena, pelo que fixo a pena em 2 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa.

Contudo, verifica-se a ocorrência da **continuidade delitiva** entre os delitos de peculato. Neste sentido, no caso de crime continuado, o art. 71 do CP prevê que o juiz deverá aplicar a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços). Em complemento, a Súmula 659 do STJ prevê que: "*A fração de aumento em razão da prática de crime continuado deve ser fixada de acordo com o número de delitos cometidos, aplicando-se 1/6 pela prática de duas infrações, 1/5 para três, 1/4 para quatro, 1/3 para cinco, 1/2 para seis e 2/3 para sete ou mais infrações. (TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 13/9/2023, DJe 8/9/2023)*".

No que diz respeito ao fato 7, são 05 (cinco) condutas apontadas na denúncia, devendo ser desconsideradas a 1º (primeira) e 2º (segunda), já que alcançadas pela prescrição retroativa já que praticadas entre 28/10/2009 a 31/10/2009 e 27/01/2010 a 30/01/2010, respectivamente.

Assim, aplico a fração correspondente a 1/5 (um quinto) pela prática de 03 (três) condutas, fixando a reprimenda em **02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, e 12 (doze) dias-multa.**

O regime de cumprimento da pena deve ser o **aberto**, nos moldes do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal.

Além disso, considerando que restaram preenchidos os requisitos do art. 44, incisos I, II e III, do Código Penal, substitui-se a reprimenda corporal por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade, na proporção de 1 (uma) hora para cada dia de condenação, em entidade a ser definida pelo Juízo da Execução Penal, e prestação pecuniária, fixada em 1 (um) salário mínimo vigente à época do fato, considerando as condições financeiras do réu.

Incabível a suspensão condicional da pena, pois, além de não preenchidos os requisitos legais, uma vez que a pena imposta ultrapassa o patamar mínimo de 02 (dois) anos, foi realizada a substituição da pena corporal por restritivas de direitos (art. 77, do Código Penal).

Fixo o valor do dia-multa no mínimo legal.

### **Érico Nagorski**

Da análise das circunstâncias dos arts. 59, do Código Penal, entendo que a culpabilidade é normal. O Apelado não registra antecedentes (evento 410 dos autos de origem). Inexistem informações quanto à sua conduta social e personalidade. Os motivos, circunstâncias e consequências são inerentes ao tipo penal violado. Não há comportamento da vítima a ser valorado.

Assim, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa.

Na terceira etapa, não há causas gerais e especiais de aumento e diminuição da pena, pelo que fixo a pena em 2 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa.

Contudo, verifica-se a ocorrência da **continuidade delitiva** entre os delitos de peculato. Neste sentido, no caso de crime continuado, o art. 71 do CP prevê que o juiz deverá aplicar a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços). Em complemento, a Súmula 659 do STJ prevê que: "*A fração de aumento em razão da prática de crime continuado deve ser fixada de acordo com o número de delitos cometidos, aplicando-se 1/6 pela prática de duas infrações, 1/5 para três, 1/4 para quatro, 1/3 para cinco, 1/2 para seis e 2/3 para sete ou mais infrações. (TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 13/9/2023, DJe 8/9/2023)*".

No que diz respeito ao fato 8, são 05 (cinco) condutas apontadas na peça exordial, devendo ser desconsiderada a 2º (segunda), posto que alcançada pela prescrição retroativa, já que praticadas entre 10/03/2010 a 13/03/2010.

Portanto, aplico a fração correspondente a 1/4 (um quarto) pela prática de 04 (quatro) condutas, fixando a reprimenda em **02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e 12 (doze) dias-multa.**

O regime de cumprimento da pena deve ser o **aberto**, nos moldes do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal.

Além disso, considerando que restaram preenchidos os requisitos do art. 44, incisos I, II e III, do Código Penal, substitui-se a reprimenda corporal por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade, na proporção de 1 (uma) hora para cada dia de condenação, em entidade a ser definida pelo Juízo da Execução Penal, e prestação pecuniária, fixada em 1 (um) salário mínimo vigente à época do fato, considerando as condições financeiras do réu.

Incabível a suspensão condicional da pena, pois, além de não preenchidos os requisitos legais, uma vez que a pena imposta ultrapassa o patamar mínimo de 02 (dois) anos, foi realizada a substituição da pena corporal por restritivas de direitos (art. 77, do Código

Penal).

Fixo o valor do dia-multa no mínimo legal.

### **José Levandoski Júnior**

Da análise das circunstâncias dos arts. 59, do Código Penal, entendo que a culpabilidade é normal. O Apelado não registra antecedentes (evento 412 dos autos de origem). Inexistem informações quanto à sua conduta social e personalidade. Os motivos, circunstâncias e consequências são inerentes ao tipo penal violado. Não há comportamento da vítima a ser valorado.

Assim, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa.

Na terceira etapa, não há causas gerais e especiais de diminuição da pena. Contudo, presente a causa de aumento prevista no art. 327, §2º, do Código Penal.

A causa de aumento de pena está assim descrita no art. 327, §2º, do Código Penal:

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

[...]

§ 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.

Neste diapasão, considerando que o Apelado detinha poder de direção administrativa em razão do cargo que ocupava (assistente legislativo e diretor legislativo), viável a aplicação da causa de aumento do art. 327, §2º, do Código Penal, pelo que fixo a pena em 2 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, e 13 (treze) dias-multa.

Verifica-se, ainda, a ocorrência da **continuidade delitiva** entre os delitos de peculato. Neste sentido, no caso de crime continuado, o art. 71 do CP prevê que o juiz deverá aplicar a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços). Em complemento, a Súmula 659 do STJ prevê que: "*A fração de aumento em razão da prática de crime continuado deve ser fixada de acordo com o número de delitos cometidos, aplicando-se 1/6 pela prática de duas infrações, 1/5 para três, 1/4 para quatro, 1/3 para cinco, 1/2 para seis e 2/3 para sete ou mais infrações. (TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 13/9/2023, DJe 8/9/2023)*".

No que diz respeito ao fato 9, são 12 (doze) condutas apontadas na peça exordial, devendo ser desconsideradas a 1º (primeira), 2º (segunda), 3º (terceira) e 6º (sexta), posto que alcançadas pela prescrição retroativa, já que praticadas entre 18/03/2009 a 20/03/2009, 11/11/2009 a 14/11/2009, 27/01/2010 a 30/01/2010 e 10/03/2010 a 13/03/2010, respectivamente.

Logo, aplico a fração correspondente a 2/3 (dois terços) pela prática de 08 (oito) condutas, fixando a reprimenda em **04 (quatro) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão, e 21 (vinte e um) dias-multa.**

Diante do montante de pena aplicado, fixo o regime inicial **semiaberto**, a teor do art. 33, § 2º, "b", do Código Penal.

Inviável a substituição da pena por restritiva de direito, bem como a suspensão condicional da pena, pois não preenchidos os requisitos dos arts. 44 e 77, ambos do Código Penal.

Fixo o valor do dia-multa no mínimo legal.

### **Bárbara Roseli Schroeder**

Da análise das circunstâncias dos arts. 59, do Código Penal, entendo que a culpabilidade é normal. A Apelada não registra antecedentes (evento 408 dos autos de origem). Inexistem informações quanto à sua conduta social e personalidade. Os motivos, circunstâncias e consequências são inerentes ao tipo penal violado. Não há comportamento da vítima a ser valorado.

Assim, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa.

Na segunda fase, ausentes agravantes e atenuantes, razão pela qual mantenho a pena inalterada nesta fase da dosimetria em 2 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa.

Na terceira etapa, não há causas gerais e especiais de aumento e diminuição da pena, pelo que fixo a pena em 2 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa.

Contudo, verifica-se a ocorrência da **continuidade delitiva** entre os delitos de peculato. Neste sentido, no caso de crime continuado, o art. 71 do CP prevê que o juiz deverá aplicar a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços). Em complemento, a Súmula 659 do STJ prevê que: "*A fração de aumento em razão da prática de crime continuado deve ser fixada de acordo com o número de delitos cometidos, aplicando-se 1/6 pela prática de duas infrações, 1/5 para três, 1/4 para quatro, 1/3 para cinco, 1/2 para seis e 2/3 para sete ou mais infrações. (TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 13/9/2023, DJe 8/9/2023)*".

No que diz respeito ao fato 10, são 05 (cinco) condutas apontadas na denúncia, devendo ser desconsideradas a 1º (primeira) e 2º (segunda), já que alcançadas pela prescrição retroativa já que praticadas entre 11/11/2009 a 14/11/2009 e 2701/2010 a 30/01/2010, respectivamente.

Assim, aplico a fração correspondente a 1/5 (um quinto) pela prática de 03 (três) condutas, fixando a reprimenda em **02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, e 12 (doze) dias-multa.**

O regime de cumprimento da pena deve ser o **aberto**, nos moldes do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal.

Além disso, considerando que restaram preenchidos os requisitos do art. 44, incisos I, II e III, do Código Penal, substitui-se a reprimenda corporal por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade, na proporção de 1 (uma) hora para cada dia de condenação, em entidade a ser definida pelo Juízo da Execução Penal, e prestação pecuniária, fixada em 1 (um) salário mínimo vigente à época do fato, considerando as condições financeiras da ré e por ter sido assistida por Advogado nomeado no curso da instrução processual.

Incabível a suspensão condicional da pena, pois, além de não preenchidos os requisitos legais, uma vez que a pena imposta ultrapassa o patamar mínimo de 02 (dois) anos, foi realizada a substituição da pena corporal por restritivas de direitos (art. 77, do Código Penal).

Fixo o valor do dia-multa no mínimo legal.

### **Osmar Paulo Anton**

Antes de iniciar o cálculo da dosimetria, cumpre destacar que será aplicada a continuidade delituosa dentro de cada fato narrado do 01 (um) ao 10 (dez), e o concurso material entre todos os 10 (dez) fatos.

*In casu*, tem-se que as penas a serem aplicadas são idênticas, excetuando a continuidade delituosa.

Assim, será realizada a aplicação da pena principal uma única vez, englobando os 10 (dez) fatos, realizando apontamentos, em separado, em relação a continuidade delituosa e o concurso material.

Em razão da condenação em Segundo Grau, passo a dosimetria:

Da análise das circunstâncias dos arts. 59, do Código Penal, entendo que a culpabilidade é normal. O Apelado não registra antecedentes (evento 418 dos autos de origem). Inexistem informações quanto à sua conduta social e personalidade. Os motivos, circunstâncias e conseqüências são inerentes ao tipo penal violado. Não há comportamento da vítima a ser valorado.

Assim, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa.

Na segunda fase, ausentes agravantes e atenuantes, razão pela qual mantenho a pena inalterada nesta fase da dosimetria em 2 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa.

Na terceira etapa, não há causas gerais e especiais de diminuição da pena. Contudo, presente a causa de aumento prevista no art. 327, §2º, do Código Penal.

A causa de aumento de pena está assim descrita no art. 327, §2º, do Código Penal:

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

[...]

§ 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.

Neste diapasão, considerando que o Apelado detinha poder de direção administrativa em razão do cargo que ocupava (Presidente da Câmara), viável a aplicação da causa de aumento do art. 327, §2º, do Código Penal, pelo que fixo a pena em 2 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, e 13 (treze) dias-multa.

Verifica-se, ainda, a ocorrência da **continuidade delitiva** entre os delitos de peculato. Neste sentido, no caso de crime continuado, o art. 71 do CP prevê que o juiz deverá aplicar a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços). Em complemento, a Súmula 659 do STJ prevê que: "*A fração de aumento em razão da prática de crime continuado deve ser fixada de acordo com o número de delitos cometidos, aplicando-se 1/6 pela prática de duas infrações, 1/5 para três, 1/4 para quatro, 1/3 para cinco, 1/2 para seis e 2/3 para sete ou mais infrações. (TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 13/9/2023, DJe 8/9/2023)*".

#### **Fato 1**

Em relação ao fato 1, são 04 (quatro) condutas apontadas na peça exordial, devendo ser desconsiderada a 1º (primeira), pois alcançada pela prescrição retroativa, já que praticada entre 29/08/2007 a 01/09/2007.

Assim, aplico a fração correspondente a 1/5 (um quinto) pela prática de 03 (três) condutas, fixando a reprimenda em 03 (três) anos, 02 (dois) meses e 12 (doze) dias de reclusão, e 15 (quinze) dias-multa.

#### **Fato 3**

Em relação ao fato 3, são 13 (treze) condutas apontadas na peça exordial.

Assim, aplico a fração correspondente a 2/3 (dois terços) pela prática de 13 (treze) condutas, fixando a reprimenda em 04 (quatro) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão, e 21 (vinte e um) dias-multa.

#### **Fato 4**

No que diz respeito ao fato 4, são 16 (dezesesseis) condutas apontadas na peça exordial.

Assim, aplico a fração correspondente a 2/3 (dois terços) pela prática de 16 (dezesesseis) condutas, fixando a reprimenda em 04 (quatro) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão, e 21 (vinte e um) dias-multa.

#### **Fato 5**

Em relação ao fato 5, são 36 (trinta e seis) condutas apontadas na peça exordial, devendo ser desconsideradas a 1º (primeira), 8º (oitava), 10º (décima) e 11º (décima primeira) pois alcançadas pela prescrição retroativa, já que praticadas entre 07/10/2009 a 10/10/2009, 28/04/2010 a 01/05/2010, 03/02/2010 a 06/02/2010 e 24/02/2010 a 27/02/2010, respectivamente.

Assim, aplico a fração correspondente a 2/3 (dois terços) pela prática de 31 (trinta e uma) condutas, fixando a reprimenda em 04 (quatro) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão, e 21 (vinte e um) dias-multa.

### **Fato 6**

Em relação ao fato 6, são 45 (quarenta e cinco) condutas apontadas na peça exordial, devendo ser desconsideradas a 1º (primeira), 2º (segunda), 3º (terceira), 4º (quarta), 5º (quarta), 6º (sexta), 7º (sétima), 16º (décima sexta), 17º (décima sétima), 18º (décima oitava) e 19º (décima nona), pois alcançadas pela prescrição retroativa, já que praticadas entre 04/02/2009 a 06/02/2009, 15/07/2009 a 18/07/2009, 07/10/2009 a 10/10/2009, 18/03/2009 a 20/03/2009, 26/08/2009 a 29/08/2009, 08/04/2009 a 10/04/2009, 13/05/2009 a 15/05/2009, 03/02/2010 a 06/02/2010, 10/02/2010 a 13/02/2010, 24/02/2010 a 27/02/2010 e 31/03/2010 a 03/04/2010, respectivamente.

Logo, aplico a fração correspondente a 2/3 (dois terços) pela prática de 34 (trinta e quatro) condutas, fixando a reprimenda em 04 (quatro) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão, e 21 (vinte e um) dias-multa.

### **Fato 7**

No que diz respeito ao fato 7, são 05 (cinco) condutas apontadas na denúncia, devendo ser desconsideradas a 1º (primeira) e 2º (segunda), já que alcançadas pela prescrição retroativa já que praticadas entre 28/10/2009 a 31/10/2009 e 27/01/2010 a 30/01/2010, respectivamente.

Assim, aplico a fração correspondente a 1/5 (um quinto) pela prática de 03 (três) condutas, fixando a reprimenda em 04 (quatro) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão, e 21 (vinte e um) dias-multa.

### **Fato 8**

No que diz respeito ao fato 8, são 05 (cinco) condutas apontadas na peça exordial, devendo ser desconsiderada a 2º (segunda), posto que alcançada pela prescrição retroativa, já que praticadas entre 10/03/2010 a 13/03/2010.

Portanto, aplico a fração correspondente a 1/4 (um quarto) pela prática de 04 (quatro) condutas, fixando a reprimenda em 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, e 16 (dezesesseis) dias-multa.

### **Fato 9**

No que diz respeito ao fato 9, são 12 (doze) condutas apontadas na peça exordial, devendo ser desconsideradas a 1º (primeira), 2º (segunda), 3º (terceira) e 6º (sexta), posto que alcançadas pela prescrição retroativa, já que praticadas entre 18/03/2009 a 20/03/2009, 11/11/2009 a 14/11/2009, 27/01/2010 a 30/01/2010 e 10/03/2010 a 13/03/2010, respectivamente.

Logo, aplico a fração correspondente a 2/3 (dois terços) pela prática de 08 (oito) condutas, fixando a reprimenda em 04 (quatro) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão, e 21 (vinte e um) dias-multa.

### **Fato 10**

No que diz respeito ao fato 10, são 05 (cinco) condutas apontadas na denúncia, devendo ser desconsideradas a 1º (primeira) e 2º (segunda), já que alcançadas pela prescrição retroativa já que praticadas entre 11/11/2009 a 14/11/2009 e 27/01/2010 a 30/01/2010, respectivamente.

Assim, aplico a fração correspondente a 1/5 (um quinto) pela prática de 03 (três) condutas, fixando a reprimenda em 03 (três) anos, 02 (dois) meses e 12 (doze) dias de reclusão, e 15 (quinze) dias-multa.

### **Do concurso material**

Todas as condutas, de 01 a 10 foram praticadas em concurso material, devendo ser somadas, pelo que fixo a reprimenda em definitivo em **36 (trinta e seis) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, e 172 (cento e setenta e dois) dias-multa**, pela prática do crime previsto no art. 312, *caput*, do Código Penal.

Diante do montante de pena aplicado, fixo o regime inicial **fechado**, a teor do art. 33, § 2º, "a", do Código Penal.

Inviável a substituição da pena por restritiva de direito, bem como a suspensão condicional da pena, pois não preenchidos os requisitos dos arts. 44 e 77, ambos do Código Penal.

Fixo o valor do dia-multa no mínimo legal.

### **Artemio Correa**

Antes de iniciar o cálculo da dosimetria, cumpre destacar que será aplicada a continuidade delituosa dentro de cada fato narrado do 01 (um) ao 10 (dez), e o concurso material entre todos os 10 (dez) fatos.

*In casu*, tem-se que as penas a serem aplicadas são idênticas, excetuando a continuidade delituosa.

Assim, será realizada a aplicação da pena principal uma única vez, englobando os 10 (dez) fatos, realizando apontamentos, em separado, em relação a continuidade delituosa e o concurso material.

Em razão da condenação em Segundo Grau, passo a dosimetria:

Da análise das circunstâncias dos arts. 59, do Código Penal, entendo que a culpabilidade é normal. O Apelado não registra antecedentes (evento 416 dos autos de origem). Inexistem informações quanto à sua conduta social e personalidade. Os motivos, circunstâncias e consequências são inerentes ao tipo penal violado. Não há comportamento da vítima a ser valorado.

Assim, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa.

Na segunda fase, ausentes agravantes e atenuantes, razão pela qual mantenho a pena inalterada nesta fase da dosimetria em 2 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa.

Na terceira etapa, não há causas gerais e especiais de diminuição da pena. Contudo, presente a causa de aumento prevista no art. 327, §2º, do Código Penal.

A causa de aumento de pena está assim descrita no art. 327, §2º, do Código Penal:

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

[...]

§ 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.

Neste diapasão, considerando que o Apelado detinha poder de direção administrativa em razão do cargo que ocupava (Presidente da Câmara), viável a aplicação da causa de aumento do art. 327, §2º, do Código Penal, pelo que fixo a pena em 2 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, e 13 (treze) dias-multa.

Verifica-se, ainda, a ocorrência da **continuidade delitiva** entre os delitos de peculato. Neste sentido, no caso de crime continuado, o art. 71 do CP prevê que o juiz deverá aplicar a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços). Em complemento, a Súmula 659 do STJ prevê que: "*A fração de aumento em razão da prática de crime continuado deve ser fixada de acordo com o número de delitos cometidos, aplicando-se 1/6 pela prática de duas infrações, 1/5 para três, 1/4 para quatro, 1/3 para cinco, 1/2 para seis e 2/3 para sete ou mais infrações. (TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 13/9/2023, DJe 8/9/2023)*".

### **Fato 1**

Em relação ao fato 1, são 04 (quatro) condutas apontadas na peça exordial, devendo ser desconsiderada a 1º (primeira), pois alcançada pela prescrição retroativa, já que praticada entre 29/08/2007 a 01/09/2007.

Assim, aplico a fração correspondente a 1/5 (um quinto) pela prática de 03 (três) condutas, fixando a reprimenda em 03 (três) anos, 02 (dois) meses e 12 (doze) dias de reclusão, e 15 (quinze) dias-multa.

### **Fato 3**

Em relação ao fato 3, são 13 (treze) condutas apontadas na peça exordial.

Assim, aplico a fração correspondente a 2/3 (dois terços) pela prática de 13 (treze) condutas, fixando a reprimenda em 04 (quatro) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão, e 21 (vinte e um) dias-multa.

### **Fato 4**

No que diz respeito ao fato 4, são 16 (dezesesseis) condutas apontadas na peça exordial.

Assim, aplico a fração correspondente a 2/3 (dois terços) pela prática de 16 (dezesesseis) condutas, fixando a reprimenda em 04 (quatro) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão, e 21 (vinte e um) dias-multa.

### **Fato 5**

Em relação ao fato 5, são 36 (trinta e seis) condutas apontadas na peça exordial, devendo ser desconsideradas a 1º (primeira), 8º (oitava), 10º (décima) e 11º (décima primeira) pois alcançadas pela prescrição retroativa, já que praticadas entre 07/10/2009 a 10/10/2009, 28/04/2010 a 01/05/2010, 03/02/2010 a 06/02/2010 e 24/02/2010 a 27/02/2010, respectivamente.

Assim, aplico a fração correspondente a 2/3 (dois terços) pela prática de 31 (trinta e uma) condutas, fixando a reprimenda em 04 (quatro) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão, e 21 (vinte e um) dias-multa.

### **Fato 6**

Em relação ao fato 6, são 45 (quarenta e cinco) condutas apontadas na peça exordial, devendo ser desconsideradas a 1º (primeira), 2º (segunda), 3º (terceira), 4º (quarta), 5º (quarta), 6º (sexta), 7º (sétima), 16º (décima sexta), 17º (décima sétima), 18º (décima oitava) e 19º (décima nona), pois alcançadas pela prescrição retroativa, já que praticadas entre 04/02/2009 a 06/02/2009, 15/07/2009 a 18/07/2009, 07/10/2009 a 10/10/2009, 18/03/2009 a 20/03/2009, 26/08/2009 a 29/08/2009, 08/04/2009 a 10/04/2009, 13/05/2009 a 15/05/2009, 03/02/2010 a 06/02/2010, 10/02/2010 a 13/02/2010, 24/02/2010 a 27/02/2010 e 31/03/2010 a 03/04/2010, respectivamente.

Logo, aplico a fração correspondente a 2/3 (dois terços) pela prática de 34 (trinta e quatro) condutas, fixando a reprimenda em 04 (quatro) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão, e 21 (vinte e um) dias-multa.

### **Fato 7**

No que diz respeito ao fato 7, são 05 (cinco) condutas apontadas na denúncia, devendo ser desconsideradas a 1º (primeira) e 2º (segunda), já que alcançadas pela prescrição retroativa já que praticadas entre 28/10/2009 a 31/10/2009 e 27/01/2010 a 30/01/2010, respectivamente.

Assim, aplico a fração correspondente a 1/5 (um quinto) pela prática de 03 (três) condutas, fixando a reprimenda em 04 (quatro) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão, e 21 (vinte e um) dias-multa.

### **Fato 8**

No que diz respeito ao fato 8, são 05 (cinco) condutas apontadas na peça exordial, devendo ser desconsiderada a 2º (segunda), posto que alcançada pela prescrição retroativa, já que praticadas entre 10/03/2010 a 13/03/2010.

Portanto, aplico a fração correspondente a 1/4 (um quarto) pela prática de 04 (quatro) condutas, fixando a reprimenda em 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, e 16 (dezesesseis) dias-multa.

### **Fato 9**

No que diz respeito ao fato 9, são 12 (doze) condutas apontadas na peça exordial, devendo ser desconsideradas a 1º (primeira), 2º (segunda), 3º (terceira) e 6º (sexta), posto que alcançadas pela prescrição retroativa, já que praticadas entre 18/03/2009 a 20/03/2009, 11/11/2009 a 14/11/2009, 27/01/2010 a 30/01/2010 e 10/03/2010 a 13/03/2010, respectivamente.

Logo, aplico a fração correspondente a 2/3 (dois terços) pela prática de 08 (oito) condutas, fixando a reprimenda em 04 (quatro) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão, e 21 (vinte e um) dias-multa.

### **Fato 10**

No que diz respeito ao fato 10, são 05 (cinco) condutas apontadas na denúncia, devendo ser desconsideradas a 1º (primeira) e 2º (segunda), já que alcançadas pela prescrição retroativa já que praticadas entre 11/11/2009 a 14/11/2009 e 27/01/2010 a 30/01/2010, respectivamente.

Assim, aplico a fração correspondente a 1/5 (um quinto) pela prática de 03 (três) condutas, fixando a reprimenda em 03 (três) anos, 02 (dois) meses e 12 (doze) dias de reclusão, e 15 (quinze) dias-multa.

### **Do concurso material**

Todas as condutas, de 01 a 10 foram praticadas em concurso material, devendo ser somadas, pelo que fixo a reprimenda em definitivo em **36 (trinta e seis) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, e 172 (cento e setenta e dois) dias-multa**, pela prática do crime previsto no art. 312, *caput*, do Código Penal.

Diante do montante de pena aplicado, fixo o regime inicial **fechado**, a teor do art. 33, § 2º, "a", do Código Penal.

Inviável a substituição da pena por restritiva de direito, bem como a suspensão condicional da pena, pois não preenchidos os requisitos dos arts. 44 e 77, ambos do Código Penal.

Fixo o valor do dia-multa no mínimo legal.

### **Arlindo André da Cruz**

Antes de iniciar o cálculo da dosimetria, cumpre destacar que será aplicada a continuidade delituosa dentro de cada fato narrado do 01 (um) ao 10 (dez), e o concurso material entre todos os 10 (dez) fatos.

*In casu*, tem-se que as penas a serem aplicadas são idênticas, excetuando a continuidade delituosa.

Assim, será realizada a aplicação da pena principal uma única vez, englobando os 10 (dez) fatos, realizando apontamentos, em separado, em relação a continuidade delituosa e o concurso material.

Em razão da condenação em Segundo Grau, passo a dosimetria:

Da análise das circunstâncias dos arts. 59, do Código Penal, entendo que a culpabilidade é normal. O Apelado não registra antecedentes (evento 415 dos autos de origem). Inexistem informações quanto à sua conduta social e personalidade. Os motivos, circunstâncias e consequências são inerentes ao tipo penal violado. Não há comportamento da vítima a ser valorado.

Assim, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa.

Na segunda fase, ausentes agravantes e atenuantes, razão pela qual mantenho a pena inalterada nesta fase da dosimetria em 2 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa.

Na terceira etapa, não há causas gerais e especiais de diminuição da pena. Contudo, presente a causa de aumento prevista no art. 327, §2º, do Código Penal.

A causa de aumento de pena está assim descrita no art. 327, §2º, do Código Penal:

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

[...]

§ 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de

economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.

Neste diapasão, considerando que o Apelado detinha poder de direção administrativa em razão do cargo que ocupava (Presidente da Câmara), viável a aplicação da causa de aumento do art. 327, §2º, do Código Penal, pelo que fixo a pena em 2 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, e 13 (treze) dias-multa.

Verifica-se, ainda, a ocorrência da **continuidade delitiva** entre os delitos de peculato. Neste sentido, no caso de crime continuado, o art. 71 do CP prevê que o juiz deverá aplicar a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços). Em complemento, a Súmula 659 do STJ prevê que: "*A fração de aumento em razão da prática de crime continuado deve ser fixada de acordo com o número de delitos cometidos, aplicando-se 1/6 pela prática de duas infrações, 1/5 para três, 1/4 para quatro, 1/3 para cinco, 1/2 para seis e 2/3 para sete ou mais infrações. (TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 13/9/2023, DJe 8/9/2023)*".

## **Fato 2**

No que diz respeito ao fato 2, são 07 (sete) condutas apontadas na peça exordial, devendo ser desconsiderada a 1º (primeira), pois alcançada pela prescrição retroativa, já que praticada entre 07/10/2009 a 10/10/2009.

Portanto, aplico a fração correspondente a 1/2 (um meio) pela prática de 06 (seis) condutas, fixando a reprimenda em 04 (quatro) anos de reclusão, e 19 (dezenove) dias-multa.

## **Fato 4**

No que diz respeito ao fato 4, são 16 (dezesesseis) condutas apontadas na peça exordial.

Assim, aplico a fração correspondente a 2/3 (dois terços) pela prática de 16 (dezesesseis) condutas, fixando a reprimenda em 04 (quatro) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão, e 21 (vinte e um) dias-multa.

## **Fato 5**

Em relação ao fato 5, são 36 (trinta e seis) condutas apontadas na peça exordial, devendo ser desconsideradas a 1º (primeira), 8º (oitava), 10º (décima) e 11º (décima primeira) pois alcançadas pela prescrição retroativa, já que praticadas entre 07/10/2009 a 10/10/2009, 28/04/2010 a 01/05/2010, 03/02/2010 a 06/02/2010 e 24/02/2010 a 27/02/2010, respectivamente.

Assim, aplico a fração correspondente a 2/3 (dois terços) pela prática de 31 (trinta e uma) condutas, fixando a reprimenda em 04 (quatro) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão, e 21 (vinte e um) dias-multa.

## **Fato 6**

Em relação ao fato 6, são 45 (quarenta e cinco) condutas apontadas na peça exordial, devendo ser desconsideradas a 1º (primeira), 2º (segunda), 3º (terceira), 4º (quarta), 5º (quarta), 6º (sexta), 7º (sétima), 16º (décima sexta), 17º (décima sétima), 18º (décima oitava) e 19º (décima nona), pois alcançadas pela prescrição retroativa, já que praticadas entre 04/02/2009 a 06/02/2009, 15/07/2009 a 18/07/2009, 07/10/2009 a 10/10/2009, 18/03/2009 a 20/03/2009, 26/08/2009 a 29/08/2009, 08/04/2009 a 10/04/2009, 13/05/2009 a 15/05/2009, 03/02/2010 a 06/02/2010, 10/02/2010 a 13/02/2010, 24/02/2010 a 27/02/2010 e 31/03/2010 a 03/04/2010, respectivamente.

Logo, aplico a fração correspondente a 2/3 (dois terços) pela prática de 34 (trinta e quatro) condutas, fixando a reprimenda em 04 (quatro) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão, e 21 (vinte e um) dias-multa.

### **Fato 9**

No que diz respeito ao fato 9, são 12 (doze) condutas apontadas na peça exordial, devendo ser desconsideradas a 1º (primeira), 2º (segunda), 3º (terceira) e 6º (sexta), posto que alcançadas pela prescrição retroativa, já que praticadas entre 18/03/2009 a 20/03/2009, 11/11/2009 a 14/11/2009, 27/01/2010 a 30/01/2010 e 10/03/2010 a 13/03/2010, respectivamente.

Logo, aplico a fração correspondente a 2/3 (dois terços) pela prática de 08 (oito) condutas, fixando a reprimenda em 04 (quatro) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão, e 21 (vinte e um) dias-multa.

### **Do concurso material**

Todas as condutas, de 01 a 10 foram praticadas em concurso material, devendo ser somadas, pelo que fixo a reprimenda em definitivo em **21 (vinte e um) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão, e 103 (cento e três) dias-multa**, pela prática do crime previsto no art. 312, *caput*, do Código Penal.

Diante do montante de pena aplicado, fixo o regime inicial **fechado**, a teor do art. 33, § 2º, "a", do Código Penal.

Inviável a substituição da pena por restritiva de direito, bem como a suspensão condicional da pena, pois não preenchidos os requisitos dos arts. 44 e 77, ambos do Código Penal.

Fixo o valor do dia-multa no mínimo legal.

### **Ricardo Augusto Pinheiro**

Antes de iniciar o cálculo da dosimetria, cumpre destacar que será aplicada a continuidade delituosa dentro de cada fato narrado do 01 (um) ao 10 (dez), e o concurso material entre todos os 10 (dez) fatos.

*In casu*, tem-se que as penas a serem aplicadas são idênticas, excetuando a continuidade delituosa.

Assim, será realizada a aplicação da pena principal uma única vez, englobando os 10 (dez) fatos, realizando apontamentos, em separado, em relação a continuidade delituosa e o concurso material.

Em razão da condenação em Segundo Grau, passo a dosimetria:

Da análise das circunstâncias dos arts. 59, do Código Penal, entendo que a culpabilidade é normal. O Apelado não registra antecedentes (evento 419 dos autos de origem). Inexistem informações quanto à sua conduta social e personalidade. Os motivos, circunstâncias e consequências são inerentes ao tipo penal violado. Não há comportamento da vítima a ser valorado.

Assim, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa.

Na segunda fase, ausentes agravantes e atenuantes, razão pela qual mantenho a pena inalterada nesta fase da dosimetria em 2 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa.

Na terceira etapa, não há causas gerais e especiais de aumento e diminuição da pena, pelo que fixo a pena em 2 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa.

Contudo, verifica-se a ocorrência da **continuidade delitiva** entre os delitos de peculato dentro de cada série. Neste sentido, no caso de crime continuado, o art. 71 do CP prevê que o juiz deverá aplicar a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços). Em complemento, a Súmula 659 do STJ prevê que: "*A fração de aumento em razão da prática de crime continuado deve ser fixada de acordo com o número de delitos cometidos, aplicando-se 1/6 pela prática de duas infrações, 1/5 para três, 1/4 para quatro, 1/3 para cinco, 1/2 para seis e 2/3 para sete ou mais infrações. (TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 13/9/2023, DJe 8/9/2023)*".

### **Fato 1**

Em relação ao fato 1, são 04 (quatro) condutas apontadas na peça exordial, devendo ser desconsiderada a 1º (primeira), pois alcançada pela prescrição retroativa, já que praticada entre 29/08/2007 a 01/09/2007.

Assim, aplico a fração correspondente a 1/5 (um quinto) pela prática de 03 (três) condutas, fixando a reprimenda em 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, e 12 (doze) dias-multa.

### **Fato 2**

No que diz respeito ao fato 2, são 07 (sete) condutas apontadas na peça exordial, devendo ser desconsiderada a 1º (primeira), pois alcançada pela prescrição retroativa, já que praticada entre 07/10/2009 a 10/10/2009.

Portanto, aplico a fração correspondente a 1/2 (um meio) pela prática de 06 (seis) condutas, fixando a reprimenda em 03 (três) anos de reclusão, e 15 (quinze) dias-multa.

### **Fato 3**

Em relação ao fato 3, são 13 (treze) condutas apontadas na peça exordial.

Assim, aplico a fração correspondente a 2/3 (dois terços) pela prática de 13 (treze) condutas, fixando a reprimenda em 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, e 16 (dezesesseis) dias-multa.

### **Fato 4**

No que diz respeito ao fato 4, são 16 (dezesesseis) condutas apontadas na peça exordial.

Assim, aplico a fração correspondente a 2/3 (dois terços) pela prática de 16 (dezesesseis) condutas, fixando a reprimenda em 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, e 16 (dezesesseis) dias-multa.

### **Fato 5**

Em relação ao fato 5, são 36 (trinta e seis) condutas apontadas na peça exordial, devendo ser desconsideradas a 1º (primeira), 8º (oitava), 10º (décima) e 11º (décima primeira) pois alcançadas pela prescrição retroativa, já que praticadas entre 07/10/2009 a 10/10/2009, 28/04/2010 a 01/05/2010, 03/02/2010 a 06/02/2010 e 24/02/2010 a 27/02/2010, respectivamente.

Assim, aplico a fração correspondente a 2/3 (dois terços) pela prática de 31 (trinta e uma) condutas, fixando a reprimenda em 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, e 16 (dezesesseis) dias-multa.

### **Fato 7**

No que diz respeito ao fato 7, são 05 (cinco) condutas apontadas na denúncia, devendo ser desconsideradas a 1º (primeira) e 2º (segunda), já que alcançadas pela prescrição retroativa já que praticadas entre 28/10/2009 a 31/10/2009 e 27/01/2010 a 30/01/2010, respectivamente.

Assim, aplico a fração correspondente a 1/5 (um quinto) pela prática de 03 (três) condutas, fixando a reprimenda em 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, e 12 (doze) dias-multa.

### **Fato 8**

No que diz respeito ao fato 8, são 05 (cinco) condutas apontadas na peça exordial, devendo ser desconsiderada a 2º (segunda), posto que alcançada pela prescrição retroativa, já que praticadas entre 10/03/2010 a 13/03/2010.

Portanto, aplico a fração correspondente a 1/4 (um quarto) pela prática de 04 (quatro) condutas, fixando a reprimenda em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e 12 (doze) dias-multa.

### **Fato 9**

No que diz respeito ao fato 9, são 12 (doze) condutas apontadas na peça exordial, devendo ser desconsideradas a 1º (primeira), 2º (segunda), 3º (terceira) e 6º (sexta), posto que alcançadas pela prescrição retroativa, já que praticadas entre 18/03/2009 a 20/03/2009, 11/11/2009 a 14/11/2009, 27/01/2010 a 30/01/2010 e 10/03/2010 a 13/03/2010, respectivamente.

Logo, aplico a fração correspondente a 2/3 (dois terços) pela prática de 08 (oito) condutas, fixando a reprimenda em 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, e 16 (dezesesseis) dias-multa.

### **Fato 10**

No que diz respeito ao fato 10, são 05 (cinco) condutas apontadas na denúncia, devendo ser desconsideradas a 1º (primeira) e 2º (segunda), já que alcançadas pela prescrição retroativa já que praticadas entre 11/11/2009 a 14/11/2009 e 27/01/2010 a 30/01/2010, respectivamente.

Assim, aplico a fração correspondente a 1/5 (um quinto) pela prática de 03 (três) condutas, fixando a reprimenda em 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, e 12 (doze) dias-multa.

### **Do concurso material**

Todas as condutas, de 01 a 10 foram praticadas em concurso material, devendo ser somadas, pelo que fixo a reprimenda em definitivo em **26 (vinte e seis) anos e 12 (doze) dias de reclusão, e 127 (cento e vinte e sete dias-multa**, pela prática do crime previsto no art. 312, *caput*, do Código Penal.

Diante do montante de pena aplicado, fixo o regime inicial **fechado**, a teor do art. 33, § 2º, "a", do Código Penal.

Inviável a substituição da pena por restritiva de direito, bem como a suspensão condicional da pena, pois não preenchidos os requisitos dos arts. 44 e 77, ambos do Código Penal.

Fixo o valor do dia-multa no mínimo legal.

### **Da reparação de danos**

O Ministério Público requereu na peça exordial a fixação de valor mínimo para reparação dos danos causados ao erário, com fulcro no art. 387, IV, do Código de Processo Penal.

Com razão, no ponto.

Neste sentido a jurisprudência sedimentou a necessidade de que haja pedido expresso da Acusação, e de que seja garantido a ampla defesa e o contraditório sobre ele, conforme se infere das seguintes ementas:

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FURTO SIMPLES. REPARAÇÃO MÍNIMA PELOS DANOS CAUSADOS PELA INFRAÇÃO. ART. 387, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DA INDENIZAÇÃO. EXISTÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA DENÚNCIA. EXISTÊNCIA DE INSTRUÇÃO ESPECÍFICA NO CURSO DO PROCESSO. INDICAÇÃO DO VALOR DO DANO E DE PROVA SUFICIENTE. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. É firme a jurisprudência desta Corte Superior no sentido de que a fixação de valor mínimo para indenização dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pela vítima, prevista no art. 387, inciso IV, do CPP, **além de pedido expresso na exordial acusatória, pressupõe a indicação de valor e prova suficiente a sustentá-lo, possibilitando ao réu o direito de defesa, com indicação de quantum diverso ou mesmo comprovação de inexistência de prejuízo material ou moral a ser reparado.** Precedentes.

2. Na espécie, as instâncias ordinárias fixaram o valor de R\$ 200,00 em favor da vítima do delito de furto, a título de reparação mínima pelos danos causados pela infração, asseverando que, além de pedido expresso do Ministério Público, na denúncia, houve instrução específica, com a indicação de valores e prova suficiente a sustentá-lo, no caso, a palavra da vítima, que relatou, na fase judicial, sob o crivo do contraditório, que, em virtude de o réu ter jogado seu aparelho celular no chão, a tela touch screen apresentou defeito e precisou ser substituída, o que lhe gerou uma despesa de aproximadamente R\$ 200,00 (e-STJ fls. 163/164). O Tribunal de origem consignou, ademais, que foi assegurada ao acusado a possibilidade de se defender e produzir contraprova, não tendo esse, no entanto, se desincumbido do referido ônus.

3. Nesse contexto, a desconstituição das conclusões alcançadas pela Corte a quo, com fundamento em exame exauriente do conjunto fático-probatório constante dos autos, no intuito de abrigar a pretensão defensiva, demandaria, necessariamente, aprofundado revolvimento dos fatos e provas existentes nos autos, providência vedada em sede de recurso especial. Incidência da Súmula n. 7/STJ.

4. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AREsp n. 2.068.728/MG, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 10/5/2022, DJe de 13/5/2022 grifou-se)

Ainda:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FURTO. INDENIZAÇÃO. PEDIDO EXPRESSO NA DENÚNCIA. SUFICIÊNCIA. ESPECIFICAÇÃO DO VALOR. DESNECESSIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. A aplicação do instituto disposto no art. 387, inciso IV, do CPP, referente à reparação de natureza cível, quando da prolação da sentença condenatória, requer a dedução de um pedido expresso do querelante ou do Ministério

Público, em respeito às garantias do contraditório e da ampla defesa.

2. Neste caso, houve pedido expresso por parte do Ministério Público, na exordial acusatória, o que é suficiente para que o juiz sentenciante fixe o valor mínimo a título de reparação dos danos causados pela infração.

3. Não há falar em iliquidez do pedido, pois o *quantum* há que ser avaliado e debatido ao longo do processo, não tendo o Parquet o dever de, na denúncia, apontar valor líquido e certo, o qual será devidamente fixado pelo Juiz sentenciante.

4. Agravo regimental não provido.

(AgRg no REsp n. 1.961.285/SC, relator Ministro Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 29/3/2022, DJe de 1/4/2022.)

No caso, há pedido expresso na Denúncia (evento 1), bem como nas Alegações Finais (evento 623).

Foram encartadas nos autos provas documentais suficientes que demonstram o valor dos quais os Apelados, corréus e suas empresas se apropriaram, bem como houve diversas oportunidades para Defesa manifestar-se sobre eles, perfazendo-se o contraditório, viável a fixação de valor mínimo para indenização dos danos.

Conforme evidenciado na fundamentação, os Recorridos e Corréus apropriaram-se do montante de R\$ 615.098,03 (seiscentos e quinze mil, noventa e oito reais e três centavos), referentes as inscrições dos cursos utilizados para o desvio de diárias pelos vereadores e funcionários públicos da cidade de Rio Negrinho. Detalhadamente, infere-se:

Passa-se à especificação dos valores individualmente considerados para cada Apelado:

**a) Elaine Cristina Telma** indevidamente se apropriou e desviou valores que lhes foram pagos a título de diárias, no montante total de R\$ 4.886,05 (quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinco centavos);

**b) Sirlene Aparecida Kanopk Pruess** indevidamente se apropriou e desviou valores que lhes foram pagos a título de diárias, no montante total de R\$ 9.585,33 (nove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos);

**c) Joaquim Denilson da Cruz** indevidamente se apropriou e desviou valores que lhes foram pagos a título de diárias, no montante total de R\$ 24.628,34 (vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos);

**d) Nelson Bogo** indevidamente se apropriou e desviou valores que lhes foram pagos a título de diárias, no montante total de R\$ 64.509,95 (sessenta e quatro mil, quinhentos e nove reais e noventa e cinco centavos);

**e) Irineu Denck** indevidamente se apropriou e desviou valores que lhes foram pagos a título de diárias, no montante total de R\$ 72.562,08 (setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oito centavos);

**f) Adriano Nunes de Lima** indevidamente se apropriou e desviou valores que lhes foram pagos a título de diárias, no montante total de R\$ 8.168,28 (oito mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos);

**g) Érico Nagorski** indevidamente se apropriou e desviou valores que lhes foram pagos a título de diárias, no montante total de R\$ 7.931,14 (sete mil, novecentos e trinta e um reais e quatorze centavos);

**h) José Levandoski Júnior** indevidamente se apropriou e desviou valores que lhes foram pagos a título de diárias, no montante total de R\$ 19.881,91 (dezenove mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos);

**i) Bárbara Roseli Schroeder** indevidamente se apropriou e desviou valores que lhes foram pagos a título de diárias, no montante total de R\$ 8.369,86 (oito mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos);

**j) Osmar Paulo Anton**, mesmo cientes das fraudes, autorizou os pagamentos das diárias indevidas, bem como autorizou os pagamentos dos valores das inscrições em favor das empresas que simulavam a realização dos cursos fictícios, no montante total de R\$ 63.990 (sescenta e três mil, novecentos e noventa reais);

**l) Artemio Correa**, mesmo cientes das fraudes, autorizou os pagamentos das diárias indevidas, bem como autorizou os pagamentos dos valores das inscrições em favor das empresas que simulavam a realização dos cursos fictícios, no montante total de R\$ 63.990 (sescenta e três mil, novecentos e noventa reais);

**m) Arlindo André da Cruz**, mesmo cientes das fraudes, autorizou os pagamentos das diárias indevidas, bem como autorizou os pagamentos dos valores das inscrições em favor das empresas que simulavam a realização dos cursos fictícios, no montante total de R\$ 52.830 (cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta reais); e

**n) Ricardo Augusto Pinheiro**, seus sócios e suas empresas apropriaram-se do montante de R\$ 135.620,00 (cento e trinta e cinco mil seiscentos e vinte reais), referentes as inscrições dos cursos utilizados para o desvio de diárias pelos vereadores e funcionários públicos da cidade de Rio Negrinho.

Logo, é cabível a fixação de valor mínimo para indenização dos danos, nos termos do art. 387, IV, do CPP, devidamente corrigidos.

### **Dos honorários advocatícios**

Há, por fim, necessidade de fixação de verba honorária aos Defensores nomeados para apresentação das Contrarrazões Recursais, inclusive de ofício.

No que se refere ao valor a ser fixado, a partir da entrada em vigor da Resolução n. 5, do Conselho da Magistratura deste Tribunal, de 8 de abril de 2019, deve observar a tabela anexa ao referido ato normativo, podendo ser fixado acima do valor constante da tabela em casos excepcionais (art. 8º, §4º, da referida Resolução).

Nesse contexto, tem-se que, sopesando-se as peculiaridades concretas do caso, os honorários devem ser fixados em R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), pelo encargo realizado no âmbito recursal.

Dessarte, fixa-se a verba honorária individual para os Defensores dativos, Dr. Maurício Graboski (OAB/SC 43.417), Dr. Munyr Ahmad Hammoud (OAB/PR 97.733), Dra. Lucia Antunes (OAB/SC 56.086), Dr. Lucas Schirmer de Souza (OAB/SC 62.884), Dra. Natali Grosskopf Grossl (OAB/SC 43.340) e Dr. Reinaldo Santos de Almeida (OAB/RJ 173.089), em R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para cada um deles, pela atuação neste grau de jurisdição.

### **Dispositivo**

Ante o exposto, voto por conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para condenar: **a) Elaine Cristina Telma**, a pena de 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, e 12 (doze) dias-multa, em regime aberto, substituída por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e pecuniária; **b) Sirlene Aparecida Kanopkk Pruess**, a pena de 03 (três) anos de reclusão, e 15 (quinze) dias-multa, em regime aberto, substituída por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e pecuniária; **c) Joaquim Denilson da Cruz**, a pena de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, e 16 (dezesesseis) dias-multa, em regime aberto, substituída por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e pecuniária; **d) Nelson Bogo**, a pena de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, e 16 (dezesesseis) dias-multa, em regime aberto, substituída por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e pecuniária; **e) Irineu Denck**, a pena de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, e 16 (dezesesseis) dias-multa, em regime aberto, substituída por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e pecuniária; **f) Adriano Nunes de Lima**, a pena de 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, e 12 (doze) dias-multa, em regime aberto, substituída por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e pecuniária; **g) Érico Nagorski**, a pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e 12 (doze) dias-multa, em regime aberto, substituída por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e pecuniária; **h) José Levandoski Júnior**, a pena de 04 (quatro) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão, e 21 (vinte e um) dias-multa, em regime semiaberto; **i) Bárbara Roseli Schroeder**, a pena de em 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, e 12 (doze) dias-multa, em regime aberto, substituída por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e pecuniária; **j) Osmar Paulo Anton**, a epna de 36 (trinta e seis) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, e 172 (cento e setenta e dois) dias-multa, em regime fechado; **l) Artemio Correa**, a pena de 36 (trinta e seis) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, e 172 (cento e setenta e dois) dias-multa, em regime fechado; **m) Arlindo André da Cruz**, a pena de 21 (vinte e um) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão, e 103 (cento e três) dias-multa, em regime fechado; e **n) Ricardo Augusto Pinheiro**, a pena de 26 (vinte e seis) anos e 12 (doze) dias de reclusão, e 127 (cento e vinte e sete dias-multa, em regime fechado, todos pela prática do crime previsto no art. 312, *caput*, e §1º do Código Penal, além do pagamento de reparação de danos conforme fundamentação. De ofício, reconheço a prescrição retroativa em relação a algumas condutas praticadas antes da Lei n. 12.234/2010, na forma da fundamentação supra; e julgar extinta a punibilidade do Apelado **Sebastião Carlos dos Santos**, em decorrência de

seu falecimento (art. 107, inciso I, do Código Penal). Por fim, acolhem-se os pleitos formulados pelas Defesas em sede de Contrarrazões, para fins de fixação de honorários advocatícios aos defensores nomeados, inclusive, de ofício, ao patrono designado para o recorrido Osmar Paulo Anton e arbitro o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) a cada um dos seguintes profissionais, pela atuação neste grau de jurisdição: Dr. Maurício Graboski (OAB/SC 43.417), Dr. Munyr Ahmad Hammoud (OAB/PR 97.733), Dra. Lucia Antunes (OAB/SC 56.086), Dr. Lucas Schirmer de Souza (OAB/SC 62.884), Dra. Natali Grosskopf Grossl (OAB/SC 43.340) e Dr. Reinaldo Santos de Almeida (OAB/RJ 173.089).

---

Documento eletrônico assinado por **NORIVAL ACACIO ENGEL, Desembargador**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **6809902v127** e do código CRC **2442fc4e**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): NORIVAL ACACIO ENGEL  
Data e Hora: 14/10/2025, às 19:56:25

---

**5003648-20.2022.8.24.0055**

**6809902 .V127**